II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO

APROVAÇÃO DEFINITIVA

do orçamento rectificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2005

(2005/658/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 4, penúltimo parágrafo, do artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [1], nomeadamente os artigos 37.º e 38.º,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2005, definitivamente aprovado em 16 de Dezembro de 2004 [2],

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental [3],

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2005, apresentado pela Comissão em 30 de Março de 2005,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2005, elaborado pelo Conselho em 30 de Maio de 2005,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 23 de Junho de 2005 sobre o projecto de orçamento rectificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2005,

Tendo em conta as alterações do Parlamento Europeu, de 23 de Junho de 2005, ao projecto de orçamento rectificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2005,

---

[1] JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

[2] JO L 60 de 8.3.2005, p. 1.

[3] JO C 172 de 18.6.1999, p. 1. Acordo alterado pela Decisão 2003/429/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 147 de 14.6.2003, p. 25).

Tendo em conta o artigo 69.º e o anexo IV do seu Regimento,

Tendo em conta a carta do Conselho de 7 de Julho de 2005, na qual informa o Parlamento Europeu de que não modificou as alterações deste último,

Estando assim concluído o processo previsto no artigo 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e no artigo 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

DECLARA:

Artigo único

O orçamento rectificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2005 está definitivamente aprovado.

Feito em Bruxelas, em 13 de Julho de 2005.

O Presidente
J. BORRELL FONTELLES

APROVAÇÃO DEFINITIVA DO ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 2 DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Financiamento do orçamento geral 7
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental 17
C. Pessoal 29

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção I: Parlamento

— Mapa de receitas 34
— Mapa de despesas 39

Secção II: Conselho

— Mapa de receitas 48
— Mapa de despesas 53

Secção III: Comissão

— Mapa de receitas 66
— Mapa de despesas 71
— Título XX: Despesas administrativas atribuídas aos domínios de intervenção 72
— Título 01: Assuntos económicos e financeiros 80
— Título 02: Empresa 83
— Título 03: Concorrência 87
— Título 04: Emprego e assuntos sociais 90
— Título 05: Agricultura e desenvolvimento rural 94
— Título 06: Energia e transportes 98
— Título 07: Ambiente 102
— Título 08: Investigação 106

Página

— Título 09: Sociedade da informação 110

— Título 10: Investigação directa 114

— Título 11: Pesca 118

— Título 12: Mercado interno 122

— Título 13: Política regional 125

— Título 14: Fiscalidade e união aduaneira 128

— Título 15: Educação e cultura 131

— Título 16: Imprensa e comunicação 135

— Título 17: Saúde e protecção dos consumidores 139

— Título 18: Espaço de liberdade, de segurança e de justiça 143

— Título 19: Relações externas 147

— Título 20: Comércio 151

— Título 21: Desenvolvimento e relações com os países ACP 155

— Título 22: Alargamento 159

— Título 23: Ajuda humanitária 164

— Título 24: Luta contra a fraude 167

— Título 25: Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico 170

— Título 26: Administração 175

— Título 27: Orçamento 182

— Título 28: Auditoria 186

— Título 29: Estatísticas 189

— Título 30: Pensões 192

— Serviço das Publicações 196

— Organismo Europeu de Luta Antifraude 207

— Serviço Europeu de Selecção de Pessoal 218

— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais 229

— Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas 240

— Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo 251

Página

Secção IV: Tribunal de Justiça

— Mapa de receitas 264

— Mapa de despesas 269

Secção V: Tribunal de Contas

— Mapa de receitas 284

— Mapa de despesas 289

Secção VI: Comité Económico e Social Europeu

— Mapa de receitas 304

— Mapa de despesas 309

Secção VII: Comité das Regiões

— Mapa de receitas 318

— Mapa de despesas 323

Secção VIII: Provedor de Justiça e Autoridade Europeia para a Protecção de Dados

— Parte A: Provedor de Justiça Europeu 330

— Mapa de receitas 331

— Mapa de despesas 336

— Parte B: Autoridade Europeia para a Protecção de Dados 345

— Mapa de receitas 346

— Mapa de despesas 351

A. **FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL**

Dotações a cobrir durante o exercício de 2005, nos termos do disposto no artigo 1.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias

DESPESAS

Descrição	Orçamento 2005	Orçamento 2004 (1)	Variação (em %)
1. Agricultura	49 114 850 000	43 993 285 000	+ 11,64
2. Acções estruturais	32 396 027 704	34 522 302 882	– 6,16
3. Políticas internas	7 923 781 439	7 510 377 641	+ 5,50
4. Acções externas	5 476 162 603	4 950 907 978	+ 10,61
5. Administração	6 292 367 368	6 121 983 823	+ 2,78
6. Reservas	446 000 000	442 000 000	+ 0,90
7. Estratégia de pré-adesão	3 286 990 000	2 856 200 000	+ 15,08
8. Compensações	1 304 988 996	1 409 545 056	–7,42
Total das despesas (2)	**106 241 168 110**	**101 806 602 380**	**+ 4,36**

(1) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 2004 (JO L 53 de 23.2.2004, p. 1) mais os orçamentos rectificativos n.os 1 a 10/2004.
(2) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que «o orçamento deve ser equilibrado em receitas e em despesas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento 2005	Orçamento 2004 (1)	Variação (em %)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	1 025 710 305	1 116 573 265	– 8,14
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	p.m.	5 469 843 706	
Excedente dos recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia (capítulo 3 0, artigo 3 0 1)	p.m.	p.m.	
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	p.m.	223 160 000	
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	p.m.	
Total das receitas dos títulos 3 a 9	**1 025 710 305**	**6 809 576 971**	**– 84,94**
Montante líquido dos direitos alfandegários, dos direitos agrícolas e das quotizações no sector do açúcar (capítulos 1 0, 1 1 e 1 2)	12 362 925 000	12 406 875 000	–0,35
Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	15 313 493 929	13 579 913 763	+ 12,77
Saldo a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios «RNB», quadros 3 e 4, capítulo 1 4)	77 539 038 876	69 010 236 646	+ 12,36
Dotações para cobrir os recursos próprios visados no artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (2)	**105 215 457 805**	**94 997 025 409**	**+ 10,76**
Total das receitas (3)	**106 241 168 110**	**101 806 602 380**	**+ 4,36**

(1) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 2004 (JO L 53 de 23.2.2004, p. 1) mais os orçamentos rectificativos n.os 1 a 10/2004.

(2) Os recursos próprios para o orçamento 2005 são determinados com base nas previsões orçamentais adoptadas aquando da 131.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios, de 20 de Abril de 2004.

(3) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que «o orçamento deve ser equilibrado em receitas e em despesas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria colectável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada (1)	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bélgica	1 180 210 000	2 941 735 000	50	1 470 867 500	1 180 210 000	
República Checa	441 190 000	828 308 000	50	414 154 000	414 154 000	República Checa
Dinamarca	781 460 000	2 015 001 000	50	1 007 500 500	781 460 000	
Alemanha	9 683 287 000	22 279 390 000	50	11 139 695 000	9 683 287 000	
Estónia	52 975 000	84 664 000	50	42 332 000	42 332 000	Estónia
Grécia	956 730 000	1 759 150 000	50	879 575 000	879 575 000	Grécia
Espanha	4 859 420 000	8 358 590 000	50	4 179 295 000	4 179 295 000	Espanha
França	7 821 623 000	16 746 790 000	50	8 373 395 000	7 821 623 000	
Irlanda	701 165 000	1 258 380 000	50	629 190 000	629 190 000	Irlanda
Itália	5 761 165 000	13 875 590 000	50	6 937 795 000	5 761 165 000	
Chipre	101 439 000	128 288 000	50	64 144 000	64 144 000	Chipre
Letónia	47 167 000	106 898 000	50	53 449 000	47 167 000	
Lituânia	82 880 000	186 537 000	50	93 268 500	82 880 000	
Luxemburgo	167 402 000	234 060 000	50	117 030 000	117 030 000	Luxemburgo
Hungria	428 337 000	832 772 000	50	416 386 000	416 386 000	Hungria
Malta	28 816 000	46 198 000	50	23 099 000	23 099 000	Malta
Países Baixos	2 255 590 000	4 701 285 000	50	2 350 642 500	2 255 590 000	
Áustria	1 107 085 000	2 374 650 000	50	1 187 325 000	1 107 085 000	
Polónia	1 027 741 000	1 932 979 000	50	966 489 500	966 489 500	Polónia
Portugal	878 780 000	1 376 550 000	50	688 275 000	688 275 000	Portugal
Eslovénia	153 877 000	271 354 000	50	135 677 000	135 677 000	Eslovénia
Eslováquia	157 136 000	346 858 000	50	173 429 000	157 136 000	
Finlândia	665 460 000	1 532 005 000	50	766 002 500	665 460 000	
Suécia	1 236 471 000	2 865 763 000	50	1 432 881 500	1 236 471 000	
Reino Unido	9 458 806 000	18 756 571 000	50	9 378 285 500	9 378 285 500	Reino Unido
Total	**50 036 212 000**	**105 840 366 000**		**52 920 183 000**	**48 713 466 000**	

(1) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

Cálculo da taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios «IVA» (n.º 4 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):

Taxa uniforme (%) = Taxa máxima de mobilização – taxa congelada

A. A taxa máxima de mobilização é fixada em 0,50 % para o ano 2005.

B. Determinação da taxa congelada pela correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido [n.º 4, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]:

1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado:

Segundo o n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (D), dos Países Baixos (NL), da Áustria (A) e da Suécia (S) é limitada a 1/4 da respectiva contribuição normal.

Fórmula de um país com um encargo financeiro limitado, por exemplo a Alemanha:

Contribuição «VA» teórica da Alemanha [base «IVA» nivelada da Alemanha / (base «IVA» nivelada da UE – base «IVA» nivelada do Reino Unido)] × 1/4 × correcção a favor do Reino Unido

Exemplo quantificado: Alemanha

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha = 9 683 287 000 / (48 713 466 000 – 9 378 285 500) × 1/4 × 5 115 150 953 = 314 803 912

2. Cálculo da taxa congelada:

Taxa congelada = [correcção a favor do Reino Unido – contribuições IVA teóricas (D + NL + A + S)] / [base «IVA» nivelada da UE – bases «IVA» niveladas (Reino Unido + D + NL + A + S)]

Taxa congelada = [5 115 150 953 – (314 803 912 + 73 329 289 + 35 991 362 + 40 197 704)] / [48 713 466 000 – (9 378 285 500 + 9 683 287 000 + 2 255 590 000 + 1 107 085 000 + 1 236 471 000)]

Taxa congelada = 0,18564146250792 %

Taxa uniforme:

0,5 % – 0,18564146250792 % = 0,31435853749208 %

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estados-Membros	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa máxima de mobilização «IVA» (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme«IVA» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) × (3)
Bélgica	1 180 210 000	0,50	0,314358537	371 009 090
República Checa	414 154 000	0,50	0,314358537	130 192 846
Dinamarca	781 460 000	0,50	0,314358537	245 658 623
Alemanha	9 683 287 000	0,50	0,314358537	3 044 023 939
Estónia	42 332 000	0,50	0,314358537	13 307 426
Grécia	879 575 000	0,50	0,314358537	276 501 911
Espanha	4 179 295 000	0,50	0,314358537	1 313 797 064
França	7 821 623 000	0,50	0,314358537	2 458 793 967
Irlanda	629 190 000	0,50	0,314358537	197 791 248
Itália	5 761 165 000	0,50	0,314358537	1 811 071 404
Chipre	64 144 000	0,50	0,314358537	20 164 214
Letónia	47 167 000	0,50	0,314358537	14 827 349
Lituânia	82 880 000	0,50	0,314358537	26 054 036
Luxemburgo	117 030 000	0,50	0,314358537	36 789 380
Hungria	416 386 000	0,50	0,314358537	130 894 494
Malta	23 099 000	0,50	0,314358537	7 261 368
Países Baixos	2 255 590 000	0,50	0,314358537	709 063 974
Áustria	1 107 085 000	0,50	0,314358537	348 021 621
Polónia	966 489 500	0,50	0,314358537	303 824 226
Portugal	688 275 000	0,50	0,314358537	216 365 122
Eslovénia	135 677 000	0,50	0,314358537	42 651 223
Eslováquia	157 136 000	0,50	0,314358537	49 397 043
Finlândia	665 460 000	0,50	0,314358537	209 193 032
Suécia	1 236 471 000	0,50	0,314358537	388 695 215
Reino Unido	9 378 285 500	0,50	0,314358537	2 948 144 114
Total	**48 713 466 000**			**15 313 493 929**

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto reduzido	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme«base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	2 941 735 000		2 155 125 810
República Checa	828 308 000		606 821 467
Dinamarca	2 015 001 000		1 476 197 095
Alemanha	22 279 390 000		16 321 962 524
Estónia	84 664 000		62 025 156
Grécia	1 759 150 000		1 288 759 718
Espanha	8 358 590 000		6 123 533 577
França	16 746 790 000		12 268 759 547
Irlanda	1 258 380 000		921 893 786
Itália	13 875 590 000		10 165 307 936
Chipre	128 288 000		93 984 258
Letónia	106 898 000	0,7326037 (1)	78 313 865
Lituânia	186 537 000		136 657 688
Luxemburgo	234 060 000		171 473 211
Hungria	832 772 000		610 091 810
Malta	46 198 000		33 844 824
Países Baixos	4 701 285 000		3 444 178 570
Áustria	2 374 650 000		1 739 677 267
Polónia	1 932 979 000		1 416 107 479
Portugal	1 376 550 000		1 008 465 560
Eslovénia	271 354 000		198 794 932
Eslováquia	346 858 000		254 109 438
Finlândia	1 532 005 000		1 122 352 461
Suécia	2 865 763 000		2 099 468 445
Reino Unido	18 756 571 000		13 741 132 452
Total	**105 840 366 000**		**77 539 038 876**

(1) Cálculo da taxa: (77 539 038 876) / (105 840 366 000) = 0,732603654034983 %.

QUADRO 4

Recursos baseados no RNB — Financiamento das reservas [n.º 1, alínea d), do artigo 2.o e artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom] (capítulo 1 4)

Estados-Membros	Reserva empréstimos e garantia de empréstimos	Reserva para ajudas de emergência	Recursos próprios «RNB», excluindo as reservas	Recursos próprios «RNB» à taxa uniforme«RNB» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)
Bélgica	6 198 079	6 198 079	2 142 729 652	2 155 125 810
República Checa	1 745 201	1 745 201	603 331 065	606 821 467
Dinamarca	4 245 500	4 245 500	1 467 706 095	1 476 197 095
Alemanha	46 941 485	46 941 485	16 228 079 554	16 321 962 524
Estónia	178 383	178 383	61 668 390	62 025 156
Grécia	3 706 435	3 706 435	1 281 346 848	1 288 759 718
Espanha	17 611 103	17 611 103	6 088 311 371	6 123 533 577
França	35 284 592	35 284 592	12 198 190 363	12 268 759 547
Irlanda	2 651 339	2 651 339	916 591 108	921 893 786
Itália	29 235 127	29 235 127	10 106 837 682	10 165 307 936
Chipre	270 296	270 296	93 443 666	93 984 258
Letónia	225 228	225 228	77 863 409	78 313 865
Lituânia	393 023	393 023	135 871 642	136 657 688
Luxemburgo	493 152	493 152	170 486 907	171 473 211
Hungria	1 754 606	1 754 606	606 582 598	610 091 810
Malta	97 337	97 337	33 650 150	33 844 824
Países Baixos	9 905 356	9 905 356	3 424 367 858	3 444 178 570
Áustria	5 003 261	5 003 261	1 729 670 745	1 739 677 267
Polónia	4 072 684	4 072 684	1 407 962 111	1 416 107 479
Portugal	2 900 317	2 900 317	1 002 664 926	1 008 465 560
Eslovénia	571 728	571 728	197 651 476	198 794 932
Eslováquia	730 811	730 811	252 647 816	254 109 438
Finlândia	3 227 853	3 227 853	1 115 896 755	1 122 352 461
Suécia	6 038 010	6 038 010	2 087 392 425	2 099 468 445
Reino Unido	39 519 094	39 519 094	13 662 094 264	13 741 132 452
Total	**223 000 000**	**223 000 000**	**77 093 038 876**	**77 539 038 876**
Percentagem de «1 % RNB»	0,0021	0,0021	0,7284	0,7326

QUADRO 5

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2004 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente (1) (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases «IVA» não niveladas	18,11 %	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas	7,23 %	
3. (1) – (2)	10,88 %	
4. Despesas repartidas totais		**84 685 362 853**
5. Despesas de pré-adesão de 2003 nos 10 novos Estados-Membros (2)		1 713 442 127
6. Despesas repartidas = (4) – (5)		82 971 920 726
7. (3) × (6)		9 024 481 701
8. 0,66 × (7) = montante inicial		5 956 157 923
9. Vantagem do Reino Unido (3)		820 148 901
10. Compensação de base para o Reino Unido = (8) – (9)		5 136 009 022
11. Ganhos excepcionais de recursos próprios tradicionais (4)		20 858 069
12. Correcção a favor do Reino Unido = (10) – (11)		**5 115 150 953**

(1) Números arredondados.

(2) Este montante é deduzido das despesas repartidas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento assim permaneçam após o alargamento.

(3) Trata-se da vantagem que o Reino Unido retira do sistema dos recursos próprios em vigor relativamente aos sistemas anteriores, em razão da introdução do recurso «PNB/RNB» e do nivelamento das bases «IVA».

(4) Estes ganhos excepcionais correspondem à vantagem que o Reino Unido retira do sistema dos recursos próprios em vigor relativamente aos sistemas anteriores, em razão do aumento a partir de 2001 da percentagem dos recursos próprios tradicionais que os Estados-Membros retêm para cobrir as despesas de cobrança dos mesmos.

QUADRO 6

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido decidida no valor de – 5 115 150 953 euros (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna (2)	Coluna (4) repartida segundo a chave da coluna (3)	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,78	3,38	5,36		1,49	4,87	248 903 663
República Checa	0,78	0,95	1,51		0,42	1,37	70 084 115
Dinamarca	1,90	2,31	3,67		1,02	3,33	170 491 608
Alemanha	21,05	25,58	0,00	– 19,19	0,00	6,40	327 163 174
Estónia	0,08	0,10	0,15		0,04	0,14	7 163 521
Grécia	1,66	2,02	3,21		0,89	2,91	148 843 753
Espanha	7,90	9,60	15,24		4,23	13,83	707 230 145
França	15,82	19,23	30,52		8,47	27,70	1 416 965 627
Irlanda	1,19	1,45	2,29		0,64	2,08	106 473 014
Itália	13,11	15,93	25,29		7,02	22,95	1 174 030 013
Chipre	0,12	0,15	0,23		0,06	0,21	10 854 599
Letónia	0,10	0,12	0,19		0,05	0,18	9 044 766
Lituânia	0,18	0,21	0,34		0,09	0,31	15 783 115
Luxemburgo	0,22	0,27	0,43		0,12	0,39	19 804 092
Hungria	0,79	0,96	1,52		0,42	1,38	70 461 820
Malta	0,04	0,05	0,08		0,02	0,08	3 908 867
Países Baixos	4,44	5,40	0,00	– 4,05	0,00	1,35	69 036 330
Áustria	2,24	2,73	0,00	– 2,05	0,00	0,68	34 870 705
Polónia	1,83	2,22	3,52		0,98	3,20	163 551 630
Portugal	1,30	1,58	2,51		0,70	2,28	116 471 517
Eslovénia	0,26	0,31	0,49		0,14	0,45	22 959 582
Eslováquia	0,33	0,40	0,63		0,18	0,57	29 348 064
Finlândia	1,45	1,76	2,79		0,77	2,53	129 624 747
Suécia	2,71	3,29	0,00	– 2,47	0,00	0,82	42 082 486
Reino Unido	17,72	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**– 27,75**	**27,75**	**100,00**	**5 115 150 953**

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

QUADRO 7

Recapitulação do financiamento do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estados-Membros	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglicose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme	Recursos próprios «RNB», excluindo as reservas	Recursos próprios «RNB», reservas	Correcção a favor do Reino Unido	Total dos recursos próprios (1)	Contribuição para o financiamento total (%)
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (4) + (5) + (6) + (7) + (8)	(10)
Bélgica	15 675 000	42 675 000	1 200 675 000	1 259 025 000	371 009 090	2 142 729 652	12 396 158	248 903 663	4 034 063 563	3,83
República Checa	5 475 000	11 550 000	107 925 000	124 950 000	130 192 846	603 331 065	3 490 402	70 084 115	932 048 428	0,89
Dinamarca	9 825 000	23 025 000	204 825 000	237 675 000	245 658 623	1 467 706 095	8 491 000	170 491 608	2 130 022 326	2,02
Alemanha	113 475 000	249 525 000	2 153 025 000	2 516 025 000	3 044 023 939	16 228 079 554	93 882 970	327 163 174	22 209 174 637	21,11
Estónia	900 000	0	17 325 000	18 225 000	13 307 426	61 668 390	356 766	7 163 521	100 721 103	0,10
Grécia	8 700 000	10 800 000	148 275 000	167 775 000	276 501 911	1 281 346 848	7 412 870	148 843 753	1 881 880 382	1,79
Espanha	22 875 000	25 650 000	760 725 000	809 250 000	1 313 797 064	6 088 311 371	35 222 206	707 230 145	8 953 810 786	8,51
França	84 000 000	186 150 000	881 475 000	1 151 625 000	2 458 793 967	12 198 190 363	70 569 184	1 416 965 627	17 296 144 141	16,44
Irlanda	450 000	6 600 000	107 550 000	114 600 000	197 791 248	916 591 108	5 302 678	106 473 014	1 340 758 048	1,27
Itália	56 400 000	62 700 000	1 084 200 000	1 203 300 000	1 811 071 404	10 106 837 682	58 470 254	1 174 030 013	14 353 709 353	13,64
Chipre	825 000	1 800 000	16 875 000	19 500 000	20 164 214	93 443 666	540 592	10 854 599	144 503 071	0,14
Letónia	600 000	1 200 000	11 175 000	12 975 000	14 827 349	77 863 409	450 456	9 044 766	115 160 980	0,11
Lituânia	1 875 000	4 050 000	37 500 000	43 425 000	26 054 036	135 871 642	786 046	15 783 115	221 919 839	0,21
Luxemburgo	150 000	0	13 125 000	13 275 000	36 789 380	170 486 907	986 304	19 804 092	241 341 683	0,23
Hungria	8 400 000	17 700 000	165 225 000	191 325 000	130 894 494	606 582 598	3 509 212	70 461 820	1 002 773 124	0,95
Malta	525 000	1 125 000	10 725 000	12 375 000	7 261 368	33 650 150	194 674	3 908 867	57 390 059	0,05
Países Baixos	172 350 000	45 900 000	1 110 450 000	1 328 700 000	709 063 974	3 424 367 858	19 810 712	69 036 330	5 550 978 874	5,28
Áustria	5 100 000	18 900 000	160 875 000	184 875 000	348 021 621	1 729 670 745	10 006 522	34 870 705	2 307 444 593	2,19
Polónia	9 375 000	19 875 000	185 550 000	214 800 000	303 824 226	1 407 962 111	8 145 368	163 551 630	2 098 283 335	1,99
Portugal	12 600 000	2 550 000	86 025 000	101 175 000	216 365 122	1 002 664 926	5 800 634	116 471 517	1 442 477 199	1,37
Eslovénia	1 575 000	3 300 000	30 600 000	35 475 000	42 651 223	197 651 476	1 143 456	22 959 582	299 880 737	0,29
Eslováquia	2 625 000	5 550 000	51 975 000	60 150 000	49 397 043	252 647 816	1 461 622	29 348 064	393 004 545	0,37
Finlândia	1 950 000	4 950 000	76 125 000	83 025 000	209 193 032	1 115 896 755	6 455 706	129 624 747	1 544 195 240	1,47
Suécia	9 900 000	12 225 000	279 300 000	301 425 000	388 695 215	2 087 392 425	12 076 020	42 082 486	2 831 671 146	2,69
Reino Unido	273 825 000	35 775 000	1 848 375 000	2 157 975 000	2 948 144 114	13 662 094 264	79 038 188	– 5 115 150 953	13 732 100 613	13,05
Total	**819 450 000**	**793 575 000**	**10 749 900 000**	**12 362 925 000**	**15 313 493 929**	**77 093 038 876**	**446 000 000**	**0**	**105 215 457 805**	**100,00**

(1) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (105 215 457 805) / (10 584 036 600 000) = 0,99 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,24 %.

B. **MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL**

RECEITAS

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 0	DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.O DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]	819 450 000		819 450 000
1 1	QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.O DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]	793 575 000		793 575 000
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.O DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	10 749 900 000		10 749 900 000
1 3	RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA C), DO ARTIGO 2.O DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	15 313 493 929		15 313 493 929
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.O E NO ARTIGO 6.O DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	77 583 049 843	– 44 010 967	77 539 038 876
1 5	CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS	0		0
	Título 1 — Total	**105 259 468 772**	**– 44 010 967**	**105 215 457 805**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.O E NO ARTIGO 6.O DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.O E NO ARTIGO 6.O DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM			
1 4 0	***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***			
1 4 0 0	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1 da alínea d), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, excepto os correspondentes à reserva para garantia de empréstimos e à reserva de ajuda de emergência	77 137 049 843	– 44 010 967	77 093 038 876
1 4 0 2	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos	223 000 000		223 000 000
1 4 0 3	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência	223 000 000		223 000 000
	Artigo 1 4 0 — Subtotal	**77 583 049 843**	**– 44 010 967**	**77 539 038 876**
	Capítulo 1 4 — Total	**77 583 049 843**	**– 44 010 967**	**77 539 038 876**

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.O E NO ARTIGO 6.O DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.o e no artigo 6.o da Decisão 2000/597/CE, Euratom

1 4 0 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1 da alínea d), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, excepto os correspondentes à reserva para garantia de empréstimos e à reserva de ajuda de emergência

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
77 137 049 843	– 44 010 967	77 093 038 876

Observações

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o n.º 1, alínea d), do artigo 2.º

A taxa, excluindo a reserva para garantia de empréstimos e a reserva de ajuda de emergência, a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para o presente exercício eleva-se a 0,7284 %.

Estados-Membros	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
Bélgica	2 143 952 896	– 1 223 244	2 142 729 652
República Checa	603 675 496	– 344 431	603 331 065
Dinamarca	1 468 543 981	– 837 886	1 467 706 095
Alemanha	16 237 343 858	– 9 264 304	16 228 079 554
Estónia	61 703 595	– 35 205	61 668 390
Grécia	1 282 078 345	– 731 497	1 281 346 848
Espanha	6 091 787 073	– 3 475 702	6 088 311 371
França	12 205 154 081	– 6 963 718	12 198 190 363
Irlanda	917 114 373	– 523 265	916 591 108
Itália	10 112 607 486	– 5 769 804	10 106 837 682
Chipre	93 497 011	– 53 345	93 443 666
Letónia	77 907 860	– 44 451	77 863 409
Lituânia	135 949 208	– 77 566	135 871 642
Luxemburgo	170 584 235	– 97 328	170 486 907
Hungria	606 928 885	– 346 287	606 582 598
Malta	33 669 360	– 19 210	33 650 150
Países Baixos	3 426 322 765	– 1 954 907	3 424 367 858
Áustria	1 730 658 182	– 987 437	1 729 670 745
Polónia	1 408 765 890	– 803 779	1 407 962 111
Portugal	1 003 237 329	– 572 403	1 002 664 926
Eslovénia	197 764 311	– 112 835	197 651 476
Eslováquia	252 792 048	– 144 232	252 647 816
Finlândia	1 116 533 799	– 637 044	1 115 896 755
Suécia	2 088 584 079	– 1 191 654	2 087 392 425
Reino Unido	13 669 893 697	– 7 799 433	13 662 094 264
Total do número 1 4 0 0	77 137 049 843	– 44 010 967	77 093 038 876

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS	496 861 284	– 11 204 629	485 656 655
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES	306 837 538	– 3 616 294	303 221 244
4 2	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES	9 376 460		9 376 460
	Título 4 — Total	**813 075 282**	**– 14 820 923**	**798 254 359**

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão***	469 705 077	– 7 773 025	461 932 052
	Artigo 4 0 0 — Subtotal	469 705 077	– 7 773 025	461 932 052
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.		p.m.
	Artigo 4 0 3 — Subtotal	p.m.		p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	27 156 207	– 3 431 604	23 724 603
	Artigo 4 0 4 — Subtotal	27 156 207	– 3 431 604	23 724 603
	Capítulo 4 0 — Total	**496 861 284**	**– 11 204 629**	**485 656 655**

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

400 ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
469 705 077	– 7 773 025	461 932 052

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1292/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 23).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

A partir do mês de Julho de 2000, o Conselho de Administração do Banco Europeu de Investimento decidiu aplicar a indexação específica do banco exclusivamente aos salários e manter a indexação, decidida pelo Conselho da União Europeia, aplicável a todas as outras instituições, aos escalões de rendimentos para efeitos de aplicação do imposto comunitário.

Parlamento		39 554 444
Conselho		25 492 435
Comissão:		331 902 271
— administração	(274 448 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(39 368 860)	
— Agência Comunitária de Controlo das Pescas	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	(p.m.)	
— Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas	(p.m.)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(859 361)	
— Agência Europeia da Segurança da Aviação	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(211 722)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(p.m.)	
— Agência Europeia do Ambiente	(793 235)	
— Agência Europeia dos Medicamentos	(2 011 729)	
— Agência de Execução para a Energia Inteligente	(p.m.)	
— Agência Ferroviária Europeia	(p.m.)	
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	(p.m.)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(727 243)	
— Centro Europeu de Prevenção e de Controlo das Doenças	(p.m.)	

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

400 *(continuação)*

— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(500 292)	
— Academia Europeia de Polícia	(p.m.)	
— Eurojust	(79 002)	
— Fundação Europeia para a Formação	(694 660)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(589 819)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(423 840)	
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(213 228)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(234 148)	
— Agência de Execução para a Educação e a Cultura	(729 000)	
— Agência de Execução do Programa de Saúde Pública	(74 000)	
— Autoridade Supervisora do Galileo	(p.m.)	
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(765 000)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(2 469 132)	
— Serviço Europeu de Selecção de Pessoal	(263 000)	
— Serviço das Publicações	(2 080 000)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(2 471 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas	(983 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo	(913 000)	
Tribunal de Justiça		17 762 000
Tribunal de Contas		7 606 000
Comité Económico e Social Europeu		4 082 724
Comité das Regiões		2 193 373
Provedor de Justiça Europeu		464 181
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		384 624
Banco Europeu de Investimento		22 100 000
Banco Central Europeu		10 000 000
Fundo Europeu de Investimento		390 000
	Total	461 932 052

404 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
27 156 207	– 3 431 604	23 724 603

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1292/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 23).

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

404 *(continuação)*

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

Parlamento		7 917 222
Conselho		1 979 555
Comissão:		11 397 598
— administração	(7 536 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(3 026 095)	
— Agência Comunitária de Controlo das Pescas	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	(p.m.)	
— Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas	(p.m.)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(36 707)	
— Agência Europeia da Segurança da Aviação	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(9 592)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(p.m.)	
— Agência Europeia do Ambiente	(26 121)	
— Agência Europeia dos Medicamentos	(55 382)	
— Agência de Execução para a Energia Inteligente	(p.m.)	
— Agência Ferroviária Europeia	(p.m.)	
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	(p.m.)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(30 668)	
— Centro Europeu de Prevenção e de Controlo das Doenças	(p.m.)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(23 103)	
— Academia Europeia de Polícia	(p.m.)	
— Eurojust	(2 413)	
— Fundação Europeia para a Formação	(15 793)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(19 926)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(20 780)	
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(8 105)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(6 557)	
— Agência de Execução para a Educação e a Cultura	(34 000)	
— Agência de Execução do Programa de Saúde Pública	(3 000)	
— Autoridade Supervisora do Galileo	(p.m.)	
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(13 000)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(92 356)	
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(1 000)	
— Serviço das Publicações	(273 000)	

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

404 *(continuação)*

— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(124 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas	(2 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo	(38 000)	
Tribunal de Justiça		1 209 000
Tribunal de Contas		700 000
Comité Económico e Social Europeu		363 392
Comité das Regiões		112 571
Provedor de Justiça Europeu		25 255
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		20 010
	Total	23 724 603

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	241 640 538	– 3 616 294	238 024 244
	Artigo 4 1 0 — Subtotal	241 640 538	– 3 616 294	238 024 244
4 1 1	***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***	65 097 000		65 097 000
	Artigo 4 1 1 — Subtotal	65 097 000		65 097 000
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	100 000		100 000
	Artigo 4 1 2 — Subtotal	100 000		100 000
	Capítulo 4 1 — Total	**306 837 538**	**– 3 616 294**	**303 221 244**

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES *(continuação)*

Observações

Novo capítulo

4 1 0 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
241 640 538	– 3 616 294	238 024 244

Observações

Antigo artigo 4 0 1

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Parlamento		36 545 900
Conselho		17 375 917
Comissão:		163 614 086
— administração	(120 470 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(27 295 195)	
— Agência Comunitária de Controlo das Pescas	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA)	(p.m.)	
— Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas	(p.m.)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(596 148)	
— Agência Europeia da Segurança da Aviação	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(162 003)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(p.m.)	
— Agência Europeia do Ambiente	(443 207)	
— Agência Europeia dos Medicamentos	(1 135 928)	
— Agência de Execução para a Energia Inteligente	(p.m.)	
— Agência Ferroviária Europeia	(p.m.)	
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	(p.m.)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(679 488)	
— Centro Europeu de Prevenção e de Controlo das Doenças	(p.m.)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(423 884)	
— Academia Europeia de Polícia	(p.m.)	
— Eurojust	(53 095)	
— Fundação Europeia para a Formação	(493 412)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(404 174)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(346 751)	
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(152 432)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(156 237)	

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 0 *(continuação)*

— Agência de Execução para a Educação e a Cultura	(567 000)	
— Agência de Execução do Programa de Saúde Pública	(58 000)	
— Autoridade Supervisora do Galileo	(p.m.)	
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(807 000)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(2 374 132)	
— Serviço Europeu de Selecção de Pessoal	(251 000)	
— Serviço das Publicações	(2 792 000)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(2 032 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas	(1 043 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo	(878 000)	
Tribunal de Justiça		10 118 000
Tribunal de Contas		4 900 000
Comité Económico e Social Europeu		3 190 793
Comité das Regiões		1 963 277
Provedor de Justiça Europeu		266 170
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		50 101
	Total	238 024 244

C. **PESSOAL**

Pessoal autorizado

Instituições	2005		2004	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Parlamento Europeu	4 671	860	4 512	808
Conselho	3 234	46	3 140	46
Comissão:				
— funcionamento	17 571	366	16 982	406
— investigação e desenvolvimento tecnológico	3 705	50	3 622	50
— Serviço das Publicações	635	—	536	—
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	200	146	183	146
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	111	1	92	1
— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	280	—	308	—
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas	550	—	589	—
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo	205	—	224	2
Tribunal de Justiça	1 258	393	1 248	393
Tribunal de Contas	620	134	601	135
Comité Económico e Social Europeu	595	28	594	24
Comité das Regiões	382	29	382	26
Provedor de Justiça Europeu	12	30	15	23
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	10	9	15	—
Total	**34 039**	**2 092**	**33 043**	**2 060**

A repartição destes agentes por categoria e por grau deve ser mantida nos limites fixados pelos quadros de pessoal das páginas seguintes.

Secção V — Tribunal de contas

Categorias e graus	Quadro dos efectivos [1]					
	Lugares permanentes			Lugares temporários [2]		
	2004 [3]		2005	2004 [3]		2005
Além do quadro	—		—	1		1
A*16	—		—	—		—
A*15	8		9	—		—
A*14	32 [4]		31 [4]	28		28
A*13	—		3	—		—
A*12	54 [5]		53 [5]	13 [6]		12 [7]
A*11	51		49	28		28
A*10	47		52	1		1
A*9	20		40 [8]	—		—
A*8	92		92	—		—
A*7	7		0	—		—
A*6	70		73 [9]	—		—
A*5	—		7 [10]	—		—
Total	381		409	71		70
B*11	—		3	—		—
B*10	20		17	—		—
B*9	—		3	—		—
B*8	13		10	—		—
B*7	15		15	26 [11]		26 [12]
B*6	7		7	—		—
B*5	7		8	—		—
B*4	—		—	—		—
B*3	14		16 [13]	—		—
Total	76		79	26		26
C*7	—		3	—		—
C*6	34 [14]		33	—		—
C*5	28		28	—		—
C*4	26		28	25		26 [15]
C*3	15		16	—		—
C*2	12		19	—		—
C*1	19		17 [16]	—		—
Total	134		144	25		26
D*5	—		2	—		—
D*4	9		7	—		—
D*3	—		—	—		—
D*2	1		1	13		13
Total	10		10	13		13
Total geral [17]	**601 [18]**		**642 [18]**	**135**		**135**

(1) O presente quadro dos efectivos tem em conta as alterações introduzidas pela instituição a partir do exercício de 2003, em conformidade com as disposições do n.º 1 do artigo 47.º do Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002.

(2) O grau efectivo dos lugares afectados aos gabinetes seguirá critérios de classificação idênticos aos dos funcionários recrutados antes de 1 de Maio de 2004.

(3) Os valores indicados têm em conta o orçamento rectificativo n.º 4/2004.
(4) Dos quais 1 A*15 *ad personam*.
(5) Dos quais 1 A*14 *ad personam*.
(6) Supressão de 3 lugares dos tribunais de contas nacionais.
(7) Supressão de 1 lugar dos tribunais de contas nacionais.
(8) Catorze são lugares novos e podem ser transformados em lugares A*13 no caso dos nacionais dos novos Estados-Membros.
(9) Catorze dos quais são lugares novos.
(10) Sete lugares novos.
(11) Lugares de assistente de secretariado, dos quais 2 B*8 *ad personam*.
(12) Lugares de assistente de secretariado, dos quais 1 B*8 *ad personam*.
(13) Três dos quais são lugares novos.
(14) Dos quais 2 B*7 *ad personam*
(15) Dos quais 1 é um lugar novo.
(16) Dos quais 10 são lugares novos.
(17) A ocupação a tempo parcial de determinados lugares pode ser compensada pelo recrutamento de outros agentes, no limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.
(18) Não incluída a reserva virtual, sem dispêndio de dotações, para os funcionários destacados nos gabinetes (1 A*14, 6 A*11, 7 A*10, 5 A*8, 1 B*10, 1 B*8, 1 B*7, 1 B*6, 1 B*5, 12 C*6, 4 C*5, 5 C*4, 2 C*3, 2 C*2, 1 D*4 e 3 D*3).

Secção VIII, Parte B — Autoridade Europeia para a protecção de dados

Categorias e graus	Autoridade Europeia para a Protecção de Dados					
	2005			2004		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
Além do quadro	—		—	—		—
A*16	—		—	—		—
A*15	—		—	—		—
A*14	1		—	1		—
A*13	—		—	—		—
A*12	—		—	—		—
A*11	—		2	2		—
A*10	—		2	2		—
A*9	1		—	1		—
A*8	1		—	1		—
A*7	—		—	—		—
A*6	1		—	1		—
A*5	—		2	—		—
Total	4		6	8		—
B*11	—		—	—		—
B*10	—		—	—		—
B*9	—		—	—		—
B*8	—		—	—		—
B*7	—		1	1		—
B*6	—		1	1		—
B*5	—		—	—		—
B*4	—		1	—		—
B*3	2		—	2		—
Total	2		3	4		—
C*7	—		—	—		—
C*6	—		—	—		—
C*5	—		—	—		—
C*4	—		—	—		—
C*3	1		—	1		—
C*2	1		—	1		—
C*1	2		—	1		—
Total	4		—	3		—
D*5	—		—	—		—
D*4	—		—	—		—
D*3	—		—	—		—
D*2	—		—	—		—
Total	—		—	—		—
Total geral	**10**		**9**	**15**		—

SECÇÃO I

PARLAMENTO

PARLAMENTO

RECEITAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS	48 367 358	– 895 692	47 471 666
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES	39 735 445	– 689 545	39 045 900
4 2	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES	1 445 000		1 445 000
	Título 4 — Total	**89 547 803**	**– 1 585 237**	**87 962 566**

PARLAMENTO

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***	40 300 754	– 746 310	39 554 444
	Artigo 4 0 0 — Subtotal	40 300 754	– 746 310	39 554 444
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.		p.m.
	Artigo 4 0 3 — Subtotal	p.m.		p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	8 066 604	– 149 382	7 917 222
	Artigo 4 0 4 — Subtotal	8 066 604	– 149 382	7 917 222
	Capítulo 4 0 — Total	**48 367 358**	**– 895 692**	**47 471 666**

PARLAMENTO

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

4 0 0 ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
40 300 754	– 746 310	39 554 444

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

4 0 4 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
8 066 604	– 149 382	7 917 222

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	37 235 445	– 689 545	36 545 900
	Artigo 4 1 0 — Subtotal	37 235 445	– 689 545	36 545 900
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	2 500 000		2 500 000
	Artigo 4 1 1 — Subtotal	2 500 000		2 500 000
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.		p.m.
	Artigo 4 1 2 — Subtotal	p.m.		p.m.
	Capítulo 4 1 — Total	**39 735 445**	**– 689 545**	**39 045 900**

PARLAMENTO

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

Observações

Novo capítulo

4 1 0 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
37 235 445	– 689 545	36 545 900

Observações

Novo artigo

Antigo artigo 4 0 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

PARLAMENTO

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	703 977 018	– 7 975 278	696 001 740
2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO	366 136 324		366 136 324
3	DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO	171 450 040		171 450 040
10	OUTRAS DESPESAS	30 436 618		30 436 618
	Despesas — Total	**1 272 000 000**	**– 7 975 278**	**1 264 024 722**

PARLAMENTO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	148 618 744		148 618 744
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	455 965 084	– 7 975 278	447 989 806
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	13 364 332		13 364 332
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	19 286 700		19 286 700
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	783 746		783 746
1 5	ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS	3 174 379		3 174 379
1 6	SERVIÇO SOCIAL	357 802		357 802
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	805 000		805 000
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	61 621 231		61 621 231
	Título 1 — Total	**703 977 018**	**– 7 975 278**	**696 001 740**

PARLAMENTO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 1	PESSOAL NO ACTIVO				
1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***				
1 1 0 0	Vencimentos de base	5.1	322 664 167 (1)	– 5 975 262	316 688 905 (1)
1 1 0 1	Prestações familiares	5.1	28 200 849 (2)	– 522 238	27 678 611 (2)
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.o do Estatuto CECA)	5.1	45 068 797 (3)	– 824 586	44 244 211 (3)
1 1 0 3	Subsídio de secretariado	5.1	3 035 245	0	3 035 245
	Artigo 1 1 0 — Subtotal		398 969 058	– 7 322 086	391 646 972
1 1 1	***Outros agentes***				
1 1 1 0	Agentes auxiliares	5.1	11 982 790	– 257 879	11 724 911
1 1 1 1	Auxiliares intérpretes de conferência	5.1	p.m.		p.m.
1 1 1 2	Agentes locais	5.1	650 192	– 12 040	638 152
1 1 1 3	Consultores especiais	5.1	p.m.		p.m.
1 1 1 5	Agentes contratados	5.1	2 500 000		2 500 000
	Artigo 1 1 1 — Subtotal		15 132 982	– 269 919	14 863 063
1 1 3	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão***				
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença	5.1	11 454 576 (4)	– 212 122	11 242 454 (4)
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional	5.1	2 968 514 (5)	– 54 972	2 913 542 (5)
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários	5.1	734 251	– 13 597	720 654
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários	5.1	14 000		14 000
	Artigo 1 1 3 — Subtotal		15 171 341	– 280 691	14 890 650

(1) Uma dotação de 70 376 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 6 151 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 9 796 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(4) Uma dotação de 2 498 euros está inscrita no capítulo 10 0.
(5) Uma dotação de 647 euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 1 4	***Abonos e subsídios diversos***				
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte	5.1	24 000		24 000
1 1 4 1	Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem	5.1	3 659 618		3 659 618
1 1 4 2	Subsídios de habitação e de transporte	5.1	p.m.		p.m.
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções	5.1	112 125		112 125
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação	5.1	86 499		86 499
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos	5.1	1 000		1 000
	Artigo 1 1 4 — Subtotal		3 883 242		3 883 242
1 1 5	***Horas extraordinárias***	5.1	1 441 255	– 26 690	1 414 565
	Artigo 1 1 5 — Subtotal		1 441 255	– 26 690	1 414 565
1 1 8	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***				
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)	5.1	794 000		794 000
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência	5.1	3 517 000		3 517 000
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência	5.1	1 264 358		1 264 358
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias	5.1	2 891 189		2 891 189
	Artigo 1 1 8 — Subtotal		8 466 547		8 466 547
1 1 9	***Dotações destinadas às adaptações das remunerações dos funcionários***				
1 1 9 0	Coeficientes correctores	5.1	7 062 665		7 062 665
1 1 9 1	Dotação provisional	5.1	5 837 994 [1]	– 75 892	5 762 102 [1]
	Artigo 1 1 9 — Subtotal		12 900 659	– 75 892	12 824 767
	Capítulo 1 1 — Total		**455 965 084**	**– 7 975 278**	**447 989 806**

[1] Uma dotação de 950 euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 0 Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
322 664 167 (1)	– 5 975 262	316 688 905 (1)
(1) Uma dotação de 70 376 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 500 000 euros.

1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
28 200 849 (1)	– 522 238	27 678 611 (1)
(1) Uma dotação de 6 151 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 42.ºA , 42.ºB, 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção I do anexo VII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 16.º e 20.º

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

— subsídio para licença parental ou familiar,

— o abono de lar,

— o abono por filhos a cargo,

— o abono escolar

dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
45 068 797 (1)	– 824 586	44 244 211 (1)
(1) Uma dotação de 9 796 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 1 Outros agentes

1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
11 982 790	– 257 879	11 724 911

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 3.º e o título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes auxiliares recrutados para substituir os funcionários que temporariamente não possam exercer as suas funções e para reforçar o pessoal, especialmente por ocasião das sessões, nomeadamente para completar as equipas técnicas (tipografia, reprodução, distribuição, empregados do serviço externo, audiovisual), assim como outras despesas conexas.

Cobre igualmente os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestações de serviço, e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino.

1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
650 192	– 12 040	638 152

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º e o título V.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal das contribuições para o regime de segurança social dos agentes locais assim como outras despesas relacionadas.

1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
11 454 576 [1]	– 212 122	11 242 454 [1]
[1] Uma dotação de 2 498 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 72.º

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 23.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença (3,4 % do vencimento de base).

A contribuição dos agentes é de 1,7 % do vencimento de base.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 3 *(continuação)*

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
2 968 514 (1)	– 54 972	2 913 542 (1)
(1) Uma dotação de 647 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 73.º e o artigo 15.º do anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de acidente e de doença profissional (0,87 % do vencimento de base),

— os prémios das apólices «acidentes-actividades desportivas» para os assistentes dos membros e os agentes auxiliares no centro desportivo do Parlamento Europeu em Bruxelas e em Estrasburgo.

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
734 251	– 13 597	720 654

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 28.ºA.

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição para a constituição do fundo especial de desemprego previsto no n.º 7 do referido artigo 28.ºA.

1 1 5 ***Horas extraordinárias***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 441 255	– 26 690	1 414 565

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *supra*.

1 1 9 ***Dotações destinadas às adaptações das remunerações dos funcionários***

1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
5 837 994 (1)	– 75 892	5 762 102 (1)
(1) Uma dotação de 950 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

SECÇÃO II

CONSELHO

CONSELHO

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL	27 943 203	– 471 213	27 471 990
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES	17 673 957	– 298 040	17 375 917
	Título 4 — Total	**45 617 160**	**– 769 253**	**44 847 907**

CONSELHO

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL			
4 0 0	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e dos outros agentes***	25 929 694	– 437 259	25 492 435
	Artigo 4 0 0 — Subtotal	25 929 694	– 437 259	25 492 435
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	—		—
	Artigo 4 0 3 — Subtotal	—		—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	2 013 509	– 33 954	1 979 555
	Artigo 4 0 4 — Subtotal	2 013 509	– 33 954	1 979 555
	Capítulo 4 0 — Total	**27 943 203**	**– 471 213**	**27 471 990**

CONSELHO

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL *(continuação)*

4 0 0 Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e dos outros agentes

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
25 929 694	– 437 259	25 492 435

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

4 0 4 Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
2 013 509	– 33 954	1 979 555

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

CONSELHO

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	17 673 957	– 298 040	17 375 917
	Artigo 4 1 0 — Subtotal	17 673 957	– 298 040	17 375 917
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.		p.m.
	Artigo 4 1 1 — Subtotal	p.m.		p.m.
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.		p.m.
	Artigo 4 1 2 — Subtotal	p.m.		p.m.
	Capítulo 4 1 — Total	**17 673 957**	**– 298 040**	**17 375 917**

CONSELHO

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 0 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
17 673 957	– 298 040	17 375 917

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

CONSELHO

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	307 970 699	– 5 180 000	302 790 699
2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO	207 806 704		207 806 704
3	DESPESAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE MISSÕES PELA INSTITUIÇÃO	50 066 000		50 066 000
10	OUTRAS DESPESAS	2 500 000		2 500 000
	Despesas — Total	**568 343 403**	**– 5 180 000**	**563 163 403**

CONSELHO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	221 000	– 4 000	217 000
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	289 708 699	– 5 074 000	284 634 699
1 2	INDEMNIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	6 698 000	– 102 000	6 596 000
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	4 730 000		4 730 000
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	325 000		325 000
1 6	SERVIÇO SOCIAL	266 000		266 000
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	866 000		866 000
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	5 156 000		5 156 000
	Título 1 — Total	**307 970 699**	**– 5 180 000**	**302 790 699**

CONSELHO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO				
1 0 2	***Subsídios transitórios***	5.2	p.m.		p.m.
	Artigo 1 0 2 — Subtotal		p.m.		p.m.
1 0 3	***Pensões***				
1 0 3 0	Pensões de aposentação	5.2	175 000	– 3 000	172 000
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência	5.2	p.m.		p.m.
	Artigo 1 0 3 — Subtotal		175 000	– 3 000	172 000
1 0 9	***Dotação provisional destinada à adaptação dos subsídios e pensões***				
1 0 9 0	Coeficientes correctores	5.2	44 000	– 1 000	43 000
1 0 9 1	Dotação provisional	5.2	2 000		2 000
	Artigo 1 0 9 — Subtotal		46 000	– 1 000	45 000
	Capítulo 1 0 — Total		**221 000**	**– 4 000**	**217 000**

CONSELHO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 3 Pensões

1 0 3 0 Pensões de aposentação

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
175 000	– 3 000	172 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a pensão de aposentação dos antigos secretários-gerais da instituição.

1 0 9 Dotação provisional destinada à adaptação dos subsídios e pensões

1 0 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
44 000	– 1 000	43 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores que afectam a pensão de aposentação dos antigos secretários-gerais da instituição referidos no número 1 0 3 0.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 1	PESSOAL NO ACTIVO				
1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***				
1 1 0 0	Vencimentos de base	5.2	201 131 118	– 3 757 828	197 373 290
1 1 0 1	Prestações familiares	5.2	17 884 233	– 330 000	17 554 233
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.o do Estatuto CECA)	5.2	28 543 439	– 528 992	28 014 447
1 1 0 3	Subsídio de secretariado	5.2	2 378 000	– 44 000	2 334 000
	Artigo 1 1 0 — Subtotal		249 936 790	– 4 660 820	245 275 970
1 1 1	***Outros agentes***				
1 1 1 0	Agentes auxiliares	5.2	p.m.		p.m.
1 1 1 2	Agentes locais	5.2	p.m.		p.m.
1 1 1 3	Consultores especiais	5.2	500 000		500 000
1 1 1 4	Tradutores auxiliares	5.2	629 000		629 000
1 1 1 5	Agentes contratados	5.2	1 100 000		1 100 000
1 1 1 8	Peritos nacionais destacados	5.2	1 111 000		1 111 000
	Artigo 1 1 1 — Subtotal		3 340 000		3 340 000
1 1 3	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego***				
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença	5.2	7 105 473	– 131 997	6 973 476
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional	5.2	1 831 164	– 33 999	1 797 165
1 1 3 2	Cobertura dos riscos de desemprego dos agentes temporários	5.2	32 000		32 000
1 1 3 3	Constituição ou manutenção de direitos a pensão para os agentes temporários	5.2	10 000		10 000
	Artigo 1 1 3 — Subtotal		8 978 637	– 165 996	8 812 641
1 1 4	***Abonos e subsídios diversos***				
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte	5.2	160 000		160 000
1 1 4 1	Despesas de viagem anuais do local de afectação ao local de origem	5.2	4 870 816		4 870 816

CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 1 4 2	Subsídios de habitação e de transporte	5.2	66 000		66 000
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação	5.2	11 000		11 000
1 1 4 7	Subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou pela obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio	5.2	530 000	– 10 000	520 000
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos	5.2	1 610 000		1 610 000
	Artigo 1 1 4 — Subtotal		7 247 816	– 10 000	7 237 816
1 1 5	***Horas extraordinárias***	5.2	2 727 000	– 52 000	2 675 000
	Artigo 1 1 5 — Subtotal		2 727 000	– 52 000	2 675 000
1 1 7	***Prestações suplementares***				
1 1 7 5	Outras prestações e trabalhos a efectuar por terceiros	5.2	690 000		690 000
	Artigo 1 1 7 — Subtotal		690 000		690 000
1 1 8	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***				
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)	5.2	369 000		369 000
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência	5.2	3 827 000	– 69 000	3 758 000
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência	5.2	3 547 000		3 547 000
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias	5.2	2 739 000	– 48 000	2 691 000
	Artigo 1 1 8 — Subtotal		10 482 000	– 117 000	10 365 000
1 1 9	***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***				
1 1 9 0	Coeficientes correctores	5.2	2 681 987	– 188	2 681 799
1 1 9 1	Dotação provisional	5.2	3 624 469	– 67 996	3 556 473
	Artigo 1 1 9 — Subtotal		6 306 456	– 68 184	6 238 272
	Capítulo 1 1 — Total		**289 708 699**	**– 5 074 000**	**284 634 699**

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Observações

Foi aplicada uma redução fixa de 4,5 % aos números 1 1 0 0, 1 1 0 1, 1 1 0 2, 1 1 3 0, 1 1 3 1, 1 1 4 1, 1 1 9 0 e 1 1 9 1 (não relacionados com o alargamento).

As dotações deste capítulo são avaliadas com base no quadro do pessoal do Conselho para o exercício.

1 1 0 Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
201 131 118	– 3 757 828	197 373 290

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º e 66.º

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 400 000 euros.

1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
17 884 233	– 330 000	17 554 233

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção I do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

— abono de lar,

— abono por filho a cargo,

— abono escolar.

1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
28 543 439	– 528 992	28 014 447

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios devidos aos funcionários que preenchem as condições previstas nos artigos acima citados.

1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
2 378 000	– 44 000	2 334 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 18.º do anexo XIII.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
7 105 473	– 131 997	6 973 476

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 72.º e o artigo 24.º do anexo X.

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 831 164	– 33 999	1 797 165

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 73.º, o artigo 15.º do anexo VIII e o artigo 25.º do anexo X.

1 1 4 Abonos e subsídios diversos

1 1 4 7 Subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou pela obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
530 000	– 10 000	520 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 56.ºA, 56.ºB e 56.ºC.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou pela obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio.

1 1 5 Horas extraordinárias

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
2 727 000	– 52 000	2 675 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias relativas às horas extraordinárias prestadas pelos funcionários, agentes auxiliares e agentes contratados das categorias C e D que não puderam ser compensadas, de acordo com as regras previstas, por tempo livre.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 8 Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
3 827 000	– 69 000	3 758 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 5.º e 6.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação, que se elevam a dois vencimentos de base mensais para os funcionários com direito a abono de lar e a um vencimento de base mensal para os outros.

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
2 739 000	– 48 000	2 691 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios diários devidos aos funcionários e agentes temporários que justificam a obrigatoriedade de mudarem de residência após a entrada em funções.

1 1 9 Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes

1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
2 681 987	– 188	2 681 799

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do artigo 17.º do anexo VII e o artigo 17.º do anexo XIII.

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários, agentes temporários e agentes auxiliares, bem como às horas extraordinárias dos funcionários.

1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
3 624 469	– 67 996	3 556 473

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º

Este número destina-se a cobrir as consequências de eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas do presente capítulo.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 2 — INDEMNIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 2	INDEMNIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES				
1 2 1	***Indemnizações em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e despedimento***				
1 2 1 0	Indemnizações em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.o e 50.o do Estatuto	5.2	292 000	– 5 000	287 000
1 2 1 8	Subsídios e abonos pessoal desvinculado	5.2	5 703 000	– 93 000	5 610 000
	Artigo 1 2 1 — Subtotal		5 995 000	– 98 000	5 897 000
1 2 3	***Cobertura dos riscos de doença***	5.2	181 000	– 3 000	178 000
	Artigo 1 2 3 — Subtotal		181 000	– 3 000	178 000
1 2 9	***Adaptações das diversas indemnizações***				
1 2 9 0	Coeficientes correctores	5.2	448 000		448 000
1 2 9 1	Dotação provisional	5.2	74 000	– 1 000	73 000
	Artigo 1 2 9 — Subtotal		522 000	– 1 000	521 000
	Capítulo 1 2 — Total		**6 698 000**	**– 102 000**	**6 596 000**

CAPÍTULO 1 2 — INDEMNIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES
(continuação)

1 2 1 Indemnizações em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e despedimento

1 2 1 0 Indemnizações em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
292 000	– 5 000	287 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º

1 2 1 8 Subsídios e abonos pessoal desvinculado

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
5 703 000	– 93 000	5 610 000

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1747/2002 do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que institui, no âmbito da modernização da instituição, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias nomeados para um lugar permanente no Conselho da União Europeia (JO L 264 de 2.10.2002, p. 5).

1 2 3 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
181 000	– 3 000	178 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários de indemnizações em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e despedimento.

1 2 9 Adaptações das diversas indemnizações

1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
74 000	– 1 000	73 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações dos subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricasdo presente capítulo.

SECÇÃO III

COMISSÃO

COMISSÃO

RECEITAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS	349 287 235	– 5 987 366	343 299 869
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DAS PENSÕES	227 266 064	– 2 051 978	225 214 086
4 2	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES	7 931 460		7 931 460
	Título 4 — Total	**584 484 759**	**– 8 039 344**	**576 445 415**

COMISSÃO

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***	337 644 979	– 5 742 708	331 902 271
	Artigo 4 0 0 — Subtotal	337 644 979	– 5 742 708	331 902 271
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.		p.m.
	Artigo 4 0 3 — Subtotal	p.m.		p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	11 642 256	– 244 658	11 397 598
	Artigo 4 0 4 — Subtotal	11 642 256	– 244 658	11 397 598
	Capítulo 4 0 — Total	**349 287 235**	**– 5 987 366**	**343 299 869**

COMISSÃO

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

4 0 0 ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
337 644 979	– 5 742 708	331 902 271

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1292/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 23).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

4 0 4 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
11 642 256	– 244 658	11 397 598

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1292/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 23).

COMISSÃO

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DAS PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DAS PENSÕES			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	165 666 064	– 2 051 978	163 614 086
	Artigo 4 1 0 — Subtotal	165 666 064	– 2 051 978	163 614 086
4 1 1	***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***	61 500 000		61 500 000
	Artigo 4 1 1 — Subtotal	61 500 000		61 500 000
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	100 000		100 000
	Artigo 4 1 2 — Subtotal	100 000		100 000
	Capítulo 4 1 — Total	**227 266 064**	**– 2 051 978**	**225 214 086**

COMISSÃO

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DAS PENSÕES *(continuação)*

Observações

Novo capítulo

4 1 0 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
165 666 064	– 2 051 978	163 614 086

Observações

Antigo artigo 4 0 1

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

COMISSÃO

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	453 388 821	463 510 321	– 656 312	– 656 312	452 732 509	462 854 009
02	EMPRESA	394 428 341	400 413 341	– 1 124 922	– 1 124 922	393 303 419	399 288 419
03	CONCORRÊNCIA	89 829 169	89 829 169	– 989 917	– 989 917	88 839 252	88 839 252
04	EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	11 578 297 832	9 059 402 101	– 943 276	– 943 276	11 577 354 556	9 058 458 825
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	53 723 619 509	52 486 299 687	– 1 495 876	– 1 495 876	53 722 123 633	52 484 803 811
06	ENERGIA E TRANSPORTES	1 414 636 342	1 347 397 142	– 1 239 008	– 1 239 008	1 413 397 334	1 346 158 134
07	AMBIENTE	323 126 474	320 096 474	– 805 698	– 805 698	322 320 776	319 290 776
08	INVESTIGAÇÃO	3 299 972 613	2 525 848 863	– 241 557	– 241 557	3 299 731 056	2 525 607 306
09	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	1 336 153 247	1 181 613 247	– 501 928	– 501 928	1 335 651 319	1 181 111 319
10	INVESTIGAÇÃO DIRECTA	366 429 065	348 317 515	– 6 601	– 6 601	366 422 464	348 310 914
11	PESCA	1 030 154 627	927 565 552	– 410 038	– 410 038	1 029 744 589	927 155 514
12	MERCADO INTERNO	74 022 698	73 422 698	– 673 435	– 673 435	73 349 263	72 749 263
13	POLÍTICA REGIONAL	27 104 486 212	20 917 644 500	– 778 965	– 778 965	27 103 707 247	20 916 865 535
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	120 412 151	114 928 151	– 626 463	– 626 463	119 785 688	114 301 688
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	941 983 344	869 751 464	– 732 060	– 732 060	941 251 284	869 019 404
16	IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	185 823 756	176 812 656	– 810 970	– 810 970	185 012 786	176 001 686
17	SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES	514 631 777	517 284 572	– 1 120 062	– 1 120 062	513 511 715	516 164 510
18	ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	578 960 681	566 763 905	– 508 101	– 508 101	578 452 580	566 255 804
19	RELAÇÕES EXTERNAS	3 062 342 473	3 281 656 076	– 505 800	– 505 800	3 061 836 673	3 281 150 276
20	COMÉRCIO	76 833 796	77 853 796	– 599 405	– 599 405	76 234 391	77 254 391
21	DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 235 162 639	1 315 719 139	53 297	53 297	1 235 215 936	1 315 772 436
22	ALARGAMENTO	1 853 984 546	2 681 714 546	– 165 388	– 165 388	1 853 819 158	2 681 549 158
23	AJUDA HUMANITÁRIA	513 300 380	515 662 880	– 202 223	– 202 223	513 098 157	515 460 657
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	61 893 945	58 733 945	– 498 907	– 498 907	61 395 038	58 235 038
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	211 370 745	209 555 745	– 2 244 053	– 2 244 053	209 126 692	207 311 692
26	ADMINISTRAÇÃO	652 019 599	652 019 599	– 4 356 577	– 4 356 577	647 663 022	647 663 022
27	ORÇAMENTO	1 386 283 574	1 386 283 574	– 663 218	– 663 218	1 385 620 356	1 385 620 356
28	AUDITORIA	10 729 106	10 729 106	– 126 636	– 126 636	10 602 470	10 602 470
29	ESTATÍSTICAS	132 156 498	126 938 498	– 859 923	– 859 923	131 296 575	126 078 575
30	PENSÕES	914 968 000	914 968 000	– 15 197 000	– 15 197 000	899 771 000	899 771 000
31	RESERVAS	557 192 789	325 722 789			557 192 789	325 722 789
	Despesas — Total	**114 198 594 749**	**103 944 459 051**	**– 39 031 022**	**– 39 031 022**	**114 159 563 727**	**103 905 428 029**

COMISSÃO

TÍTULO XX

DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Título Capítulo Artigo Número Subnúmero	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
XX 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO				
XX 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo dos domínios de intervenção***				
XX 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo vinculado à instituição				
XX 01 01 01 01	Remunerações e subsídios	5	1 385 350 900 (1)	– 22 350 000	1 363 000 900 (1)
XX 01 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	20 612 000		20 612 000
XX 01 01 01 03	Adaptações das remunerações	5	18 406 000		18 406 000
	Número XX 01 01 01 — Subtotal		1 424 368 900	– 22 350 000	1 402 018 900
XX 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações da Comissão				
XX 01 01 02 01	Remunerações e subsídios	5	136 916 000	1 982 000	138 898 000
XX 01 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	7 741 000		7 741 000
XX 01 01 02 03	Dotações para cobrir eventuais adaptações das remunerações	5	1 786 000		1 786 000
	Número XX 01 01 02 — Subtotal		146 443 000	1 982 000	148 425 000
	Artigo XX 01 01 — Subtotal		1 570 811 900	– 20 368 000	1 550 443 900
XX 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***				
XX 01 02 01	Pessoal externo vinculado à instituição				
XX 01 02 01 01	Agentes auxiliares	5	62 774 936	– 1 100 000	61 674 936
XX 01 02 01 02	Agentes auxiliares e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes actividades	5	22 562 000		22 562 000
XX 01 02 01 03	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente nos serviços da instituição	5	32 205 000		32 205 000
XX 01 02 01 04	Despesas de interpretação e conferências	5	31 501 000		31 501 000
XX 01 02 01 05	Serviços de apoio ao Serviço de Tradução	5	14 386 500		14 386 500
	Número XX 01 02 01 — Subtotal		163 429 436	– 1 100 000	162 329 436

(1) Uma dotação de 2 600 000 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número Subnúmero	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
XX 01 02 02	Pessoal externo das delegações da Comissão				
XX 01 02 02 01	Remunerações de outro pessoal	5	41 596 000		41 596 000
XX 01 02 02 02	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	5	3 000 000		3 000 000
XX 01 02 02 03	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	5	3 649 000		3 649 000
	Número XX 01 02 02 — Subtotal		48 245 000		48 245 000
XX 01 02 11	Outras despesas de gestão da instituição				
XX 01 02 11 01	Despesas de deslocações em serviço e recepções	5	53 307 485 (1)		53 307 485 (1)
XX 01 02 11 02	Despesas relativas a conferências e reuniões	5	31 989 247 (2)		31 989 247 (2)
XX 01 02 11 03	Reuniões de comités	5	33 746 768 (3)		33 746 768 (3)
XX 01 02 11 04	Estudos e consultas	5	5 945 028 (4)		5 945 028 (4)
XX 01 02 11 05	Desenvolvimento de sistemas de gestão e de informação	5	23 220 657 (5)		23 220 657 (5)
XX 01 02 11 06	Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita	5	12 095 806 (6)		12 095 806 (6)
XX 01 02 11 07	Formação e aperfeiçoamento profissional de intérpretes de conferência	5	535 000		535 000
XX 01 02 11 08	Despesas de tecnologias de informação incorridas pelo Serviço Comum Interpretação-Conferências	5	1 250 000		1 250 000
XX 01 02 11 09	Cursos de línguas	5	5 000 000 (7)		5 000 000 (7)
	Número XX 01 02 11 — Subtotal		167 089 991		167 089 991
XX 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações da Comissão				
XX 01 02 12 01	Despesas relativas às deslocações em serviço, conferências e recepções	5	12 020 000		12 020 000
XX 01 02 12 02	Aperfeiçoamento profissional dos funcionários	5	1 265 000		1 265 000
	Número XX 01 02 12 — Subtotal		13 285 000		13 285 000
	Artigo XX 01 02 — Subtotal		392 049 427	– 1 100 000	390 949 427
XX 01 03	***Imóveis e despesas conexas***				
XX 01 03 01	Imóveis e despesas conexas da instituição				
XX 01 03 01 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	5	206 771 000		206 771 000

(1) Uma dotação de 381 515 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 231 753 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(3) Uma dotação de 253 232 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(4) Uma dotação de 4 054 972 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(5) Uma dotação de 167 343 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(6) Uma dotação de 84 974 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(7) Uma dotação de 382 000 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número Subnúmero	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
XX 01 03 01	*(continuação)*				
XX 01 03 01 02	Despesas relacionadas com imóveis	5	95 725 000		95 725 000
XX 01 03 01 03	Equipamento e mobiliário	5	63 724 758		63 724 758
XX 01 03 01 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	5	58 780 442		58 780 442
	Número XX 01 03 01 — Subtotal		425 001 200		425 001 200
XX 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações da Comissão				
XX 01 03 02 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	5	79 360 000		79 360 000
XX 01 03 02 02	Equipamento, mobiliário, fornecimentos e serviços	5	36 353 000		36 353 000
	Número XX 01 03 02 — Subtotal		115 713 000		115 713 000
	Artigo XX 01 03 — Subtotal		540 714 200		540 714 200
XX 01 05	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo vinculado à investigação indirecta***				
XX 01 05 01	Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo vinculado à investigação indirecta	3	174 367 000		174 367 000
	Número XX 01 05 01 — Subtotal		174 367 000		174 367 000
XX 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação indirecta	3	43 338 000		43 338 000
	Número XX 01 05 02 — Subtotal		43 338 000		43 338 000
XX 01 05 03	Outras despesas de gestão da investigação indirecta	3	72 310 000		72 310 000
	Número XX 01 05 03 — Subtotal		72 310 000		72 310 000
	Artigo XX 01 05 — Subtotal		290 015 000		290 015 000
	Capítulo XX 01 — Total		**2 793 590 527**	**– 21 468 000**	**2 772 122 527**

COMISSÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo dos domínios de intervenção

XX 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo vinculado à instituição

Número Subnúmero	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
XX 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo vinculado à instituição				
XX 01 01 01 01	Remunerações e subsídios	5	1 385 350 900 (1)	– 22 350 000	1 363 000 900 (1)
XX 01 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	20 612 000		20 612 000
XX 01 01 01 03	Adaptações das remunerações	5	18 406 000		18 406 000
	Número XX 01 01 01 — Subtotal		1 424 368 900	– 22 350 000	1 402 018 900

Observações

Antigo número XX 01 01 01 (em parte)

Com excepção do pessoal afecto a países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— no que respeita aos funcionários e aos agentes temporários, os subsídios por serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio,

— a indemnização compensatória atribuída ao funcionário titular da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, cuja remuneração líquida sofreu uma diminuição,

— a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,

— a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,

— o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afectados às delegações e aos secretariados na Comunidade,

— os subsídios fixos e dos subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D e que não tenham podido ser compensados, segundo as modalidades previstas, por tempo livre,

— a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como a incidência do coeficiente corrector aplicado à parte das remunerações transferidas para um país diferente do do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

(1) Uma dotação de 2 600 000 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 01 *(continuação)*

XX 01 01 01 *(continuação)*

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou a sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— as despesas transitórias dos funcionários afectos a postos de trabalho nos novos Estados-Membros antes da adesão e que sejam convidados a continuar ao serviço nesses Estados após a data da adesão, e que, a título excepcional, beneficiarão da mesma situação financeira e material aplicada pela Comissão antes da adesão, em conformidade com o anexo X do Estatuto dos funcionários e das condições de emprego relativas a outros empregados das Comunidades Europeias, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

O pedido de 700 novos lugares para 2005 feito pela Comissão faz parte do aumento global da rubrica 3 900 no período transitório 2003-2008, na sequência das estimativas da Comissão de 2002. Estas estimativas incluem também as necessidades decorrentes do alargamento.

Nos últimos anos, o Parlamento Europeu respondeu, em princípio, favoravelmente aos pedidos da Comissão, desde que se procedesse a uma melhor execução e gestão, e a uma implementação consequente da reforma da Comissão, e desde que fossem respeitadas as prioridades do Parlamento e melhorado o diálogo interinstitucional.

Ao iniciar a sexta legislatura e o mandato da Comissão eleita em 2004, o Parlamento Europeu, na sua qualidade de autoridade orçamental e legislativa, e a nova Comissão têm a oportunidade de renovar e melhorar a sua relação interinstitucional. Para que tal seja possível, o Parlamento decidiu prever todos os lugares solicitados.

As dotações correspondentes a 50 lugares serão colocadas na reserva.

As dotações serão desbloqueadas da reserva quando a nova Comissão se comprometer claramente a apresentar, até 31 de Março de 2005, uma proposta de revisão limitada do Regulamento Financeiro e das suas regras de execução, tendo em vista remover todos os obstáculos à tomada de decisão e possibilitar uma execução do orçamento isenta de problemas;

O montante das receitas afectadas em conformidade com o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está avaliado em 31 303 000 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 3358/94 (JO L 356 de 31.12.1994, p. 1).

Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de transporte, bem como o montante máximo e as regras de atribuição deste subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2751/66).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Acto de Adesão dos novos Estados-Membros, assinado em 16 de Abril de 2003, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 33.º

COMISSÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 01 *(continuação)*

XX 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações da Comissão

Número Subnúmero	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
XX 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações da Comissão				
XX 01 01 02 01	Remunerações e subsídios	5	136 916 000	1 982 000	138 898 000
XX 01 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	7 741 000		7 741 000
XX 01 01 02 03	Dotações para cobrir eventuais adaptações das remunerações	5	1 786 000		1 786 000
	Número XX 01 01 02 — Subtotal		146 443 000	1 982 000	148 425 000

Observações

No que respeita aos números 19 01 01 02, 20 01 01 02, 21 01 01 02 e 22 01 01 02, relativos às delegações da Comunidade Europeia fora da Comunidade e às delegações junto de organizações internacionais com sede na Comunidade, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários bem como os pagamentos a seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— as horas extraordinárias,

— as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento, nomeadamente: as despesas de publicação, de viagem e de estadia, bem como o seguro contra os riscos de acidente dos candidatos convocados, as despesas resultantes da organização de provas colectivas de recrutamento e as despesas médicas de recrutamento,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— o subsídio de residência provisória,

— as despesas de viagem dos funcionários e membros das respectivas famílias, por ocasião da sua entrada em funções, da sua partida ou da transferência que implique uma mudança de local de afectação,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.

COMISSÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 01 *(continuação)*

XX 01 01 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 3358/94 (JO L 356 de 31.12.1994, p. 1).

Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de transporte, bem como o montante máximo e as regras de atribuição deste subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2751/66).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1).

XX 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

XX 01 02 01 Pessoal externo vinculado à instituição

Número Subnúmero	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
XX 01 02 01	Pessoal externo vinculado à instituição				
XX 01 02 01 01	Agentes auxiliares	5	62 774 936	– 1 100 000	61 674 936
XX 01 02 01 02	Agentes auxiliares e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes actividades	5	22 562 000		22 562 000
XX 01 02 01 03	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente nos serviços da instituição	5	32 205 000		32 205 000
XX 01 02 01 04	Despesas de interpretação e conferências	5	31 501 000		31 501 000
XX 01 02 01 05	Serviços de apoio ao Serviço de Tradução	5	14 386 500		14 386 500
	Número XX 01 02 01 — Subtotal		163 429 436	– 1 100 000	162 329 436

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— a remuneração dos agentes auxiliares (na acepção do regime aplicável aos outros agentes), as contribuições patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares e a contribuição para o regime de cobertura social, assim como a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração desses agentes

COMISSÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 01 *(continuação)*

— o montante necessário à remuneração dos auxiliares «guias» para deficientes,

— o recurso ao pessoal interino, nomeadamente escriturários e estenodactilógrafos,

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos de empresa relativos à subcontratação técnica e administrativa e às prestações de serviços de natureza intelectual, bem como as despesas relativas a imóveis, material e funcionamento referentes a esse pessoal,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária nos serviços da Comissão de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos ou às consultas de curta duração necessárias, nomeadamente, à preparação de actos em matéria de harmonização nos diferentes domínios. O intercâmbio é igualmente realizado a fim de permitir aos Estados-Membros aplicar uniformemente os actos comunitários,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

— Esta dotação destina-se, além disso, a cobrir as seguintes despesas no âmbito da cooperação interinstitucional, dos serviços e das actividades interinstitucionais:

— em complemento das receitas reafectadas, os honorários, as contribuições sociais, as despesas de viagem e de estadia dos intérpretes auxiliares de conferência e outros intérpretes não permanentes, convocados pela Comissão ou pelo Serviço Comum «Interpretação-Conferências» para reuniões organizadas, quer pela Comissão, quer por outras instituições, e para as quais os serviços necessários não podem ser assegurados pelos intérpretes funcionários, temporários ou auxiliares da Comissão,

— todos os custos relacionados com o recrutamento, bem como com as prestações de serviços de intérpretes auxiliares de conferência relativas à preparação de reuniões e à formação,

— as despesas relativas aos operadores, técnicos e gestores de conferência convocados pelo Serviço Comum «Interpretação-Conferências» para reuniões organizadas, quer pela Comissão, quer por outras instituições, e para as quais as prestações de serviços não podem ser asseguradas por funcionários ou por agentes temporários ou auxiliares da Comissão,

— os serviços prestados à Comissão pelos intérpretes funcionários ou agentes temporários do Parlamento Europeu,

— os serviços prestados por tradutores e linguistas computacionais *freelance*, bem como as despesas decorrentes de trabalhos de dactilografia ou outros confiados a terceiros pelo Serviço de Tradução.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas é estimado em 477 000 euros.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 28 472 000 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 01

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Objectivos gerais

A acção neste domínio visa assegurar o funcionamento harmonioso da União Económica e Monetária (UEM), tanto no interior como no exterior da União Europeia, e a prestação à Comissão e às outras instituições comunitárias de consultoria de elevada qualidade sobre questões económicas e financeiras. Isto implica o acompanhamento dos progressos económicos na União Europeia e nos países terceiros, a ligação com organizações internacionais e o seguimento dos problemas financeiros internacionais.

O principal objectivo para 2005 é o de reforçar o governo económico da UEM a fim de assegurar a instauração e a manutenção pelos Estados-Membros de políticas orçamentais eficazes que favoreçam o crescimento. A integração dos novos Estados-Membros na UEM manter-se-á em 2005, na expectativa de que alguns desses Estados participem no mecanismo das taxas de câmbio (ERM II) e, posteriormente, na zona euro. Além disso, trata-se de reforçar a realização do pacto de estabilidade e de crescimento, contribuindo para melhorar a coordenação das políticas económicas e orçamentais, de integrar melhor a questão da estabilidade do sistema financeiro nas análises económicas, bem como de apoiar o desenvolvimento económico dos nossos vizinhos mediante o diálogo económico, a prestação de conselhos oportunos na matéria e, se for caso disso, a prestação de uma assistência macrofinanceira.

As actividades operacionais incluem designadamente a contracção e a concessão de empréstimos ao abrigo dos Tratados e a gestão da tesouraria e do Fundo de Garantia, assim como a implementação da assistência macroeconómica a países terceiros.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	58 894 244	58 894 244	– 656 312	– 656 312	58 237 932	58 237 932
01 02	UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA	10 000 000	8 000 000			10 000 000	8 000 000
01 03	QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS	82 200 000	96 638 000			82 200 000	96 638 000
01 04	OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS	302 294 577	299 978 077			302 294 577	299 978 077
	Título 01 — Total	**453 388 821**	**463 510 321**	**– 656 312**	**– 656 312**	**452 732 509**	**462 854 009**

COMISSÃO

TÍTULO 01

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
01 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS				
01 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros***	5	39 631 247 (1)	– 621 860	39 009 387 (1)
	Artigo 01 01 01 — Subtotal		39 631 247	– 621 860	39 009 387
01 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros***				
01 01 02 01	Pessoal externo	5	4 017 627	– 34 452	3 983 175
01 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	4 546 428 (2)		4 546 428 (2)
	Artigo 01 01 02 — Subtotal		8 564 055	– 34 452	8 529 603
01 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros***	5	10 698 942		10 698 942
	Artigo 01 01 03 — Subtotal		10 698 942		10 698 942
	Capítulo 01 01 — Total		**58 894 244**	**– 656 312**	**58 237 932**

(1) Uma dotação de 72 342 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 507 520 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»
(continuação)(continuação)

01 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
39 631 247 (1)	– 621 860	39 009 387 (1)
(1) Uma dotação de 72 342 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

01 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»***

01 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 017 627	– 34 452	3 983 175

COMISSÃO

TÍTULO 02

EMPRESA

Objectivos gerais

Este domínio visa tornar a União Europeia na economia baseada no conhecimento mais competitiva e dinâmica, reforçando o seu carácter empreendedor e inovador e retirando benefícios acrescidos do mercado interno.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO EMPRESA	124 528 341	124 528 341	– 1 124 922	– 1 124 922	123 403 419	123 403 419
02 02	INCENTIVOS AO ESPÍRITO EMPRESARIAL	64 450 000	65 800 000			64 450 000	65 800 000
02 03	INVESTIGAÇÃO – PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E DA MUDANÇA	106 000 000	119 400 000			106 000 000	119 400 000
02 04	APROVEITAR AINDA MAIS DO MERCADO INTERNO	66 150 000	64 950 000			66 150 000	64 950 000
02 05	COMPETITIVIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	18 300 000	15 500 000			18 300 000	15 500 000
02 06	MELHORAMENTO DO POTENCIAL INDUSTRIAL EUROPEU NO DOMÍNIO DA INVESTIGAÇÃO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA	15 000 000	8 000 000			15 000 000	8 000 000
02 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	2 235 000			—	2 235 000
	Título 02 — Total	**394 428 341**	**400 413 341**	**– 1 124 922**	**– 1 124 922**	**393 303 419**	**399 288 419**

COMISSÃO

TÍTULO 02

EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
02 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO EMPRESA				
02 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Empresa***	5	68 155 648 (1)	– 1 069 441	67 086 207 (1)
	Artigo 02 01 01 — Subtotal		68 155 648	– 1 069 441	67 086 207
02 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Empresa***				
02 01 02 01	Pessoal externo	5	9 244 422	– 55 481	9 188 941
02 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 096 928 (2)		7 096 928 (2)
	Artigo 02 01 02 — Subtotal		16 341 350	– 55 481	16 285 869
02 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Empresa***	5	19 558 343		19 558 343
	Artigo 02 01 03 — Subtotal		19 558 343		19 558 343
02 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção Empresa***				
02 01 04 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa	3	1 400 000		1 400 000
02 01 04 03	Política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas de gestão administrativa	3	1 250 000		1 250 000
02 01 04 04	Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas — Despesas de gestão administrativa	3	7 100 000		7 100 000
02 01 04 05	Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC) — Despesas de gestão administrativa	3	750 000		750 000

(1) Uma dotação de 124 409 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 18 592 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
02 01 04 06	Conclusão de anteriores programas IDA — Despesas de gestão administrativa	3	p.m.		p.m.
	Artigo 02 01 04 — Subtotal		10 500 000		10 500 000
02 01 05	***Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção Empresa***				
02 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	3	5 332 000		5 332 000
02 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	1 923 000		1 923 000
02 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	3	2 718 000		2 718 000
	Artigo 02 01 05 — Subtotal		9 973 000		9 973 000
	Capítulo 02 01 — Total		**124 528 341**	**– 1 124 922**	**123 403 419**

COMISSÃO

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

02 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Empresa»***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
68 155 648 (1)	– 1 069 441	67 086 207 (1)
(1) Uma dotação de 124 409 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

02 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Empresa»***

02 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
9 244 422	– 55 481	9 188 941

COMISSÃO

TÍTULO 03

CONCORRÊNCIA

Objectivos gerais

Neste domínio, a Comissão tem por objectivo reforçar as regras de concorrência consagradas nos Tratados comunitários, no intuito de se assegurar de que não se registarão no mercado da União Europeia quaisquer distorções da concorrência, contribuindo, deste modo, para o bem-estar de consumidores e para a competitividade da economia europeia.

A política da concorrência visa acautelar o bem-estar do consumidor e assegurar um enquadramento equitativo para empresas concorrentes que operam no mercado, em especial combatendo os obstáculos ao comércio paralelo causadores de distorções no funcionamento do mercado interno. Um ambiente económico pautado por uma concorrência sem distorções é também uma dimensão-chave do processo de alargamento e um factor da competitividade global da Europa. A moeda comum implica o reforço do papel da política da concorrência, por forma a assegurar uma integração mais dinâmica dos mercados. Deste modo, a política da concorrência, incluindo o controlo de operações de concentração, a aplicação da legislação em matéria de cartéis, a aplicação das regras de concorrência, a liberalização do mercado, o controlo dos auxílios estatais e a cooperação internacional entre autoridades de concorrência é uma das tarefas-chave da Comissão em conformidade com o Tratado.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO CONCORRÊNCIA	89 029 169	89 029 169	– 989 917	– 989 917	88 039 252	88 039 252
03 03	CONTROLO DAS CONCENTRAÇÕES, POLÍTICA ANTI-TRUST, LIBERALIZAÇÃO DOS MERCADOS E CARTÉIS	800 000	800 000			800 000	800 000
	Título 03 — Total	**89 829 169**	**89 829 169**	**– 989 917**	**– 989 917**	**88 839 252**	**88 839 252**

COMISSÃO

TÍTULO 03

CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
03 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO CONCORRÊNCIA				
03 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Concorrência***	5	59 657 228 (1)	– 936 091	58 721 137 (1)
	Artigo 03 01 01 — Subtotal		59 657 228	– 936 091	58 721 137
03 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Concorrência***				
03 01 02 01	Pessoal externo	5	8 888 541	– 53 826	8 834 715
03 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	4 398 750 (2)		4 398 750 (2)
	Artigo 03 01 02 — Subtotal		13 287 291	– 53 826	13 233 465
03 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Concorrência***	5	16 084 650		16 084 650
	Artigo 03 01 03 — Subtotal		16 084 650		16 084 650
	Capítulo 03 01 — Total		**89 029 169**	**– 989 917**	**88 039 252**

(1) Uma dotação de 108 897 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

(2) Uma dotação de 16 000 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA» *(continuação)*

03 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Concorrência»

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
59 657 228 (1)	– 936 091	58 721 137 (1)
(1) Uma dotação de 108 897 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

03 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Concorrência»

03 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
8 888 541	– 53 826	8 834 715

COMISSÃO

TÍTULO 04

EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

Objectivos gerais

A política de emprego e assuntos sociais cobre as actividades que contribuem para o desenvolvimento de um modelo social europeu moderno, inovador e viável, com mais empregos e de melhor qualidade, numa sociedade abrangente e baseada na igualdade de oportunidades.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	108 796 456	108 796 456	– 943 276	– 943 276	107 853 180	107 853 180
04 02	EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU	11 334 743 376	8 815 117 645			11 334 743 376	8 815 117 645
04 03	ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO	74 920 000	72 900 000			74 920 000	72 900 000
04 04	PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA	47 738 000	50 488 000			47 738 000	50 488 000
04 05	IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE HOMENS E MULHERES	12 100 000	12 100 000			12 100 000	12 100 000
04 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.			—	p.m.
04 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Título 04 — Total	**11 578 297 832**	**9 059 402 101**	**– 943 276**	**– 943 276**	**11 577 354 556**	**9 058 458 825**

COMISSÃO

TÍTULO 04

EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
04 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS				
04 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais***	5	56 796 373 (1)	– 891 201	55 905 172 (1)
	Artigo 04 01 01 — Subtotal		56 796 373	– 891 201	55 905 172
04 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão no domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais***				
04 01 02 01	Pessoal externo	5	9 087 108	– 52 075	9 035 033
04 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 778 033 (2)		7 778 033 (2)
	Artigo 04 01 02 — Subtotal		16 865 141	– 52 075	16 813 066
04 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais***	5	15 319 942		15 319 942
	Artigo 04 01 03 — Subtotal		15 319 942		15 319 942
04 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais***				
04 01 04 01	Fundo Social Europeu (FSE) e assistência técnica não operacional — Despesas de gestão administrativa	2.1	13 225 000		13 225 000
04 01 04 02	Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa	3	750 000		750 000
04 01 04 04	Eures (European Employment Services) — Despesas de gestão administrativa	3	500 000		500 000
04 01 04 05	Estratégia comunitária de igualdade entre homens e mulheres — Despesas de gestão administrativa	3	400 000		400 000

(1) Uma dotação de 103 674 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 2 015 324 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
04 01 04 06	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família — Despesas de gestão administrativa	3	400 000		400 000
04 01 04 07	Acções para combater e prevenir a exclusão — Despesas de gestão administrativa	3	600 000		600 000
04 01 04 08	Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas relativas aos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	3	640 000		640 000
04 01 04 09	Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao gabinete técnico sindical europeu — Despesas de gestão administrativa	3	100 000		100 000
04 01 04 10	Mercado de trabalho — Despesas de gestão administrativa	3	2 000 000		2 000 000
04 01 04 12	Acções para combater e prevenir a discriminação — Despesas de gestão administrativa	3	1 200 000		1 200 000
04 01 04 13	Ano Europeu das Pessoas com Deficiências — Despesas de gestão administrativa	3	—		—
	Artigo 04 01 04 — Subtotal		19 815 000		19 815 000
	Capítulo 04 01 — Total		**108 796 456**	**– 943 276**	**107 853 180**

COMISSÃO

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

04 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
56 796 373 (1)	– 891 201	55 905 172 (1)
(1) Uma dotação de 103 674 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

04 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão no domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

04 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
9 087 108	– 52 075	9 035 033

COMISSÃO

TÍTULO 05

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Objectivos gerais

Os objectivos da PAC decorrem directamente do Tratado e consistem especialmente em estabilizar os mercados, garantir um nível de vida justo na comunidade agrícola e garantir a segurança dos fornecimentos.

Desde a sua introdução, a PAC foi já por diversas vezes objecto de reformas, a última das quais na sequência do acordo ocorrido em Junho de 2003 no Luxemburgo. Esta reforma visava principalmente, como no âmbito da Agenda 2000, aumentar a orientação da economia agrícola para o mercado por forma a tornar o sector agrícola mais competitivo. Reflectindo os objectivos múltiplos da actividade agrícola, a PAC deve também ser plenamente compatível com o desenvolvimento sustentável, em especial promovendo métodos de produção respeitadores do ambiente e a utilização eficaz dos recursos. O desenvolvimento rural, o segundo pilar da PAC, visa intensificar a competitividade de zonas rurais e preservar o ambiente e o património rural, no intuito de assegurar o futuro de zonas rurais e promover a manutenção e a criação de emprego.

O ano 2005 será marcado pela prossecução das prioridades de 2004, nomeadamente no que respeita à realização das reformas decididas em 2003 e 2004, à aplicação do acervo nos novos países aderentes e às negociações no quadro da Organização Mundial do Comércio (OMC). Estas prioridades vêm juntar-se às actividades regulares de gestão da PAC.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO AGRICULTURA	151 441 649	151 441 649	– 1 495 876	– 1 495 876	149 945 773	149 945 773
05 02	PRODUTOS VEGETAIS	29 134 620 000	29 134 620 000			29 134 620 000	29 134 620 000
05 03	PRODUTOS ANIMAIS	13 683 780 000	13 683 780 000			13 683 780 000	13 683 780 000
05 04	DESENVOLVIMENTO RURAL	10 771 477 860	9 194 072 038			10 771 477 860	9 194 072 038
05 05	INSTRUMENTO ESPECIAL DE ADESÃO PARA A AGRICULTURA E O DESENVOLVIMENTO RURAL — SAPARD	248 800 000	577 500 000			248 800 000	577 500 000
05 06	RELAÇÕES EXTERNAS	5 270 000	5 270 000			5 270 000	5 270 000
05 07	AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS	– 374 085 000	– 362 785 000			– 374 085 000	– 362 785 000
05 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO AGRICULTURA	102 315 000	102 401 000			102 315 000	102 401 000
05 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.			—	p.m.
	Título 05 — Total	**53 723 619 509**	**52 486 299 687**	**– 1 495 876**	**– 1 495 876**	**53 722 123 633**	**52 484 803 811**

COMISSÃO

TÍTULO 05

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
05 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO AGRICULTURA				
05 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Agricultura***	5	93 146 052 (1)	– 1 461 570	91 684 482 (1)
	Artigo 05 01 01 — Subtotal		93 146 052	– 1 461 570	91 684 482
05 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Agricultura***				
05 01 02 01	Pessoal externo	5	9 644 551	– 34 306	9 610 245
05 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	12 938 220 (2)		12 938 220 (2)
	Artigo 05 01 02 — Subtotal		22 582 771	– 34 306	22 548 465
05 01 03	***Imóveis e despesas diversas do domínio de intervenção Agricultura***	5	25 117 826		25 117 826
	Artigo 05 01 03 — Subtotal		25 117 826		25 117 826
05 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção Agricultura***				
05 01 04 01	Acções de controlo e prevenção — Pagamentos directos pela Comunidade Europeia — Despesas de gestão administrativa	1.1	4 275 000		4 275 000
05 01 04 02	Rede de informação contabilística agrícola (RICA) — Despesas de gestão administrativa	3	p.m.		p.m.
05 01 04 03	Instrumento de pré-adesão Sapard — Despesas de gestão administrativa	7.1	1 500 000		1 500 000
05 01 04 04	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação — Assistência técnica não operacional	2.1	3 600 000		3 600 000

(1) Uma dotação de 170 026 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 1 025 037 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
05 01 04 05	Recursos genéticos vegetais e animais — Despesas de gestão administrativa	3	220 000		220 000
05 01 04 06	Projecto-piloto relativo à promoção da qualidade — Despesas de gestão administrativa	1.1	500 000		500 000
	Artigo 05 01 04 — Subtotal		10 095 000		10 095 000
05 01 06	***Despesas relativas às análises e inspecções agrícolas e ao órgão de conciliação no âmbito do apuramento das contas do FEOGA-Garantia***	5	500 000		500 000
	Artigo 05 01 06 — Subtotal		500 000		500 000
	Capítulo 05 01 — Total		**151 441 649**	**– 1 495 876**	**149 945 773**

COMISSÃO

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA» *(continuação)*

05 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Agricultura»***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
93 146 052 (1)	– 1 461 570	91 684 482 (1)
(1) Uma dotação de 170 026 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

05 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Agricultura»***

05 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
9 644 551	– 34 306	9 610 245

COMISSÃO

TÍTULO 06

ENERGIA E TRANSPORTES

Objectivos gerais

Este domínio de intervenção visa conciliar energia e transportes com requisitos ambientais, garantindo simultaneamente o crescimento económico, a segurança física e técnica dos fornecimentos, privilegiando a realização do mercado interno e assegurando uma mudança modal nos transportes e energia, em conjugação com medidas relativas à segurança e desenvolvimento de redes transeuropeias.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ENERGIA E TRANSPORTES	138 154 342	138 154 342	– 1 239 008	– 1 239 008	136 915 334	136 915 334
06 02	TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS	126 950 000	105 250 000			126 950 000	105 250 000
06 03	REDES TRANSEUROPEIAS	692 900 000	692 080 000			692 900 000	692 080 000
06 04	ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS	59 782 000	36 715 000			59 782 000	36 715 000
06 05	ENERGIA NUCLEAR	158 600 000	159 100 000			158 600 000	159 100 000
06 06	INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES	229 000 000	208 200 000			229 000 000	208 200 000
06 07	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES	9 250 000	6 300 000			9 250 000	6 300 000
06 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	1 597 800			—	1 597 800
06 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DA ENERGIA E DOS TRANSPORTES	—	p.m.			—	p.m.
	Título 06 — Total	**1 414 636 342**	**1 347 397 142**	**– 1 239 008**	**– 1 239 008**	**1 413 397 334**	**1 346 158 134**

COMISSÃO

TÍTULO 06

ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
06 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ENERGIA E TRANSPORTES				
06 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Energia e transportes***	5	77 327 211 (1)	– 1 213 354	76 113 857 (1)
	Artigo 06 01 01 — Subtotal		77 327 211	– 1 213 354	76 113 857
06 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Energia e transportes***				
06 01 02 01	Pessoal externo	5	5 820 693	– 25 654	5 795 039
06 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	6 259 425 (2)		6 259 425 (2)
	Artigo 06 01 02 — Subtotal		12 080 118	– 25 654	12 054 464
06 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Energia e transportes***	5	22 399 013		22 399 013
	Artigo 06 01 03 — Subtotal		22 399 013		22 399 013
06 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção Energia e transportes***				
06 01 04 01	Programa Marco Polo — Despesas de gestão administrativa	3	100 000		100 000
06 01 04 02	Segurança dos transportes — Despesas de gestão administrativa	3	700 000		700 000
06 01 04 03	Política de mobilidade sustentável — Despesas de gestão administrativa	3	600 000		600 000
06 01 04 04	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa	3	3 600 000		3 600 000

(1) Uma dotação de 141 151 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 697 931 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
06 01 04 05	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia — Despesas de gestão administrativa	3	500 000		500 000
06 01 04 06	Salvaguardas nucleares — Despesas de gestão administrativa	3	600 000		600 000
06 01 04 07	Segurança nuclear — Despesas de gestão administrativa	3	100 000		100 000
06 01 04 08	Programa Energia Inteligente — Europa (2003–2006) — Despesas de gestão administrativa	3	610 000		610 000
06 01 04 09	Programa Energia Inteligente — Europa (2003–2006), parte externa — Coopener — Despesas de gestão administrativa	4	75 000		75 000
06 01 04 10	Protecção contra as radiações — Despesas de gestão administrativa	3	300 000		300 000
06 01 04 12	Segurança dos abastecimentos convencionais de energia — Despesas de gestão administrativa	3	100 000		100 000
06 01 04 13	Segurança física dos transportes — Despesas de gestão administrativa	3	450 000		450 000
06 01 04 30	Agência de Execução para a Energia Inteligente	3	5 133 000		5 133 000
	Artigo 06 01 04 — Subtotal		12 868 000		12 868 000
06 01 05	***Despesas de apoio para as actividades de investigação do domínio de intervenção Energia e transportes***				
06 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	3	6 600 000		6 600 000
06 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	4 600 000		4 600 000
06 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	2 100 000		2 100 000
	Artigo 06 01 05 — Subtotal		13 300 000		13 300 000
06 01 06	***Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento***	5	180 000		180 000
	Artigo 06 01 06 — Subtotal		180 000		180 000
	Capítulo 06 01 — Total		**138 154 342**	**– 1 239 008**	**136 915 334**

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Energia e transportes»***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
77 327 211 (1)	– 1 213 354	76 113 857 (1)
(1) Uma dotação de 141 151 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

06 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Energia e transportes»***

06 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
5 820 693	– 25 654	5 795 039

COMISSÃO

TÍTULO 07

AMBIENTE

Objectivos gerais

A política de ambiente da União Europeia procura atingir os seguintes objectivos:

— garantir um alto nível de protecção do ambiente, tendo em conta a diversidade de situações nas diversas regiões da Comunidade,

— conceber políticas que contribuam, nomeadamente, para a protecção, preservação e melhoria da qualidade do ambiente; protecção da saúde humana; utilização prudente e racional dos recursos naturais; protecção civil; ordenamento urbano e rural e utilização do solo sustentáveis,

— promover medidas a nível internacional destinadas a fazer face a problemas regionais ou mundiais de ambiente,

— promover e apoiar a integração de requisitos de protecção do ambiente na definição e aplicação de outras políticas e actividades comunitárias, nomeadamente a fim de promover um desenvolvimento sustentável,

— cooperar com os países terceiros e com as organizações internacionais competentes na prossecução de objectivos ambientais pertinentes.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO AMBIENTE	88 689 474	88 689 474	– 805 698	– 805 698	87 883 776	87 883 776
07 02	QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS	15 000 000	15 205 000			15 000 000	15 205 000
07 03	PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE	168 037 000	158 534 000			168 037 000	158 534 000
07 04	EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO AMBIENTE	44 400 000	42 400 000			44 400 000	42 400 000
07 05	DESENVOLVIMENTO DE NOVAS INICIATIVAS	7 000 000	9 000 000			7 000 000	9 000 000
07 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	6 268 000			—	6 268 000
07 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DO AMBIENTE	—	p.m.			—	p.m.
	Título 07 — Total	**323 126 474**	**320 096 474**	**– 805 698**	**– 805 698**	**322 320 776**	**319 290 776**

COMISSÃO

TÍTULO 07

AMBIENTE

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
07 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO AMBIENTE				
07 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Ambiente***	5	48 045 525 (1)	– 753 890	47 291 635 (1)
	Artigo 07 01 01 — Subtotal		48 045 525	– 753 890	47 291 635
07 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Ambiente***				
07 01 02 01	Pessoal externo	5	7 368 169	– 51 808	7 316 361
07 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 621 533 (2)		5 621 533 (2)
	Artigo 07 01 02 — Subtotal		12 989 702	– 51 808	12 937 894
07 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Ambiente***	5	12 954 247		12 954 247
	Artigo 07 01 03 — Subtotal		12 954 247		12 954 247
07 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção Ambiente***				
07 01 04 01	Legislação, acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente — Despesas de gestão administrativa	3	6 537 000		6 537 000
07 01 04 02	Life III (instrumento financeiro para o ambiente — 2000 a 2006) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa	3	3 377 000		3 377 000
07 01 04 03	Life III (instrumento financeiro para o ambiente — 2000 a 2006) — Projectos no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente) — Despesas de gestão administrativa	3	3 686 000		3 686 000

(1) Uma dotação de 87 701 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 12 890 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
07 01 04 04	Programa de acção comunitário a favor da protecção civil — Despesas de gestão administrativa	3	100 000		100 000
07 01 04 05	Life (instrumento financeiro para o ambiente — 2000 a 2006) — Operações fora do território comunitário — Despesas de gestão administrativa	4	433 000		433 000
07 01 04 06	Participação nas actividades internacionais em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa	4	567 000		567 000
	Artigo 07 01 04 — Subtotal		14 700 000		14 700 000
	Capítulo 07 01 — Total		**88 689 474**	**– 805 698**	**87 883 776**

COMISSÃO

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE» *(continuação)*

07 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Ambiente»***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
48 045 525 (1)	– 753 890	47 291 635 (1)
(1) Uma dotação de 87 701 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

07 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ambiente»***

07 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
7 368 169	– 51 808	7 316 361

COMISSÃO

TÍTULO 08

INVESTIGAÇÃO

Objectivos gerais

As iniciativas políticas da Comissão destinadas a realizar o espaço europeu de investigação têm vindo a ser concebidas, desenvolvidas e prosseguidas neste domínio.

A investigação europeia contribui para atingir os objectivos das outras políticas comunitárias e, além disso, promove a integração das necessidades da política de investigação nessas políticas.

As acções comunitárias requeridas para atingir o espaço europeu de investigação são concebidas e executadas neste domínio, em especial os programas-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico.

Este domínio contribui para a execução da estratégia de Lisboa para o emprego, a competitividade internacional, a reforma económica e a coesão social na União Europeia, em especial no que respeita ao estabelecimento de um espaço de educação, formação, investigação e inovação.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO INVESTIGAÇÃO	233 187 613	233 187 613	– 241 557	– 241 557	232 946 056	232 946 056
08 02	GENÓMICA E BIOTECNOLOGIA PARA A SAÚDE	621 402 000	255 000 000			621 402 000	255 000 000
08 03	NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS INTELIGENTES, NOVOS PROCESSOS E DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO	353 300 000	227 000 000			353 300 000	227 000 000
08 04	AERONÁUTICA	203 900 000	67 000 000			203 900 000	67 000 000
08 05	QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR	186 200 000	49 000 000			186 200 000	49 000 000
08 06	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ALTERAÇÕES GLOBAIS E ECOSSISTEMAS	421 000 000	209 800 000			421 000 000	209 800 000
08 07	CIDADÃOS E GOVERNAÇÃO NA SOCIEDADE DO CONHECIMENTO	61 100 000	26 617 000			61 100 000	26 617 000
08 08	MEDIDAS ESPECÍFICAS QUE ABRANGEM UM DOMÍNIO MAIS AMPLO DE INVESTIGAÇÃO	324 600 000	193 966 000			324 600 000	193 966 000
08 09	REFORÇO DAS BASES DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO	83 100 000	55 666 000			83 100 000	55 666 000
08 10	ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO	582 400 000	232 000 000			582 400 000	232 000 000
08 11	ACÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM	229 783 000	142 500 000			229 783 000	142 500 000
08 12	CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES	p.m.	834 112 250			p.m.	834 112 250
08 13	PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.			—	p.m.
	Título 08 — Total	**3 299 972 613**	**2 525 848 863**	**– 241 557**	**– 241 557**	**3 299 731 056**	**2 525 607 306**

Observações

A presente observação é aplicável a todas as rubricas orçamentais do presente título (com excepção dos capítulos 08 13 e 08 14).

Estas dotações serão executadas nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 2321/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo às regras de participação das empresas, dos centros de investigação e das universidades e às regras de divulgação dos resultados da investigação para a aplicação do sexto programa-quadro da Comunidade Europeia (2002-2006) (JO L 355 de 30.12.2002, p. 23), bem como no Regulamento (Euratom) n.º 2322/2002 do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativo às regras de participação das empresas, dos centros de investigação e das universidades na aplicação do sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (2002-2006) (JO L 355 de 30.12.2002, p. 35).

Será aplicável a todas as dotações do presente título a mesma definição de pequenas e médias empresas (PME) utilizada nos programas horizontais destinados especificamente às PME no âmbito do mesmo programa-quadro. A definição é a seguinte: «As PME elegíveis são entidades jurídicas que correspondam à definição de PME estabelecida na Recomendação 96/280/CE da Comissão e que não sejam centros de investigação, institutos de investigação, organizações de investigação por contrato ou empresas de consultoria.» Todas as actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do sexto programa-quadro respeitarão os princípios éticos fundamentais [em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1)], incluindo as exigências em matéria de bem-estar dos animais. Trata-se, nomeadamente, dos princípios enunciados no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as acções tendentes a reforçar e aumentar o lugar e o papel das mulheres nas áreas científica e da investigação.

São igualmente imputadas a estes artigos e a estes números as despesas de reuniões, conferências, *ateliers* e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, de subvenções, do acompanhamento e da avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro e das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico, efectuados por conta da Comunidade, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu de investigação, bem como as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo para as acções realizadas a título dos programas-quadro precedentes.

Estas dotações cobrem igualmente as despesas administrativas, incluindo as despesas de pessoal estatutário e outras, as despesas de informação e de publicações, de funcionamento administrativo e técnico, bem como determinadas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo para as acções e iniciativas necessárias à preparação e ao acompanhamento da estratégia da investigação e do desenvolvimento tecnológico comunitário.

Está prevista uma participação de países terceiros ou de organizações oriundas de países terceiros para a cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica relativamente a determinadas dessas acções (nomeadamente *Cost*). Esta contribuição financeira eventual será inscrita nos artigos 6 0 1, 6 0 2 e 6 0 5 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

As receitas eventuais provenientes de terceiros que partilham o custo dos projectos com a Comunidade (empresas de países membros da Associação Europeia de Comércio Livre, consórcios industriais, etc.), inscritas no artigo 6 0 4 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares efectuar-se-á no artigo 08 12 03.

COMISSÃO

TÍTULO 08

INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
08 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO INVESTIGAÇÃO				
08 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Investigação***	5	15 145 700 (1)	– 237 654	14 908 046 (1)
	Artigo 08 01 01 — Subtotal		15 145 700	– 237 654	14 908 046
08 01 02	***Pessoal externo e outras despesas descentralizadas do domínio de intervenção Investigação***				
08 01 02 01	Pessoal externo	5	1 028 129	– 3 903	1 024 226
08 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	1 365 849 (2)		1 365 849 (2)
	Artigo 08 01 02 — Subtotal		2 393 978	– 3 903	2 390 075
08 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Investigação***	5	29 907 935		29 907 935
	Artigo 08 01 03 — Subtotal		29 907 935		29 907 935
08 01 05	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção Investigação***				
08 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	3	108 657 000		108 657 000
08 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	24 623 000		24 623 000
08 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	52 460 000		52 460 000
	Artigo 08 01 05 — Subtotal		185 740 000		185 740 000
	Capítulo 08 01 — Total		**233 187 613**	**– 241 557**	**232 946 056**

(1) Uma dotação de 27 647 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 4 237 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO» *(continuação)*

08 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Investigação»***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
15 145 700 (1)	– 237 654	14 908 046 (1)
(1) Uma dotação de 27 647 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

08 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas descentralizadas do domínio de intervenção «Investigação»***

08 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 028 129	– 3 903	1 024 226

COMISSÃO

TÍTULO 09

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Objectivos gerais

Neste domínio, os objectivos essenciais da actividade «Política dos serviços de comunicações» são a promoção do desenvolvimento de um mercado interno de comunicações aberto e competitivo graças à aplicação do novo enquadramento regulamentar e à instauração de uma política «espectro» a nível comunitário.

A iniciativa *e*Europe insere-se nos objectivos estabelecidos no plano de acção *e*Europe 2005 e, em especial, o reforço da segurança das redes, a promoção da dimensão europeia da internet através da criação do domínio «eu», a promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais e da interoperabilidade das redes de telecomunicações.

No que se refere à iniciativa «Investigação e desenvolvimento no domínio da sociedade da informação», tratar-se-á de estimular as tecnologias da informação através do programa específico do sexto programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico «Integração e reforço do espaço europeu da investigação». Os principais objectivos a prosseguir serão: solucionar os problemas de segurança no intuito de melhorar a fiabilidade das tecnologias, das infra-estruturas e das aplicações, reforçar a coesão social criando sistemas inteligentes e de fácil utilização, contribuir para um contexto favorável ao crescimento e reforçar a competitividade das empresas e, por fim, contribuir para a resolução de problemas complexos na ciência, na sociedade, na indústria e na actividade económica.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	144 148 247	144 148 247	– 501 928	– 501 928	143 646 319	143 646 319
09 02	POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS	2 950 000	3 200 000			2 950 000	3 200 000
09 03	EEUROPE	61 120 000	76 180 000			61 120 000	76 180 000
09 04	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RELATIVO À POLÍTICA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	1 040 000 000	873 700 000			1 040 000 000	873 700 000
09 05	AUDIOVISUAL	87 935 000	84 235 000			87 935 000	84 235 000
09 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	150 000			—	150 000
09 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	—	p.m.			—	p.m.
	Título 09 — Total	**1 336 153 247**	**1 181 613 247**	**– 501 928**	**– 501 928**	**1 335 651 319**	**1 181 111 319**

COMISSÃO

TÍTULO 09

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
09 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO				
09 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Sociedade da informação***	5	30 627 970 (1)	– 480 588	30 147 382 (1)
	Artigo 09 01 01 — Subtotal		30 627 970	– 480 588	30 147 382
09 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Sociedade da informação***				
09 01 02 01	Pessoal externo	5	2 443 424	– 21 340	2 422 084
09 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 839 501 (2)		2 839 501 (2)
	Artigo 09 01 02 — Subtotal		5 282 925	– 21 340	5 261 585
09 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Sociedade da informação***	5	20 405 352		20 405 352
	Artigo 09 01 03 — Subtotal		20 405 352		20 405 352
09 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Sociedade da informação***				
09 01 04 01	Definição e execução da política comunitária dos serviços de comunicações — Despesas de gestão administrativa	3	900 000		900 000
09 01 04 02	Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais — Despesas de gestão administrativa	3	p.m. (3)		p.m. (3)
09 01 04 03	Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações — Despesas de gestão administrativa	3	600 000		600 000

(1) Uma dotação de 55 907 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 7 392 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(3) Uma dotação de 900 000 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
09 01 04 04	Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet — Despesas de gestão administrativa	3	p.m. [1]		p.m. [1]
09 01 04 05	Media (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa	3	1 400 000		1 400 000
09 01 04 06	Outras acções no domínio do audiovisual — Despesas de gestão administrativa	3	100 000		100 000
09 01 04 07	Conclusão dos programas e acções anteriores — Despesas de gestão administrativa	3	—		—
09 01 04 30	Agência de Execução para a Educação e a Cultura — Subvenção para programas da rubrica 3	3	5 330 000		5 330 000
	Artigo 09 01 04 — Subtotal		8 330 000		8 330 000
09 01 05	***Despesas de apoio para actividades de investigação no domínio de intervenção Sociedade da informação***				
09 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	3	52 778 000		52 778 000
09 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	11 992 000		11 992 000
09 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	14 732 000		14 732 000
	Artigo 09 01 05 — Subtotal		79 502 000		79 502 000
	Capítulo 09 01 — Total		**144 148 247**	**– 501 928**	**143 646 319**

[1] Uma dotação de 220 000 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO» *(continuação)*

09 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Sociedade da informação»***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
30 627 970 (1)	– 480 588	30 147 382 (1)
(1) Uma dotação de 55 907 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

09 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Sociedade da informação»***

09 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
2 443 424	– 21 340	2 422 084

COMISSÃO

TÍTULO 10

INVESTIGAÇÃO DIRECTA

Objectivos gerais

O objectivo deste domínio consiste em proporcionar apoio científico e técnico adaptado às necessidades do utilizador em matéria de concepção, desenvolvimento, aplicação e controlo das políticas da União Europeia, tanto no domínio do nuclear, como no do não nuclear.

Um programa a longo prazo de desmantelamento nuclear e gestão de resíduos está também incluído neste domínio.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO INVESTIGAÇÃO DIRECTA	263 029 065	263 029 065	– 6 601	– 6 601	263 022 464	263 022 464
10 02	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) — CE	29 500 000	32 277 000			29 500 000	32 277 000
10 03	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) — EURATOM	7 000 000	7 484 000			7 000 000	7 484 000
10 04	CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES	p.m.	2 977 350			p.m.	2 977 350
10 05	OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ACTIVIDADES NUCLEARES REALIZADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM	66 900 000	30 183 000			66 900 000	30 183 000
10 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	12 367 100			—	12 367 100
	Título 10 — Total	**366 429 065**	**348 317 515**	**– 6 601**	**– 6 601**	**366 422 464**	**348 310 914**

Observações

Esta observação aplica-se a todas as rubricas orçamentais do domínio de intervenção «Investigação directa» (com excepção do capítulo 10 05).

As dotações cobrem não só as despesas de intervenção e pessoal estatutário mas também outras despesas de pessoal, as despesas relativas aos contratos de empresa, as despesas de infra-estrutura, as despesas relativas à informação e às publicações e ainda outras despesas de funcionamento decorrentes das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, incluindo a investigação exploratória.

Em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas nos números 6 2 2 4 e 6 2 2 5 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Receitas diversas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a utilizar, em função do seu destino, num dos capítulos 10 02, 10 03, 10 04 e no artigo 10 01 05.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Está prevista, relativamente a algumas destas acções, uma participação de países terceiros ou organizações de países terceiros para a cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica. Esta possível contribuição financeira será inscrita no artigo 6 0 2 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares far-se-á nos artigos 10 02 05 e 10 03 04.

As dotações do presente capítulo cobrem aproximadamente 16 % do custo do pessoal a trabalhar nas unidades que asseguram os serviços financeiros e administrativos do Centro Comum de Investigação, tal como as suas necessidades em termos de apoio.

COMISSÃO

TÍTULO 10

INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
10 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO INVESTIGAÇÃO DIRECTA				
10 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Investigação directa***	5	420 714 (1)	– 6 601	414 113 (1)
	Artigo 10 01 01 — Subtotal		420 714	– 6 601	414 113
10 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Investigação directa***				
10 01 02 01	Pessoal externo	5	90 064		90 064
10 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	4 867 (2)		4 867 (2)
	Artigo 10 01 02 — Subtotal		94 931		94 931
10 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Investigação directa***	5	113 420		113 420
	Artigo 10 01 03 — Subtotal		113 420		113 420
10 01 05	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Investigação directa***				
10 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal da investigação	3	164 700 000		164 700 000
10 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	22 333 000		22 333 000
10 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	75 367 000		75 367 000
	Artigo 10 01 05 — Subtotal		262 400 000		262 400 000
	Capítulo 10 01 — Total		**263 029 065**	**– 6 601**	**263 022 464**

(1) Uma dotação de 768 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 113 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA» *(continuação)*

10 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Investigação directa»***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
420 714 (1)	– 6 601	414 113 (1)
(1) Uma dotação de 768 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

COMISSÃO

TÍTULO 11

PESCA

Objectivos gerais

Este domínio inclui todas as actividades cobertas pela política comum da pesca (PCP) da exclusiva competência da Comunidade. Refere-se a todas as actividades da pesca, bem como ao processamento e comercialização destes produtos.

Também se assegura de que as disposições relevantes do direito comunitário são correctamente aplicadas ao sector da pesca.

Este domínio cobre cinco actividades operacionais: medidas específicas de apoio à PCP (incluindo a protecção dos recursos haliêuticos, o controlo e o diálogo com o sector da pesca), relações e acordos com países terceiros e organizações internacionais, organização comum do mercado da pesca, investigação no domínio da pesca e medidas estruturais para o sector da pesca através do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP).

O Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) conta com 60 % das dotações. No entanto, as operações no âmbito do IFOP são principalmente executadas pelos Estados-Membros a título de gestão descentralizada.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO PESCA	41 349 854	41 349 854	– 410 038	– 410 038	40 939 816	40 939 816
11 02	MERCADOS DA PESCA	33 200 000	33 200 000			33 200 000	33 200 000
11 03	PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR	171 816 000	176 631 000			171 816 000	176 631 000
11 04	GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA	3 264 000	3 264 000			3 264 000	3 264 000
11 05	INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA	16 300 000	28 550 000			16 300 000	28 550 000
11 06	INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA	680 489 373	556 036 583			680 489 373	556 036 583
11 07	CONSERVAÇÃO, CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESCA	83 735 400	88 335 400			83 735 400	88 335 400
11 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	198 715			—	198 715
11 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DAS PESCAS	—	p.m.			—	p.m.
	Título 11 — Total	**1 030 154 627**	**927 565 552**	**– 410 038**	**– 410 038**	**1 029 744 589**	**927 155 514**

COMISSÃO

TÍTULO 11

PESCA

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
11 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO PESCA				
11 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Pesca***	5	25 579 404 (1)	– 401 371	25 178 033 (1)
	Artigo 11 01 01 — Subtotal		25 579 404	– 401 371	25 178 033
11 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Pesca***				
11 01 02 01	Pessoal externo	5	1 929 180	– 8 667	1 920 513
11 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 508 194 (2)		2 508 194 (2)
	Artigo 11 01 02 — Subtotal		4 437 374	– 8 667	4 428 707
11 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Pesca***	5	7 138 933		7 138 933
	Artigo 11 01 03 — Subtotal		7 138 933		7 138 933
11 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Pesca***				
11 01 04 01	Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e assistência técnica não operacional	2.1	420 000		420 000
11 01 04 02	Diálogo reforçado com o sector da pesca e com as pessoas afectadas pela política comum da pesca — Despesas de gestão administrativa	3	165 143		165 143
11 01 04 03	Apoio à gestão dos recursos da pesca (recolha de dados de base e melhoramento da consultoria científica) — Despesas de gestão administrativa	3	200 000		200 000
11 01 04 04	Acordos internacionais de pesca — Despesas de gestão administrativa	4	1 430 000		1 430 000

(1) Uma dotação de 46 692 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 6 806 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCA» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
11 01 04 05	Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa	4	479 000		479 000
	Artigo 11 01 04 — Subtotal		2 694 143		2 694 143
11 01 05	***Despesas de apoio para actividades de investigação do domínio de intervenção Pesca***				
11 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal da investigação	3	1 000 000		1 000 000
11 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	200 000		200 000
11 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	300 000		300 000
	Artigo 11 01 05 — Subtotal		1 500 000		1 500 000
	Capítulo 11 01 — Total		**41 349 854**	**– 410 038**	**40 939 816**

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCA» *(continuação)*

11 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Pesca»***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
25 579 404 (1)	– 401 371	25 178 033 (1)
(1) Uma dotação de 46 692 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

11 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Pesca»***

11 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 929 180	– 8 667	1 920 513

COMISSÃO

TÍTULO 12

MERCADO INTERNO

Objectivos gerais

Este domínio destina-se a:

— melhorar as perspectivas do emprego e do comércio, aumentar o leque de bens e serviços em oferta, diminuir os preços, fomentar a mobilidade laboral e a competitividade internacional,

— assegurar o funcionamento harmonioso do mercado interno europeu, formular e aplicar a política da Comissão nos âmbitos fundamentais do mercado interno,

— suprimir os obstáculos injustificados à livre circulação de bens e serviços e promover a liberdade de estabelecimento através da coordenação e supervisão das disposições em matéria de contratos públicos, serviços financeiros, protecção dos dados, direito das sociedades, tratamento contabilístico da propriedade industrial e intelectual, comunicações empresariais e comércio electrónico,

— aumentar a consciência dos cidadãos quanto aos direitos e oportunidades oferecidos pelo mercado interno e prestar-lhes informações sobre esta matéria.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO MERCADO INTERNO	64 022 698	64 022 698	– 673 435	– 673 435	63 349 263	63 349 263
12 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG MERCADO INTERNO	10 000 000	9 400 000			10 000 000	9 400 000
12 03	MERCADO INTERNO DOS BENS E SERVIÇOS	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
12 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.			—	p.m.
12 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DO MERCADO INTERNO	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Título 12 — Total	**74 022 698**	**73 422 698**	**– 673 435**	**– 673 435**	**73 349 263**	**72 749 263**

COMISSÃO

TÍTULO 12

MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
12 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO MERCADO INTERNO				
12 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Mercado interno***	5	40 136 104 (1)	– 629 782	39 506 322 (1)
	Artigo 12 01 01 — Subtotal		40 136 104	– 629 782	39 506 322
12 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Mercado interno***				
12 01 02 01	Pessoal externo	5	7 373 571	– 43 653	7 329 918
12 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 600 907 (2)		3 600 907 (2)
	Artigo 12 01 02 — Subtotal		10 974 478	– 43 653	10 930 825
12 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Mercado interno***	5	10 812 116		10 812 116
	Artigo 12 01 03 — Subtotal		10 812 116		10 812 116
12 01 04	***Despesas de apoio às acções no domínio de intervenção Mercado interno***				
12 01 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa	3	2 100 000		2 100 000
	Artigo 12 01 04 — Subtotal		2 100 000		2 100 000
	Capítulo 12 01 — Total		**64 022 698**	**– 673 435**	**63 349 263**

(1) Uma dotação de 73 263 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 10 637 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO» *(continuação)*

12 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Mercado interno»***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
40 136 104 (1)	– 629 782	39 506 322 (1)
(1) Uma dotação de 73 263 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

12 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Mercado interno»***

12 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
7 373 571	– 43 653	7 329 918

COMISSÃO

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

Objectivos gerais

Esta política tem por objectivo consolidar a coesão económica e social reduzindo disparidades entre níveis de desenvolvimento regional na União Europeia.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO POLÍTICA REGIONAL	90 834 377	90 834 377	– 778 965	– 778 965	90 055 412	90 055 412
13 03	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS	21 365 268 846	17 126 810 123			21 365 268 846	17 126 810 123
13 04	FUNDO DE COESÃO	5 126 432 989	3 000 000 000			5 126 432 989	3 000 000 000
13 05	INTERVENÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS	521 950 000	700 000 000			521 950 000	700 000 000
13 06	GESTÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
13 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.			—	p.m.
	Título 13 — Total	**27 104 486 212**	**20 917 644 500**	**– 778 965**	**– 778 965**	**27 103 707 247**	**20 916 865 535**

COMISSÃO

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
13 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO POLÍTICA REGIONAL				
13 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Política regional***	5	47 119 954 (1)	– 739 367	46 380 587 (1)
	Artigo 13 01 01 — Subtotal		47 119 954	– 739 367	46 380 587
13 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Política regional***				
13 01 02 01	Pessoal externo	5	4 532 735	– 39 598	4 493 137
13 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	4 123 690 (2)		4 123 690 (2)
	Artigo 13 01 02 — Subtotal		8 656 425	– 39 598	8 616 827
13 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Política regional***	5	12 707 998		12 707 998
	Artigo 13 01 03 — Subtotal		12 707 998		12 707 998
13 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Política regional***				
13 01 04 01	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Despesas de gestão administrativa	2.1	13 100 000		13 100 000
13 01 04 02	Instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) — Despesas de gestão administrativa	7.2	3 750 000		3 750 000
13 01 04 03	Fundo de Coesão — Despesas de gestão administrativa	2.2	5 500 000		5 500 000
	Artigo 13 01 04 — Subtotal		22 350 000		22 350 000
	Capítulo 13 01 — Total		**90 834 377**	**– 778 965**	**90 055 412**

(1) Uma dotação de 86 011 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 12 688 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL» *(continuação)*

13 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Política regional»***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
47 119 954 (1)	– 739 367	46 380 587 (1)
(1) Uma dotação de 86 011 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

13 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Política regional»***

13 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 532 735	– 39 598	4 493 137

COMISSÃO

TÍTULO 14

FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

Objectivos gerais

Este domínio cobre todos os aspectos da formulação de políticas no sector dos impostos e da união aduaneira. Pode ser desdobrada em quatro actividades, que contam com as seguintes dotações orçamentais operacionais: «Estratégia política e coordenação», «Aspectos internacionais de fiscalidade e das alfândegas», «Política aduaneira» e «Política fiscal».

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	60 752 151	60 752 151	– 626 463	– 626 463	60 125 688	60 125 688
14 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	2 900 000	3 450 000			2 900 000	3 450 000
14 03	ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS	1 700 000	2 066 000			1 700 000	2 066 000
14 04	POLÍTICA ADUANEIRA	35 060 000	29 810 000			35 060 000	29 810 000
14 05	POLÍTICA FISCAL	20 000 000	18 850 000			20 000 000	18 850 000
14 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.			—	p.m.
14 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DA FISCALIDADE E DA UNIÃO ADUANEIRA	—	p.m.			—	p.m.
	Título 14 — Total	**120 412 151**	**114 928 151**	**– 626 463**	**– 626 463**	**119 785 688**	**114 301 688**

COMISSÃO

TÍTULO 14

FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
14 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA				
14 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira***	5	38 873 962 (1)	– 609 978	38 263 984 (1)
	Artigo 14 01 01 — Subtotal		38 873 962	– 609 978	38 263 984
14 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira***				
14 01 02 01	Pessoal externo	5	7 268 622	– 16 485	7 252 137
14 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 877 885 (2)		3 877 885 (2)
	Artigo 14 01 02 — Subtotal		11 146 507	– 16 485	11 130 022
14 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira***	5	10 481 682		10 481 682
	Artigo 14 01 03 — Subtotal		10 481 682		10 481 682
14 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira***				
14 01 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa	3	250 000		250 000
14 01 04 02	Conclusão do programa Alfândega 2002 — Despesas de gestão administrativa	3	p.m.		p.m.
14 01 04 03	Cooperação aduaneira e assistência internacional (Alfândega 2002) — Conclusão do programa — Despesas de gestão administrativa	4	p.m.		p.m.
	Artigo 14 01 04 — Subtotal		250 000		250 000
	Capítulo 14 01 — Total		**60 752 151**	**– 626 463**	**60 125 688**

(1) Uma dotação de 70 959 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 10 434 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»
(continuação)

14 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
38 873 962 (1)	– 609 978	38 263 984 (1)
(1) Uma dotação de 70 959 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

14 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»***

14 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
7 268 622	– 16 485	7 252 137

COMISSÃO

TÍTULO 15

EDUCAÇÃO E CULTURA

Objectivos gerais

Este domínio visa reforçar a dimensão humana da Europa desenvolvendo a percepção de uma cidadania europeia e contribuindo para a criação de um espaço europeu da educação e da formação.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA	101 230 464	101 230 464	– 732 060	– 732 060	100 498 404	100 498 404
15 02	EDUCAÇÃO	414 079 000	379 729 000			414 079 000	379 729 000
15 03	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	241 966 880	221 770 000			241 966 880	221 770 000
15 04	CULTURA E LÍNGUA	38 082 000	32 632 000			38 082 000	32 632 000
15 05	SPORTS	p.m.	4 715 000			p.m.	4 715 000
15 06	DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS	35 385 000	32 135 000			35 385 000	32 135 000
15 07	JUVENTUDE	111 240 000	96 390 000			111 240 000	96 390 000
15 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO		1 150 000				1 150 000
	Título 15 — Total	**941 983 344**	**869 751 464**	**– 732 060**	**– 732 060**	**941 251 284**	**869 019 404**

COMISSÃO

TÍTULO 15

EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
15 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA				
15 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Educação e cultura***	5	44 932 242 (1)	– 705 039	44 227 203 (1)
	Artigo 15 01 01 — Subtotal		44 932 242	– 705 039	44 227 203
15 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Educação e cultura***				
15 01 02 01	Pessoal externo	5	4 559 341	– 27 021	4 532 320
15 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 765 073 (2)		5 765 073 (2)
	Artigo 15 01 02 — Subtotal		10 324 414	– 27 021	10 297 393
15 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Educação e cultura***	5	12 273 808		12 273 808
	Artigo 15 01 03 — Subtotal		12 273 808		12 273 808
15 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Educação e cultura***				
15 01 04 01	Reforço de acções comunitárias no domínio da educação — Despesas de gestão administrativa	3	700 000		700 000
15 01 04 02	Sócrates — Despesas de gestão administrativa	3	3 680 000		3 680 000
15 01 04 03	Acções preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação — Despesas de gestão administrativa	3	—		—
15 01 04 04	Juventude — Despesas de gestão administrativa	3	1 560 000		1 560 000

(1) Uma dotação de 82 018 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 14 242 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
15 01 04 05	Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem — Despesas de gestão administrativa	3	p.m. (1)		p.m. (1)
15 01 04 06	Leonardo da Vinci — Despesas de gestão administrativa	3	2 740 000		2 740 000
15 01 04 07	Programa–quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa	3	1 000 000		1 000 000
15 01 04 11	Integração europeia na universidade — Despesas de gestão administrativa	3	180 000		180 000
15 01 04 12	Acções a favor da sociedade civil — Despesas de gestão administrativa	3	450 000		450 000
15 01 04 13	Desporto: medidas preparatórias para uma política comunitária no domínio do desporto — Despesas de gestão administrativa	3	—		—
15 01 04 14	Erasmus Mundus — Despesas de gestão administrativa	3	740 000		740 000
15 01 04 15	E-Learning — Despesas de gestão administrativa	3	360 000		360 000
15 01 04 16	Ano Europeu da Educação pelo Desporto — Despesas de gestão administrativa	3	p.m.		p.m.
15 01 04 20	Visitas à Comissão — Despesas de gestão administrativa	3	700 000		700 000
15 01 04 30	Agência de Execução para a Educação e a Cultura — Subvenção para programas da rubrica 3	3	18 540 000		18 540 000
15 01 04 32	Agência de Execução para a Educação e a Cultura — Subvenção para programas da rubrica 5	5	650 000		650 000
	Artigo 15 01 04 — Subtotal		31 300 000		31 300 000
15 01 60	***Aquisição de informação***				
15 01 60 01	Existências bibliotecárias, subscrições, aquisições e preservação de livros	5	2 400 000		2 400 000
	Artigo 15 01 60 — Subtotal		2 400 000		2 400 000
	Capítulo 15 01 — Total		**101 230 464**	**– 732 060**	**100 498 404**

(1) Uma dotação de 125 000 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Educação e cultura»***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
44 932 242 (1)	– 705 039	44 227 203 (1)
(1) Uma dotação de 82 018 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

15 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Educação e cultura»***

15 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 559 341	– 27 021	4 532 320

COMISSÃO

TÍTULO 16

IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

Objectivos gerais

As actividades deste domínio têm os seguintes objectivos:

— informar os meios de comunicação e os cidadãos sobre as actividades da Comissão e comunicar os objectivos das suas políticas e acções,

— informar a Comissão sobre a evolução da opinião pública nos Estados-Membros.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	114 553 756	114 553 756	– 810 970	– 810 970	113 742 786	113 742 786
16 02	PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM MATÉRIA DE DECISÕES E POLÍTICAS DA COMISSÃO	17 200 000	16 800 000			17 200 000	16 800 000
16 03	ANÁLISE DAS TENDÊNCIAS DE OPINIÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÃO GERAL A FAVOR DOS CIDADÃOS	19 070 000	16 920 000			19 070 000	16 920 000
16 04	GESTÃO INTEGRADA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (A NÍVEL CENTRAL E LOCAL)	15 400 000	12 838 900			15 400 000	12 838 900
16 05	COORDENAÇÃO DAS ANTENAS E REDES DE INFORMAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA	19 600 000	15 700 000			19 600 000	15 700 000
16 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.			—	p.m.
16 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DA IMPRENSA E DA COMUNICAÇÃO	—	p.m.			—	p.m.
	Título 16 — Total	**185 823 756**	**176 812 656**	**– 810 970**	**– 810 970**	**185 012 786**	**176 001 686**

COMISSÃO

TÍTULO 16

IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «IMPRENSA E COMUNICAÇÃO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
16 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO IMPRENSA E COMUNICAÇÃO				
16 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Imprensa e comunicação***				
16 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Imprensa e comunicação/sede	5	50 401 522 (1)	– 790 858	49 610 664 (1)
	Artigo 16 01 01 — Subtotal		50 401 522	– 790 858	49 610 664
16 01 02	***Pessoal externo e outras medidas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Imprensa e comunicação***				
16 01 02 01	Pessoal externo da DG Imprensa e comunicação/sede	5	7 688 020	– 20 112	7 667 908
16 01 02 03	Agentes locais da DG Imprensa e comunicação/gabinetes de representação	5	10 420 000		10 420 000
16 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Imprensa e comunicação/sede	5	3 401 278 (2)		3 401 278 (2)
	Artigo 16 01 02 — Subtotal		21 509 298	– 20 112	21 489 186
16 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Imprensa e comunicação***				
16 01 03 01	Imóveis e despesas conexas da DG Imprensa e comunicação/sede	5	13 577 936		13 577 936
16 01 03 03	Imóveis e despesas conexas da DG Imprensa e comunicação/gabinetes de representação	5	24 600 000		24 600 000
	Artigo 16 01 03 — Subtotal		38 177 936		38 177 936

(1) Uma dotação de 92 001 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 13 364 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «IMPRENSA E COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
16 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Imprensa e comunicação***				
16 01 04 01	Acções gerais de informação sobre a União Europeia — Despesas de gestão administrativa	3	180 000		180 000
16 01 04 02	Centros de informação — Despesas de gestão administrativa	3	325 000		325 000
16 01 04 03	Prince (programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas — Despesas de gestão administrativa	3	2 560 000		2 560 000
16 01 04 04	Acções de comunicação — Despesas de gestão administrativa	3	1 400 000		1 400 000
	Artigo 16 01 04 — Subtotal		4 465 000		4 465 000
	Capítulo 16 01 — Total		**114 553 756**	**– 810 970**	**113 742 786**

COMISSÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «IMPRENSA E COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

16 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Imprensa e comunicação»

16 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Imprensa e comunicação»/sede

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
50 401 522 (1)	– 790 858	49 610 664 (1)
(1) Uma dotação de 92 001 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

16 01 02 Pessoal externo e outras medidas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Imprensa e comunicação»

16 01 02 01 Pessoal externo da DG «Imprensa e comunicação»/sede

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
7 688 020	– 20 112	7 667 908

COMISSÃO

TÍTULO 17

SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

Objectivos gerais

Este domínio visa assegurar um elevado nível de protecção da saúde dos consumidores, assim como a sua segurança e interesses económicos, e a saúde pública a nível da União Europeia.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES	120 025 999	120 025 999	– 1 120 062	– 1 120 062	118 905 937	118 905 937
17 02	POLÍTICA DOS CONSUMIDORES	19 077 778	20 000 000			19 077 778	20 000 000
17 03	SAÚDE PÚBLICA	70 453 000	71 048 000			70 453 000	71 048 000
17 04	SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS	305 075 000	306 000 000			305 075 000	306 000 000
17 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	210 573			—	210 573
	Título 17 — Total	**514 631 777**	**517 284 572**	**– 1 120 062**	**– 1 120 062**	**513 511 715**	**516 164 510**

COMISSÃO

TÍTULO 17

SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
17 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES				
17 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Saúde e protecção dos consumidores***	5	66 725 221 (1)	– 1 046 996	65 678 225 (1)
	Artigo 17 01 01 — Subtotal		66 725 221	– 1 046 996	65 678 225
17 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Saúde e protecção dos consumidores***				
17 01 02 01	Pessoal externo	5	10 538 178	– 73 066	10 465 112
17 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	10 842 076 (2)		10 842 076 (2)
	Artigo 17 01 02 — Subtotal		21 380 254	– 73 066	21 307 188
17 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Saúde e protecção dos consumidores***	5	17 998 302		17 998 302
	Artigo 17 01 03 — Subtotal		17 998 302		17 998 302
17 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Saúde e protecção dos consumidores***				
17 01 04 01	Intervenções fitossanitárias — Despesas de gestão administrativa	1.1	700 000		700 000
17 01 04 02	Saúde pública (2003-2008) — Despesas de gestão administrativa	3	2 844 000		2 844 000
17 01 04 03	Actividades comunitárias a favor dos consumidores — Despesas de gestão administrativa	3	1 122 222		1 122 222

(1) Uma dotação de 121 798 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 518 006 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
17 01 04 04	Estudo-piloto: modelo de financiamento do risco de epizootias — despesas de gestão administrativa	1.1	500 000		500 000
17 01 04 05	Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Despesas de gestão administrativa	1.1	4 000 000		4 000 000
17 01 04 30	Agência de execução para o programa de saúde pública	3	4 756 000		4 756 000
	Artigo 17 01 04 — Subtotal		13 922 222		13 922 222
	Capítulo 17 01 — Total		**120 025 999**	**– 1 120 062**	**118 905 937**

COMISSÃO

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES» *(continuação)*

17 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores»***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
66 725 221 (1)	– 1 046 996	65 678 225 (1)
(1) Uma dotação de 121 798 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

17 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores»***

17 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
10 538 178	– 73 066	10 465 112

COMISSÃO

TÍTULO 18

ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

Objectivos gerais

Tornar a totalidade do território da União Europeia num espaço de liberdade, de segurança e de justiça. Este objectivo é composto por duas vertentes principais: os cidadãos da União Europeia devem ser livres para circularem e se estabelecerem onde e quando quiserem e devem beneficiar dos privilégios, protecção e obrigações resultantes da vida num Estado regido pelos princípios do Estado de direito.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	49 058 681	49 058 681	– 508 101	– 508 101	48 550 580	48 550 580
18 02	FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS	349 000 000	349 000 000			349 000 000	349 000 000
18 03	POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO	74 188 000	75 619 000			74 188 000	75 619 000
18 04	CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS	20 874 000	22 795 414			20 874 000	22 795 414
18 05	COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA	28 330 000	26 392 500			28 330 000	26 392 500
18 06	ESTABELECIMENTO DE UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA EM QUESTÕES CIVIS E CRIMINAIS	18 810 000	19 153 811			18 810 000	19 153 811
18 07	COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DA DROGA	12 000 000	12 000 000			12 000 000	12 000 000
18 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS	26 700 000	12 275 000			26 700 000	12 275 000
18 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	469 499			—	469 499
18 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	—	p.m.			—	p.m.
	Título 18 — Total	**578 960 681**	**566 763 905**	**– 508 101**	**– 508 101**	**578 452 580**	**566 255 804**

COMISSÃO

TÍTULO 18

ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA				
18 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça***	5	30 964 541 (1)	– 485 870	30 478 671 (1)
	Artigo 18 01 01 — Subtotal		30 964 541	– 485 870	30 478 671
18 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça***				
18 01 02 01	Pessoal externo	5	4 574 499	– 22 231	4 552 268
18 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 939 538 (2)		2 939 538 (2)
	Artigo 18 01 02 — Subtotal		7 514 037	– 22 231	7 491 806
18 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça***	5	8 346 103		8 346 103
	Artigo 18 01 03 — Subtotal		8 346 103		8 346 103
18 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça***				
18 01 04 01	Medidas de luta contra a violência relativa às crianças, aos adolescentes e às mulheres — Despesas de gestão administrativa	3	815 000		815 000
18 01 04 02	Fundo Europeu para os Refugiados — Despesas de gestão administrativa	3	750 000		750 000

(1) Uma dotação de 56 522 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

(2) Uma dotação de 508 271 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
18 01 04 03	Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa	3	p.m. (1)		p.m. (1)
18 01 04 04	AGIS — Despesas de gestão administrativa	3	230 000		230 000
18 01 04 05	Medidas de cooperação resultantes das iniciativas dos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa	3	203 000		203 000
18 01 04 06	ARGO — Despesas de gestão administrativa	3	200 000		200 000
18 01 04 07	Programa de cooperação em matéria civil — Despesas de gestão administrativa	3	36 000		36 000
	Artigo 18 01 04 — Subtotal		2 234 000		2 234 000
	Capítulo 18 01 — Total		**49 058 681**	**– 508 101**	**48 550 580**

(1) Uma dotação de 180 000 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

18 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
30 964 541 (1)	– 485 870	30 478 671 (1)
(1) Uma dotação de 56 522 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

18 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»***

18 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 574 499	– 22 231	4 552 268

COMISSÃO

TÍTULO 19

RELAÇÕES EXTERNAS

Objectivos gerais

O domínio de intervenção «Relações externas» destina-se a apoiar os objectivos da política externa da União Europeia, através de programas e projectos de cooperação, ajuda ao desenvolvimento, prevenção de conflitos e direitos do Homem. São exemplo de tais objectivos, para além da cooperação para o desenvolvimento, a promoção da identidade da União Europeia a nível internacional, designadamente através da execução da Política Externa e de Segurança Comum.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO RELAÇÕES EXTERNAS	384 518 973	384 518 973	– 505 800	– 505 800	384 013 173	384 013 173
19 02	RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS	98 573 500	88 048 500			98 573 500	88 048 500
19 03	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM	62 200 000	53 600 000			62 200 000	53 600 000
19 04	INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH)	1 767 000	139 717 000			1 767 000	139 717 000
19 05	RELAÇÕES COM OS PAÍSES TERCEIROS DA OCDE	16 000 000	17 000 000			16 000 000	17 000 000
19 06	RELAÇÕES COM A EUROPA ORIENTAL, O CÁUCASO E AS REPÚBLICAS DA ÁSIA CENTRAL	483 580 000	563 650 000			483 580 000	563 650 000
19 08	RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL	1 047 673 000	921 298 353			1 047 673 000	921 298 353
19 09	RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA	310 625 000	442 050 000			310 625 000	442 050 000
19 10	RELAÇÕES COM A ÁSIA	634 000 000	623 150 000			634 000 000	623 150 000
19 11	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO RELAÇÕES EXTERNAS	23 405 000	20 430 000			23 405 000	20 430 000
19 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	28 193 250			—	28 193 250
	Título 19 — Total	**3 062 342 473**	**3 281 656 076**	**– 505 800**	**– 505 800**	**3 061 836 673**	**3 281 150 276**

COMISSÃO

TÍTULO 19

RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
19 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO RELAÇÕES EXTERNAS				
19 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Relações externas***				
19 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Relações externas	5	87 171 915 (1)	– 1 367 828	85 804 087 (1)
19 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo nas delegações ligadas ao domínio de intervenção Relações externas	5	68 769 632	930 747	69 700 379
	Artigo 19 01 01 — Subtotal		155 941 547	– 437 081	155 504 466
19 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Relações externas***				
19 01 02 01	Pessoal externo no domínio de intervenção «Relações externas»: direcções-gerais	5	8 022 686	– 68 719	7 953 967
19 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção Relações externas	5	22 655 851		22 655 851
19 01 02 11	Outras despesas de gestão no domínio de intervenção «Relações externas»: direcções-gerais	5	8 844 760 (2)		8 844 760 (2)
19 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção Relações externas	5	6 238 636		6 238 636
	Artigo 19 01 02 — Subtotal		45 761 933	– 68 719	45 693 214
19 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Relações externas***				
19 01 03 01	Imóveis e despesas conexas no domínio de intervenção «Relações externas»: direcções-gerais	5	23 559 668		23 559 668
19 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção Relações externas	5	54 338 825		54 338 825
	Artigo 19 01 03 — Subtotal		77 898 493		77 898 493

(1) Uma dotação de 159 121 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

(2) Uma dotação de 24 158 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
19 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção Relações externas***				
19 01 04 01	Cooperação com os países terceiros industrializados — Despesas de gestão administrativa	4	p.m.		p.m.
19 01 04 02	Mecanismo de reacção rápida — Despesas de gestão administrativa	4	1 000 000		1 000 000
19 01 04 03	Programas de informação para os países terceiros — Despesas de gestão administrativa	4	p.m.		p.m.
19 01 04 04	Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia — Despesas de gestão administrativa	4	24 860 000		24 860 000
19 01 04 05	Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa	4	19 100 000		19 100 000
19 01 04 06	MEDA (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) — Despesas de gestão administrativa	4	21 327 000		21 327 000
19 01 04 07	Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central — Despesas de gestão administrativa	4	27 000 000		27 000 000
19 01 04 09	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	1 400 000		1 400 000
19 01 04 10	Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal — Despesas de gestão administrativa	4	540 000		540 000
19 01 04 11	Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito — Respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais — Despesas de gestão administrativa	4	8 500 000		8 500 000
19 01 04 12	Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, Ásia, Mediterrâneo e na África do Sul através de acordos comerciais e de cooperação económica — Despesas de gestão administrativa	4	p.m.		p.m.
19 01 04 13	Cooperação com os países terceiros no domínio da migração — Despesas de gestão administrativa	4	650 000		650 000
19 01 04 14	Política Externa e de Segurança Comum — Despesas de gestão administrativa	4	400 000		400 000
19 01 04 30	Agência de Execução para a Educação e a Cultura — Subvenção para programas da rubrica 4	4	140 000		140 000
	Artigo 19 01 04 — Subtotal		104 917 000		104 917 000
	Capítulo 19 01 — Total		**384 518 973**	**– 505 800**	**384 013 173**

COMISSÃO

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Relações externas»

19 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
87 171 915 (1)	– 1 367 828	85 804 087 (1)
(1) Uma dotação de 159 121 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

19 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo nas delegações ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
68 769 632	930 747	69 700 379

19 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Relações externas»

19 01 02 01 Pessoal externo no domínio de intervenção «Relações externas»: direcções-gerais

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
8 022 686	– 68 719	7 953 967

COMISSÃO

TÍTULO 20

COMÉRCIO

Objectivos gerais

Este domínio visa contribuir, no interesse geral, para o desenvolvimento harmonioso do comércio mundial, para a supressão gradual de restrições ao comércio internacional e para a redução dos obstáculos aduaneiros.

Importante pilar das relações económicas da União Europeia com o resto do mundo, aspira a promover os interesses económicos e políticos da União Europeia. Este domínio abrange todos os principais aspectos das trocas de bens e serviços (barreiras pautais e não pautais, defesa comercial, nomeadamente em caso de *dumping* e de subvenções, créditos à exportação) bem como importantes aspectos da propriedade intelectual, do investimento e da concorrência.

Este domínio compreende duas actividades operacionais: a política comercial e a estratégia *anti-dumping*.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO COMÉRCIO	65 183 796	65 183 796	– 599 405	– 599 405	64 584 391	64 584 391
20 02	POLÍTICA COMERCIAL	11 650 000	12 650 000			11 650 000	12 650 000
20 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	20 000			—	20 000
20 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DO COMÉRCIO	—	p.m.			—	p.m.
	Título 20 — Total	**76 833 796**	**77 853 796**	**– 599 405**	**– 599 405**	**76 234 391**	**77 254 391**

COMISSÃO

TÍTULO 20

COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
20 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO COMÉRCIO				
20 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Comércio***				
20 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Comércio	5	38 873 962 (1)	– 609 978	38 263 984 (1)
20 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção Comércio	5	2 826 350	38 253	2 864 603
	Artigo 20 01 01 — Subtotal		41 700 312	– 571 725	41 128 587
20 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Comércio***				
20 01 02 01	Pessoal externo da DG Comércio	5	4 684 753	– 27 680	4 657 073
20 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção Comércio	5	931 129		931 129
20 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Comércio	5	4 447 896 (2)		4 447 896 (2)
20 01 02 12	Outras despesas descentralizadas das delegações ligadas ao domínio de intervenção Comércio	5	256 401		256 401
	Artigo 20 01 02 — Subtotal		10 320 179	– 27 680	10 292 499
20 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Comércio***				
20 01 03 01	Imóveis e despesas conexas da DG Comércio	5	10 480 044		10 480 044
20 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção Comércio	5	2 233 261		2 233 261
	Artigo 20 01 03 — Subtotal		12 713 305		12 713 305

(1) Uma dotação de 70 959 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 10 411 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
20 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Comércio***				
20 01 04 01	Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	4	450 000		450 000
	Artigo 20 01 04 — Subtotal		450 000		450 000
	Capítulo 20 01 — Total		**65 183 796**	**– 599 405**	**64 584 391**

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO» *(continuação)*

20 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comércio»

20 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Comércio»

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
38 873 962 (1)	– 609 978	38 263 984 (1)
(1) Uma dotação de 70 959 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

20 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
2 826 350	38 253	2 864 603

20 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comércio»

20 01 02 01 Pessoal externo da DG «Comércio»

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 684 753	– 27 680	4 657 073

COMISSÃO

TÍTULO 21

DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

Objectivos gerais

Este domínio cobre uma gama vasta de actividades, das relações políticas à formulação de políticas, passando pela programação e implementação de programas de cooperação. Inclui simultaneamente dotações orçamentais da rubrica 4 das perspectivas financeiras e financiamentos ao abrigo dos diversos Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED) para os países de África, das Caraíbas e do Pacífico, bem como para os países e territórios ultramarinos.

O montante do FED varia anualmente em razão do ciclo de execução quinquenal, correspondendo, em 2004, a cerca de 3 275 milhões de euros a título de dotações de autorização, face a um montante total de cerca de 5 000 milhões de euros no âmbito da rubrica 4, dos quais cerca de mil milhões tecnicamente afectados a este domínio.

Implica isto que devem ser tidos em conta os recursos humanos significativos necessários à execução do FED, bem como as complexas operações associadas ao acordo de Cotonu devem ser consideradas nas necessidades globais em termos de recursos humanos deste domínio.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	258 876 639	258 876 639	53 297	53 297	258 929 936	258 929 936
21 02	POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS	794 086 000	834 267 500			794 086 000	834 267 500
21 03	RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS	166 000 000	202 400 000			166 000 000	202 400 000
21 04	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	16 200 000	14 550 000			16 200 000	14 550 000
21 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	5 625 000			—	5 625 000
	Título 21 — Total	**1 235 162 639**	**1 315 719 139**	**53 297**	**53 297**	**1 235 215 936**	**1 315 772 436**

COMISSÃO

TÍTULO 21

DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
21 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP				
21 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP***				
21 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	5	49 980 809 (1)	– 784 257	49 196 552 (1)
21 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	5	65 547 888	887 142	66 435 030
	Artigo 21 01 01 — Subtotal		115 528 697	102 885	115 631 582
21 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP***				
21 01 02 01	Pessoal externo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	5	5 322 808	– 49 588	5 273 220
21 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	5	21 594 462		21 594 462
21 01 02 11	Outras despesas de gestão das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	5	4 296 273 (2)		4 296 273 (2)
21 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	5	5 946 366		5 946 366
	Artigo 21 01 02 — Subtotal		37 159 909	– 49 588	37 110 321
21 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP***				
21 01 03 01	Imóveis e despesas conexas das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	5	13 480 894		13 480 894

(1) Uma dotação de 91 233 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

(2) Uma dotação de 13 476 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
21 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	5	51 793 139		51 793 139
	Artigo 21 01 03 — Subtotal		65 274 033		65 274 033
21 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP***				
21 01 04 01	Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução — Despesas de gestão administrativa	4	19 714 000		19 714 000
21 01 04 02	Outras acções de cooperação e estratégias sectoriais — Despesas de gestão administrativa	4	16 900 000		16 900 000
21 01 04 04	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e medidas de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	1 600 000		1 600 000
21 01 04 05	Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (PERD) — Despesas de gestão administrativa	4	2 500 000		2 500 000
21 01 04 07	Coordenação e promoção da sensibilização para questões de desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa	4	200 000		200 000
	Artigo 21 01 04 — Subtotal		40 914 000		40 914 000
	Capítulo 21 01 — Total		**258 876 639**	**53 297**	**258 929 936**

COMISSÃO

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

21 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
49 980 809 (1)	– 784 257	49 196 552 (1)
(1) Uma dotação de 91 233 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

21 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
65 547 888	887 142	66 435 030

21 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

21 01 02 01 Pessoal externo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
5 322 808	– 49 588	5 273 220

COMISSÃO

TÍTULO 22

ALARGAMENTO

Objectivos gerais

Este domínio de intervenção abrange a gestão das acções, medidas e iniciativas necessárias para assegurar que os países candidatos se mantenham na via que lhes permitrá atingir os objectivos com eles e para eles estabelecidos pelo Conselho Europeu.

Trata-se nomeadamente de:

— implementar os roteiros para a adesão elaborados para a Bulgária e para a Roménia e atingir os objectivos específicos cruciais fixados para estes países a curto e médio prazo, com vista à sua conclusão na data de adesão prevista para 2007,

— gerir o aumento da ajuda financeira concedida à Bulgária e à Roménia no âmbito do programa *Phare* com vista a apoiar estes países para que cumpram os requisitos estruturais, institucionais, administrativos e judiciais associados à adesão à União Europeia,

— acompanhar atentamente os progressos realizados pela Turquia em relação aos critérios políticos de Copenhaga, bem como o processo de reformas em geral, e executar as eventuais decisões do Conselho no que respeita às fases seguintes do processo de adesão,

— assegurar o aumento da ajuda financeira de pré-adesão concedida à Turquia, tal como acordado no âmbito do Conselho Europeu de Copenhaga em Dezembro de 2002,

— acompanhar, e eventualmente aplicar, as decisões do Conselho no que respeita às novas candidaturas dos países dos Balcãs.

Além disso, no que respeita aos dez novos Estados-Membros, a Comissão deve ainda assegurar a gestão de acções e inciativas importantes durante alguns anos após a adesão, nomeadamente a facilidade de transição destinada a reforçar as capacidades institucionais dos novos Estados-Membros.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ALARGAMENTO	100 934 546	100 934 546	– 165 388	– 165 388	100 769 158	100 769 158
22 02	INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO	1 151 550 000	1 935 580 000			1 151 550 000	1 935 580 000
22 03	INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA MEDIDAS DE REFORÇO INSTITUCIONAL APÓS A ADESÃO	129 400 000	91 600 000			129 400 000	91 600 000
22 04	ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5 600 000	11 050 000			5 600 000	11 050 000
22 05	RELAÇÕES COM OS BALCÃS OCIDENTAIS	466 500 000	489 000 000			466 500 000	489 000 000
22 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	53 550 000			—	53 550 000
	Título 22 — Total	**1 853 984 546**	**2 681 714 546**	**– 165 388**	**– 165 388**	**1 853 819 158**	**2 681 549 158**

COMISSÃO

TÍTULO 22

ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
22 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ALARGAMENTO				
22 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Alargamento***				
22 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Alargamento	5	17 501 697 (1)	– 274 622	17 227 075 (1)
22 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção Alargamento	5	9 299 130	125 858	9 424 988
	Artigo 22 01 01 — Subtotal		26 800 827	– 148 764	26 652 063
22 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Alargamento***				
22 01 02 01	Pessoal externo da DG Alargamento	5	2 361 220	– 16 624	2 344 596
22 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção Alargamento	5	3 063 558		3 063 558
22 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Alargamento	5	1 599 190 (2)		1 599 190 (2)
22 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção Alargamento	5	843 597		843 597
	Artigo 22 01 02 — Subtotal		7 867 565	– 16 624	7 850 941
22 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Alargamento***				
22 01 03 01	Imóveis e despesas conexas da DG Alargamento	5	4 618 379		4 618 379
22 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção Alargamento	5	7 347 775		7 347 775
	Artigo 22 01 03 — Subtotal		11 966 154		11 966 154

(1) Uma dotação de 31 947 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

(2) Uma dotação de 3 313 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
22 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção Alargamento***				
22 01 04 01	Assistência de pré-adesão para países da Europa Central e Oriental — Despesas de gestão administrativa	7.3	19 900 000		19 900 000
22 01 04 02	Estratégia de pré-adesão para a Turquia — Despesas de gestão administrativa	7.4	8 500 000		8 500 000
22 01 04 03	Eliminação progressiva da assistência de pré-adesão para os novos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa	7.3	4 000 000		4 000 000
22 01 04 04	Instrumento de transição para o reforço institucional após a adesão — Despesas de gestão administrativa	3	2 000 000		2 000 000
22 01 04 05	Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito dos instrumentos de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa	7.3	2 800 000		2 800 000
22 01 04 06	Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito do instrumento de transição — Despesas de gestão administrativa	3	2 600 000		2 600 000
22 01 04 07	Apoio financeiro com vista à promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca — Despesas de gestão administrativa	7.7	p.m. [1]		p.m. [1]
22 01 04 08	Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais — Despesas de gestão administrativa	4	14 500 000		14 500 000
	Artigo 22 01 04 — Subtotal		54 300 000		54 300 000
	Capítulo 22 01 — Total		**100 934 546**	**– 165 388**	**100 769 158**

[1] Uma dotação de 3 640 000 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

22 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Alargamento»

22 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Alargamento»

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
17 501 697 (1)	– 274 622	17 227 075 (1)
(1) Uma dotação de 31 947 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

22 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
9 299 130	125 858	9 424 988

22 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Alargamento»

22 01 02 01 Pessoal externo da DG «Alargamento»

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
2 361 220	– 16 624	2 344 596

22 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Alargamento»

22 01 04 03 Eliminação progressiva da assistência de pré-adesão para os novos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 000 000		4 000 000

Observações

Após o alargamento, a Comissão manterá a responsabilidade de assegurar o cumprimento integral dos requisitos jurídicos e financeiros, em especial em relação à gestão financeira sã e eficaz. Em conformidade com o Tratado de Adesão, as agências de execução nos países candidatos funcionarão no âmbito do Sistema de Execução Descentralizada Alargada (EDIS) assim que for viável e, em princípio, após a adesão. A fim de acompanhar esta transição, serão mantidas as estruturas administrativas e de pessoal das delegações até 15 meses após a adesão.

Esta dotação destina-se a cobrir os custos administrativos do desmantelamento dos programas de assistência de pré-adesão nos países candidatos que vão aderir à União em 2004, designadamente:

— as despesas com pessoal temporário de apoio (peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de assistência técnica de curto prazo ligadas à realização dos objectivos do programa (ou medidas no âmbito deste artigo, adicionadas de outras eventuais despesas com assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços).

COMISSÃO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

22 01 04 *(continuação)*

22 01 04 03 *(continuação)*

— as despesas com o pessoal temporário de apoio (peritos nacionais destacados, agentes contratuais, pessoal interino e agentes temporários) na sede incumbido das missões directamente relacionadas com a eliminação dos programas de pré-adesão. Essas despesas estão limitadas a 850 000 euros. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal.

Bases jurídicas

Tratado de Adesão, nomeadamente a parte 4, título I, artigo 33.º «Medidas transitórias».

COMISSÃO

TÍTULO 23

AJUDA HUMANITÁRIA

Objectivos gerais

O objectivo deste domínio consiste em proporcionar ajuda às vítimas de desastres humanitários em todo o mundo e desta forma:

— conceder assistência estritamente de acordo com necessidades humanitárias identificadas,

— centrar-se mais directamente em «crises esquecidas» não abrangidas por outros doadores,

— garantir uma repartição de fundos mais equilibrada por beneficiários que tenha em conta os diferentes níveis de complexidade das operações, as necessidades objectivas que resultem da localização geográfica e a natureza de crises específicas,

— prestar especial atenção a situações de instabilidade pós-crises em que outros doadores (nacionais) podem não querer envolver-se,

— alcançar um máximo de complementaridade e de coerência com as prioridades de outros intervenientes principais,

— velar por que os problemas horizontais (sexo, direitos humanos e deficiência) sejam sistematicamente integrados em todas as operações.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO AJUDA HUMANITÁRIA	24 300 380	24 300 380	– 202 223	– 202 223	24 098 157	24 098 157
23 02	AJUDA HUMANITÁRIA	489 000 000	490 500 000			489 000 000	490 500 000
23 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	862 500			—	862 500
	Título 23 — Total	**513 300 380**	**515 662 880**	**– 202 223**	**– 202 223**	**513 098 157**	**515 460 657**

COMISSÃO

TÍTULO 23

AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
23 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO AJUDA HUMANITÁRIA				
23 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Ajuda humanitária***	5	12 032 417 (1)	– 188 803	11 843 614 (1)
	Artigo 23 01 01 — Subtotal		12 032 417	– 188 803	11 843 614
23 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Ajuda humanitária***				
23 01 02 01	Pessoal externo do Serviço de Ajuda Humanitária	5	1 134 882	– 13 420	1 121 462
23 01 02 11	Outras despesas de gestão do Serviço de Ajuda Humanitária	5	1 387 620 (2)		1 387 620 (2)
	Artigo 23 01 02 — Subtotal		2 522 502	– 13 420	2 509 082
23 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Ajuda humanitária***	5	3 245 461		3 245 461
	Artigo 23 01 03 — Subtotal		3 245 461		3 245 461
23 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção Ajuda humanitária***				
23 01 04 01	Ajuda, incluindo a ajuda alimentar de emergência, às populações dos países em desenvolvimento e de outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves — Despesas de gestão administrativa	4	6 500 000		6 500 000
	Artigo 23 01 04 — Subtotal		6 500 000		6 500 000
	Capítulo 23 01 — Total		**24 300 380**	**– 202 223**	**24 098 157**

(1) Uma dotação de 21 964 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 3 245 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 23 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA» *(continuação)*

23 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
12 032 417 (1)	– 188 803	11 843 614 (1)
(1) Uma dotação de 21 964 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

23 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***

23 01 02 01 Pessoal externo do Serviço de Ajuda Humanitária

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 134 882	– 13 420	1 121 462

COMISSÃO

TÍTULO 24

LUTA CONTRA A FRAUDE

Objectivos gerais

A missão do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) consiste em ajudar a proteger os interesses da União Europeia e a lutar contra a fraude, a corrupção e qualquer outra actividade ilegal, incluindo faltas profissionais graves no seio das instituições europeias. Para realizar esta missão de forma responsável, transparente e eficaz do ponto de vista dos custos, o OLAF visa prestar um serviço de qualidade aos cidadãos da Europa.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO LUTA CONTRA A FRAUDE	49 818 945	49 818 945	– 498 907	– 498 907	49 320 038	49 320 038
24 02	LUTA CONTRA A FRAUDE	12 075 000	8 915 000			12 075 000	8 915 000
	Título 24 — Total	**61 893 945**	**58 733 945**	**– 498 907**	**– 498 907**	**61 395 038**	**58 235 038**

COMISSÃO

TÍTULO 24

LUTA CONTRA A FRAUDE

CAPÍTULO 24 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
24 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO LUTA CONTRA A FRAUDE				
24 01 01	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção Luta contra a fraude***	5	2 103 569 (1)	– 33 007	2 070 562 (1)
	Artigo 24 01 01 — Subtotal		2 103 569	– 33 007	2 070 562
24 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Luta contra a fraude***				
24 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 374 (2)		7 374 (2)
	Artigo 24 01 02 — Subtotal		7 374		7 374
24 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Luta contra a fraude***	5	567 102		567 102
	Artigo 24 01 03 — Subtotal		567 102		567 102
24 01 06	***Organismo de Luta Antifraude (OLAF)***	5	47 140 900	– 465 900	46 675 000
	Artigo 24 01 06 — Subtotal		47 140 900	– 465 900	46 675 000
	Capítulo 24 01 — Total		**49 818 945**	**– 498 907**	**49 320 038**

(1) Uma dotação de 3 840 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 563 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 24 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE» *(continuação)*

24 01 01 ***Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Luta contra a fraude»***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
2 103 569 (1)	– 33 007	2 070 562 (1)
(1) Uma dotação de 3 840 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

Observações

Bases jurídicas

Actos de referência

24 01 06 ***Organismo de Luta Antifraude (OLAF)***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
47 140 900	– 465 900	46 675 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), cujo objectivo é a luta contra a fraude num quadro interinstitucional.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 22 000 euros.

Deverá ser prestada particular atenção à fraude relacionada com o IVA.

Bases jurídicas

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que cria o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20), nomeadamente o artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 6.º

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos levados a cabo pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos levados a cabo pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8), nomeadamente o artigo 11.º

COMISSÃO

TÍTULO 25

COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

Objectivos gerais

Os principais objectivos deste domínio são os seguintes:

— assegurar a prossecução das prioridades políticas da Comissão, como definidas pelo presidente,

— assumir a planificação estratégica e a programação, agindo como motor de coesão na Comissão,

— gerir o funcionamento harmonioso do processo de decisão colegial e prestar informações nesta matéria,

— assegurar uma coordenação interna eficaz e as relações com as outras instituições,

— promover a simplificação administrativa,

— gerir o processo sobre o futuro da Europa,

— prestar informações sobre as actividades da União Europeia,

— verificar a coerência jurídica, e

— defender a posição da Comissão em eventuais litígios em que esta se veja implicada.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 01	DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	197 570 745	197 570 745	– 2 244 053	– 2 244 053	195 326 692	195 326 692
25 02	RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO	4 800 000	4 800 000			4 800 000	4 800 000
25 03	GOVERNAÇÃO E EVOLUÇÃO INSTITUCIONAL	9 000 000	7 185 000			9 000 000	7 185 000
	Título 25 — Total	**211 370 745**	**209 555 745**	**– 2 244 053**	**– 2 244 053**	**209 126 692**	**207 311 692**

COMISSÃO

TÍTULO 25

COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
25 01	DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO				
25 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico***				
25 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	5	128 906 732 (1)	– 2 022 696	126 884 036 (1)
25 01 01 03	Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição	5	7 505 000	– 133 000	7 372 000
	Artigo 25 01 01 — Subtotal		136 411 732	– 2 155 696	134 256 036
25 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico***				
25 01 02 01	Pessoal externo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	5	9 533 815	– 88 357	9 445 458
25 01 02 03	Conselheiros especiais	5	300 000		300 000
25 01 02 11	Outras despesas de gestão do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	5	8 337 066 (2)		8 337 066 (2)
25 01 02 13	Outras despesas de gestão dos membros da instituição	5	2 800 000		2 800 000
	Artigo 25 01 02 — Subtotal		20 970 881	– 88 357	20 882 524
25 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico***	5	34 688 132		34 688 132
	Artigo 25 01 03 — Subtotal		34 688 132		34 688 132

(1) Uma dotação de 235 302 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

(2) Uma dotação de 33 646 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
25 01 07	***Apoio administrativo ao serviço jurídico***				
25 01 07 01	Codificação do direito comunitário	5	1 500 000		1 500 000
	Artigo 25 01 07 — Subtotal		1 500 000		1 500 000
25 01 08	***Aconselhamento jurídico, litígios e infracções***				
25 01 08 01	Despesas de contencioso	5	4 000 000		4 000 000
	Artigo 25 01 08 — Subtotal		4 000 000		4 000 000
	Capítulo 25 01 — Total		**197 570 745**	**– 2 244 053**	**195 326 692**

COMISSÃO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

25 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

25 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
128 906 732 (1)	– 2 022 696	126 884 036 (1)
(1) Uma dotação de 235 302 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

25 01 01 03 Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
7 505 000	– 133 000	7 372 000

Observações

Antigos números 25 01 01 03 e 30 01 13 03 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os vencimentos de base dos membros da Comissão,

— os subsídios de residência dos membros da Comissão,

— as prestações familiares dos membros da Comissão, a saber:

  — o abono de lar,

  — o abono por filhos a cargo,

  — o abono escolar,

  — os subsídios de representação dos membros da Comissão,

  — o abono de nascimento,

  — em caso de morte de um membro da Comissão:

    — a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento,

    — as despesas de transporte do corpo até ao local de origem do defunto,

  — os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações e subsídios transitórios,

  — a incidência do coeficiente de correcção aplicado à parte das remunerações transferidas para um Estado-Membro diferente do de afectação.

  — as incidências das eventuais adaptações das remunerações, dos subsídios transitórios e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Além disso, este número destina-se a acolher a inscrição eventual de uma dotação para cobrir:

— as despesas de viagem dos membros da Comissão (incluindo os membros da família) por ocasião da respectiva entrada em funções ou cessação de funções,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da Comissão por ocasião da respectiva entrada em funções ou cessação de funções,

— as despesas de mudança devidas aos membros da Comissão por ocasião da respectiva entrada em funções ou cessação de funções,

COMISSÃO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

25 01 01 *(continuação)*

25 01 01 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67 Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1292/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 23), nomeadamente os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 4.ºA, 4.ºB, 5.º, 11.º e 14.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

25 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»***

25 01 02 01 Pessoal externo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
9 533 815	– 88 357	9 445 458

COMISSÃO

TÍTULO 26

ADMINISTRAÇÃO

Objectivos gerais

Criar uma estrutura administrativa moderna baseada numa cultura de serviço, através da responsabilização, na maior parte das questões relativas ao programa de reforma administrativa da Comissão definida no livro branco da Reforma adoptado em 1 de Março de 2000.

Permitir à Comissão preencher as suas obrigações jurídicas e políticas e necessidades em matéria de línguas em que tem que elaborar as suas comunicações escritas.

Efectuar uma interpretação de alta qualidade nas reuniões da Comissão Europeia, Conselho, Comité Económico e Social Europeu, Comité das Regiões, Banco Europeu de Investimentos e outros organismos da União Europeia.

Garantir apoio técnico e logístico a reuniões da Comissão Europeia, proporcionar a organização de conferências, bem como o respectivo conhecimento técnico e consultoria.

Garantir a publicação de informação proveniente das instituições da União Europeia.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO	618 019 599	618 019 599	– 4 356 577	– 4 356 577	613 663 022	613 663 022
26 02	PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA	34 000 000	34 000 000			34 000 000	34 000 000
	Título 26 — Total	**652 019 599**	**652 019 599**	**– 4 356 577**	**– 4 356 577**	**647 663 022**	**647 663 022**

COMISSÃO

TÍTULO 26

ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
26 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO				
26 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Administração da Comissão***	5	154 738 563 (1)	– 2 428 027	152 310 536 (1)
	Artigo 26 01 01 — Subtotal		154 738 563	– 2 428 027	152 310 536
26 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Administração da Comissão***				
26 01 02 01	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Administração da Comissão	5	11 854 830	– 161 428	11 693 402
26 01 02 11	Outras despesas de gestão do domínio de intervenção Administração da Comissão	5	20 623 159 (2)		20 623 159 (2)
	Artigo 26 01 02 — Subtotal		32 477 989	– 161 428	32 316 561
26 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Administração da Comissão***	5	41 691 454		41 691 454
	Artigo 26 01 03 — Subtotal		41 691 454		41 691 454
26 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção Administração da Comissão***				
26 01 04 01	Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção Administração da Comissão	5	2 895 000		2 895 000
	Artigo 26 01 04 — Subtotal		2 895 000		2 895 000
26 01 07	***Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico***				
26 01 07 01	Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico	5	400 000		400 000
	Artigo 26 01 07 — Subtotal		400 000		400 000

(1) Uma dotação de 282 456 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 41 104 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
26 01 09	***Apoio administrativo ao Serviço das Publicações***				
26 01 09 01	Serviço das Publicações	5	80 978 052	– 655 252	80 322 800
	Artigo 26 01 09 — Subtotal		80 978 052	– 655 252	80 322 800
26 01 10	***Consolidação do direito comunitário***				
26 01 10 01	Consolidação do direito comunitário	5	3 000 000		3 000 000
	Artigo 26 01 10 — Subtotal		3 000 000		3 000 000
26 01 11	***Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)***				
26 01 11 01	Jornal Oficial da União Europeia	5	24 400 000		24 400 000
	Artigo 26 01 11 — Subtotal		24 400 000		24 400 000
26 01 20	***Serviço Europeu de Selecção de Pessoal***	5	25 121 640	– 80 000	25 041 640
	Artigo 26 01 20 — Subtotal		25 121 640	– 80 000	25 041 640
26 01 21	***Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais***	5	30 442 870	– 347 870	30 095 000
	Artigo 26 01 21 — Subtotal		30 442 870	– 347 870	30 095 000
26 01 22	***Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas***	5	56 135 834	– 513 000	55 622 834
	Artigo 26 01 22 — Subtotal		56 135 834	– 513 000	55 622 834
26 01 23	***Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo***	5	22 575 397	– 171 000	22 404 397
	Artigo 26 01 23 — Subtotal		22 575 397	– 171 000	22 404 397
26 01 49	***Dotações administrativas de 2004 transitadas automaticamente***	5	—		—
	Artigo 26 01 49 — Subtotal		—		—

COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
26 01 50	***Política e gestão do pessoal***				
26 01 50 01	Serviço Médico	5	5 038 000		5 038 000
26 01 50 02	Despesas de concursos, selecção e recrutamento	5	2 545 000		2 545 000
26 01 50 04	Cooperação interinstitucional na esfera social	5	7 654 800		7 654 800
26 01 50 05	Socorro às vítimas de sinistros do sector do carvão e do aço e auxílio aos órfãos	3	p.m.		p.m.
26 01 50 06	Funcionários da instituição temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas	5	800 000		800 000
26 01 50 07	Danos	5	125 000		125 000
26 01 50 11	Escola europeia: Luxemburgo I	5	20 283 436		20 283 436
26 01 50 12	Escola europeia: Bruxelas I (Uccle)	5	18 698 047		18 698 047
26 01 50 13	Escola europeia: Bruxelas II (Woluwé)	5	18 009 579		18 009 579
26 01 50 14	Escola europeia: Bruxelas — Ixelles (Bruxelas III)	5	17 314 773		17 314 773
26 01 50 15	Escola europeia: Munique (D)	5	920 837		920 837
26 01 50 16	Escola europeia: Varese (I)	5	7 718 812		7 718 812
26 01 50 17	Escola europeia: Karlsruhe (D)	5	3 168 188		3 168 188
26 01 50 18	Escola europeia: Culham (UK)	5	5 662 274		5 662 274
26 01 50 19	Escola europeia: Bergen (NL)	5	6 011 089		6 011 089
26 01 50 20	Escola europeia: Mol (B)	5	6 288 313		6 288 313
26 01 50 21	Escola europeia: Alicante (E)	5	5 959 779		5 959 779
26 01 50 22	Escola europeia: Frankfurt (D)	5	5 314 347		5 314 347
26 01 50 23	Escola europeia: gabinete do representante do Conselho de Governadores (Bruxelas)	5	7 192 497		7 192 497rectifi
26 01 50 24	Escola europeia: Luxemburgo II	5	4 458 029		4 458 029
	Artigo 26 01 50 — Subtotal		143 162 800		143 162 800
	Capítulo 26 01 — Total		**618 019 599**	**– 4 356 577**	**613 663 022**

COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Administração da Comissão»

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
154 738 563 (1)	– 2 428 027	152 310 536 (1)
(1) Uma dotação de 282 456 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

26 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Administração da Comissão»

26 01 02 01 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Administração da Comissão»

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
11 854 830	– 161 428	11 693 402

26 01 09 Apoio administrativo ao Serviço das Publicações

26 01 09 01 Serviço das Publicações

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
80 978 052	– 655 252	80 322 800

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Publicações, que figuram pormenorizadamente do anexo II da presente parte do mapa de despesas desta secção

Com base nas previsões da contabilidade analítica do Serviço das Publicações, o custo das prestações deste serviço em benefício de cada uma das instituições está estimado como se segue:

Parlamento	8 739 121
Conselho	5 574 402
Comissão	53 776 115
Tribunal de Justiça	10 650 803
Tribunal de Contas	586 356
Comité Económico e Social Europeu	401 614
Comité das Regiões	594 389
Total	80 322 800

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 11 160 700 euros.

Bases jurídicas

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19), nomeadamente os artigos 5.º e 7.º

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente os artigos 171.º a 175.º

COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 20 Serviço Europeu de Selecção de Pessoal

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
25 121 640	– 80 000	25 041 640

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias, que figuram pormenorizadamente do anexo IV da presente parte do mapa de despesas desta secção.

Bases jurídicas

Decisão do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

26 01 21 Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
30 442 870	– 347 870	30 095 000

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais que constam pormenorizadamente do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 780 000 euros.

Bases jurídicas

Decisão 2003/522/CE da Comissão, de 6 de Novembro de 2002, que cria o Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (JO L 183 de 22.7.2003, p. 30).

26 01 22 Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
56 135 834	– 513 000	55 622 834

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Infra-Estruturas e de Logística de Bruxelas que constam pormenorizadamente do anexo VI da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 340 000 euros.

Bases jurídicas

Decisão 2003/523/CE da Comissão, de 6 de Novembro de 2002, que cria o Serviço de Infra-Estruturas e Logística de Bruxelas (JO L 183 de 22.7.2003, p. 35).

COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 23 Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
22 575 397	– 171 000	22 404 397

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Infra-Estruturas e de Logística do Luxemburgo que constam pormenorizadamente do anexo VII da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 3 000 euros.

Bases jurídicas

Decisão 2003/524/CE da Comissão, de 6 de Novembro de 2002, que cria o Serviço de Infra-Estruturas e Logística do Luxemburgo (JO L 183 de 22.7.2003, p. 40).

COMISSÃO

TÍTULO 27

ORÇAMENTO

Objectivos gerais

As actividades deste domínio assentam nos seguintes cinco princípios fundamentais:

— obtenção, junto da autoridade orçamental (o Parlamento Europeu e o Conselho), dos recursos necessários para a implementação das políticas da União Europeia,

— gerir o enquadramento jurídico do orçamento,

— executar o orçamento, em termos de receitas e despesas, no respeito do quadro regulamentar,

— elaborar as contas anuais das instituições e prestar informações sobre a execução orçamental,

— contribuir, através de aconselhamento e formação e da disponibilização de instrumentos de controlo e gestão, para a promoção de uma gestão financeira sã nos serviços da Comissão.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ORÇAMENTO	81 294 578	81 294 578	– 663 218	– 663 218	80 631 360	80 631 360
27 02	EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO	1 304 988 996	1 304 988 996			1 304 988 996	1 304 988 996
	Título 27 — Total	**1 386 283 574**	**1 386 283 574**	**– 663 218**	**– 663 218**	**1 385 620 356**	**1 385 620 356**

COMISSÃO

TÍTULO 27

ORÇAMENTO

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
27 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ORÇAMENTO				
27 01 01	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção Orçamento***	5	40 220 247 (1)	– 631 102	39 589 145 (1)
	Artigo 27 01 01 — Subtotal		40 220 247	– 631 102	39 589 145
27 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Orçamento***				
27 01 02 01	Pessoal externo da DG Orçamento	5	4 973 663	– 32 116	4 941 547
27 01 02 09	Pessoal externo — Gestão não descentralizada	5	2 255 504		2 255 504
27 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Orçamento	5	6 452 629 (2)		6 452 629 (2)
27 01 02 19	Outras despesas de gestão — Gestão não descentralizada	5	14 512 648		14 512 648
	Artigo 27 01 02 — Subtotal		28 194 444	– 32 116	28 162 328
27 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Orçamento***	5	10 829 887		10 829 887
	Artigo 27 01 03 — Subtotal		10 829 887		10 829 887
27 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Orçamento***	5	280 000		280 000
	Artigo 27 01 04 — Subtotal		280 000		280 000

(1) Uma dotação de 73 417 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 10 592 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
27 01 12	***Contabilidade***				
27 01 12 01	Encargos financeiros	5	1 770 000		1 770 000
	Artigo 27 01 12 — Subtotal		1 770 000		1 770 000
	Capítulo 27 01 — Total		**81 294 578**	**– 663 218**	**80 631 360**

COMISSÃO

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO» *(continuação)*

27 01 01 ***Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Orçamento»***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
40 220 247 (1)	– 631 102	39 589 145 (1)
(1) Uma dotação de 73 417 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

27 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Orçamento»***

27 01 02 01 Pessoal externo da DG «Orçamento»

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 973 663	– 32 116	4 941 547

COMISSÃO

TÍTULO 28

AUDITORIA

Objectivos gerais

Os objectivos do domínio da auditoria visam contribuir para o rendimento eficiente e eficaz de todas as actividades da Comissão, prestando uma certificação independente, eficaz e objectiva, bem como actividades de consultoria, incluindo a auditoria dos sistemas internos de controlo existentes na Comissão Europeia no intuito de avaliar a sua eficácia e, de um modo mais geral, o rendimento dos serviços da Comissão a nível da implementação das políticas, programas e acções, por forma a assegurar um permanente melhoramento. Também tentará apoiar a Comissão e seus serviços, mediante as suas opiniões, conselhos e recomendações em matéria de controlo de riscos, salvaguarda de activos, observância das regras, informação exacta e fiável a nível da contabilidade e da gestão, qualidade do controlo interno e, finalmente, eficiência e eficácia das operações. Estes objectivos assentam nas tarefas descritas no Regulamento Financeiro e, neste âmbito, são realizadas em conformidade com as normas internacionais pertinentes, ou seja, as normas do Institute of Internal Auditors (IIA).

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
28 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMINÍO DE INTERVENÇÃO AUDITORIA	10 729 106	– 126 636	10 602 470
28 AWBL-01	APOIO ADMINISTRATIVO E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA			
28 AWBL-02	SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA			
28 AWBL-03	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA			
	Título 28 — Total	**10 729 106**	**– 126 636**	**10 602 470**

COMISSÃO

TÍTULO 28

AUDITORIA

CAPÍTULO 28 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMINÍO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
28 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMINÍO DE INTERVENÇÃO AUDITORIA				
28 01 01	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção Auditoria***	5	7 152 136 (1)	– 112 225	7 039 911 (1)
	Artigo 28 01 01 — Subtotal		7 152 136	– 112 225	7 039 911
28 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Auditoria***				
28 01 02 01	Pessoal externo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Auditoria	5	1 023 494	– 14 411	1 009 083
28 01 02 11	Outras despesas de gestão das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Auditoria	5	631 881 (2)		631 881 (2)
	Artigo 28 01 02 — Subtotal		1 655 375	– 14 411	1 640 964
28 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Auditoria***	5	1 921 595		1 921 595
	Artigo 28 01 03 — Subtotal		1 921 595		1 921 595
	Capítulo 28 01 — Total		**10 729 106**	**– 126 636**	**10 602 470**

(1) Uma dotação de 13 055 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 1 825 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 28 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMINÍO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA» *(continuação)*

28 01 01 ***Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Auditoria»***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
7 152 136 (1)	– 112 225	7 039 911 (1)
(1) Uma dotação de 13 055 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

28 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Auditoria»***

28 01 02 01 Pessoal externo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Auditoria»

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 023 494	– 14 411	1 009 083

COMISSÃO

TÍTULO 29

ESTATÍSTICAS

Objectivos gerais

Este domínio inclui as actividades propostas ao abrigo do programa-quadro para as acções prioritárias no domínio da informação estatística para 2003-2007. Foram identificadas três prioridades:

— alargamento,

— união económica e monetária,

— competitividade, desenvolvimento sustentável e agenda social.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ESTATÍSTICAS	82 938 498	82 938 498	– 859 923	– 859 923	82 078 575	82 078 575
29 02	PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS	49 218 000	44 000 000			49 218 000	44 000 000
29 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.			—	p.m.
29 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA ESTATÍSTICAS SECTORIAIS	—	p.m.			—	p.m.
	Título 29 — Total	**132 156 498**	**126 938 498**	**– 859 923**	**– 859 923**	**131 296 575**	**126 078 575**

COMISSÃO

TÍTULO 29

ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
29 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ESTATÍSTICAS				
29 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Estatísticas***	5	52 000 235 (1)	– 815 944	51 184 291 (1)
	Artigo 29 01 01 — Subtotal		52 000 235	– 815 944	51 184 291
29 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Estatísticas***				
29 01 02 01	Pessoal externo	5	6 164 907	– 43 979	6 120 928
29 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	6 041 320 (2)		6 041 320 (2)
	Artigo 29 01 02 — Subtotal		12 206 227	– 43 979	12 162 248
29 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Estatísticas***	5	14 022 036		14 022 036
	Artigo 29 01 03 — Subtotal		14 022 036		14 022 036
29 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Estatísticas***				
29 01 04 01	Política de informação estatística — Despesas de gestão administrativa	3	4 110 000		4 110 000
29 01 04 02	Redes para as estatísticas intracomunitárias (Edicom) — Despesas de gestão administrativa	3	600 000		600 000
	Artigo 29 01 04 — Subtotal		4 710 000		4 710 000
	Capítulo 29 01 — Total		**82 938 498**	**– 859 923**	**82 078 575**

(1) Uma dotação de 94 920 euros está inscrita no artigo 31 01 40.
(2) Uma dotação de 13 972 euros está inscrita no artigo 31 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS» *(continuação)*

29 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Estatísticas»***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
52 000 235 (1)	– 815 944	51 184 291 (1)
(1) Uma dotação de 94 920 euros está inscrita no artigo 31 01 40.		

29 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Estatísticas»***

29 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
6 164 907	– 43 979	6 120 928

COMISSÃO

TÍTULO 30

PENSÕES

Objectivos gerais

Assegurar uma elevada qualidade das actividades reguladoras, de apoio e de serviço, em benefício dos funcionários reformados da Comissão e das outras instituições.

Contribuir para que a reforma administrativa da Comissão se sagre de êxito, melhorando a substância das suas actividades reguladoras, de apoio e de serviço e melhorando a forma como estas actividades são efectuadas.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
30 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO PENSÕES E DESPESAS CONEXAS	914 968 000	– 15 197 000	899 771 000
	Título 30 — Total	**914 968 000**	**– 15 197 000**	**899 771 000**

COMISSÃO

TÍTULO 30

PENSÕES

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
30 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO PENSÕES E DESPESAS CONEXAS				
30 01 13	***Pensões***				
30 01 13 01	Subsídios transitórios	5	1 755 000		1 755 000
30 01 13 02	Pensões de anteriores membros e dependentes sobrevivos	5	3 889 000		3 889 000
30 01 13 03	Adaptação dos emolumentos	5	860 000		860 000
30 01 13 04	Subsídios ao pessoal com estatuto de não activo, reformado no interesse do serviço ou despedido	5	37 924 000	– 702 000	37 222 000
30 01 13 05	Cobertura de riscos de doença	5	1 323 000		1 323 000
30 01 13 06	Adaptações de vários subsídios	5	3 290 000		3 290 000
30 01 13 07	Pensões e subsídios de cessação	5	775 107 000	– 14 495 000	760 612 000
30 01 13 09	Cobertura dos riscos de doença	5	26 185 000		26 185 000
30 01 13 11	Adaptações das pensões e de vários subsídios	5	64 635 000		64 635 000
	Artigo 30 01 13 — Subtotal		914 968 000	– 15 197 000	899 771 000
	Capítulo 30 01 — Total		**914 968 000**	**– 15 197 000**	**899 771 000**

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»
(continuação)

30 01 13 Pensões

30 01 13 04 Subsídios ao pessoal com estatuto de não activo, reformado no interesse do serviço ou despedido

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
37 924 000	– 702 000	37 222 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— passados à disponibilidade na sequência de uma medida de redução no número de lugares na instituição,

— ocupando um lugar dos graus A 1 ou A 2 retirado no interesse do serviço.

Cobre, além disso, as despesas decorrentes da aplicação dos regulamentos do Conselho relativos a medidas especiais e/ou temporárias respeitantes à cessação definitiva das funções por parte de funcionários e/ou agentes temporários.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE) n.º 1857/89 do Conselho, de 21 de Junho de 1989, que institui medidas especiais e temporárias de cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias (JO L 181 de 28.6.1989, p. 2).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1746/2002 do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que institui, no âmbito da reforma da Comissão, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias nomeados para um lugar permanente na Comissão das Comunidades Europeias (JO L 264 de 2.10.2002, p. 1).

30 01 13 07 Pensões e subsídios de cessação

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
775 107 000	– 14 495 000	760 612 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as pensões de aposentação dos funcionários e agentes temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as pensões de invalidez dos funcionários e agentes temporários das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as pensões de sobrevivência dos titulares de direitos por via de funcionários e agentes temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as compensações por cessação de funções de funcionários e agentes temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»
(continuação)

30 01 13 *(continuação)*

30 01 13 07 *(continuação)*

— os pagamentos do equivalente actuarial dos direitos à pensão de aposentação,

— os pagamentos (bónus «pensão») a favor dos beneficiários que são antigos deportados ou internados da Resistência (ou de titulares de direitos por via daqueles).

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES	3 023 366	– 670 366	2 353 000
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES	2 536 978	255 022	2 792 000
	Título 4 — Total	**5 560 344**	**– 415 344**	**5 145 000**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	2 648 708	– 568 708	2 080 000
	Artigo 4 0 0 — Subtotal	2 648 708	– 568 708	2 080 000
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.		p.m.
	Artigo 4 0 3 — Subtotal	p.m.		p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	374 658	– 101 658	273 000
	Artigo 4 0 4 — Subtotal	374 658	– 101 658	273 000
	Capítulo 4 0 — Total	**3 023 366**	**– 670 366**	**2 353 000**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

400 ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
2 648 708	– 568 708	2 080 000

Observações

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço das Publicações.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

403 ***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
p.m.		p.m.

Observações

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço das Publicações.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
374 658	– 101 658	273 000

Observações

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	2 536 978	255 022	2 792 000
	Artigo 4 1 0 — Subtotal	2 536 978	255 022	2 792 000
	Capítulo 4 1 — Total	**2 536 978**	**255 022**	**2 792 000**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 0 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
2 536 978	255 022	2 792 000

Observações

Antigo artigo 4 0 1

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço das Publicações, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A2	**SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES**	**80 978 052**	**– 655 252**	**80 322 800**
	Despesas — Total	**80 978 052**	**– 655 252**	**80 322 800**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO A2

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A2 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	67 327 952	– 655 252	66 672 700
A2 02	ACTIVIDADES ESPECÍFICAS	13 650 100		13 650 100
A2 10	RESERVAS	p.m.		p.m.
	Título A2 — Total	**80 978 052**	**– 655 252**	**80 322 800**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO A2

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A2 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
A2 01 01	DESPESAS RELATIVAS AO PESSOAL NO ACTIVO		45 623 652	– 655 252	44 968 400
	Artigo A2 01 01 — Subtotal		**45 623 652**	**– 655 252**	**44 968 400**
A2 01 02	PESSOAL EXTERNO E OUTRAS DESPESAS DE GESTÃO				
A2 01 02 01	***Pessoal externo***		4 638 600		4 638 600
A2 01 02 11	***Outras despesas de gestão***		693 800		693 800
	Artigo A2 01 02 — Subtotal		**5 332 400**		**5 332 400**
A2 01 03	IMÓVEIS E DESPESAS CONEXAS		15 872 000		15 872 000
	Artigo A2 01 03 — Subtotal		**15 872 000**		**15 872 000**
A2 01 08	DESPESAS DE CONTENCIOSO		1 000		1 000
	Artigo A2 01 08 — Subtotal		**1 000**		**1 000**
A2 01 12	ENCARGOS FINANCEIROS		p.m.		p.m.
	Artigo A2 01 12 — Subtotal		**p.m.**		**p.m.**
A2 01 50	POLÍTICA E GESTÃO DO PESSOAL		447 700		447 700
	Artigo A2 01 50 — Subtotal		**447 700**		**447 700**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A2 01 51	POLÍTICA E GESTÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS		19 200		19 200
	Artigo A2 01 51 — Subtotal		**19 200**		**19 200**
A2 01 60	DOCUMENTAÇÃO E DESPESAS DE BIBLIOTECA		32 000		32 000
	Artigo A2 01 60 — Subtotal		**32 000**		**32 000**
	Capítulo A2 01 — Total		**67 327 952**	**– 655 252**	**66 672 700**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
45 623 652	– 655 252	44 968 400

Observações

Antigo número A2 01 01 01

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES	2 660 000	– 65 000	2 595 000
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES	2 085 000	– 53 000	2 032 000
	Título 4 — Total	**4 745 000**	**– 118 000**	**4 627 000**

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	2 532 000	– 61 000	2 471 000
	Artigo 4 0 0 — Subtotal	2 532 000	– 61 000	2 471 000
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.		p.m.
	Artigo 4 0 3 — Subtotal	p.m.		p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	128 000	– 4 000	124 000
	Artigo 4 0 4 — Subtotal	128 000	– 4 000	124 000
	Capítulo 4 0 — Total	**2 660 000**	**– 65 000**	**2 595 000**

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

4 0 0 ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
2 532 000	– 61 000	2 471 000

Observações

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

4 0 3 ***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
p.m.		p.m.

Observações

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

4 0 4 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
128 000	– 4 000	124 000

Observações

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	2 085 000	– 53 000	2 032 000
	Artigo 4 1 0 — Subtotal	2 085 000	– 53 000	2 032 000
	Capítulo 4 1 — Total	**2 085 000**	**– 53 000**	**2 032 000**

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 0 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
2 085 000	– 53 000	2 032 000

Observações

Antigo artigo 4 0 1

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A3	**ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF) — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE**	**47 140 900**	**– 465 900**	**46 675 000**
	Despesas — Total	**47 140 900**	**– 465 900**	**46 675 000**

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO A3

ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF) — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A3 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	45 240 900	– 465 900	44 775 000
A3 02	FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE	1 700 000		1 700 000
A3 03	DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO	200 000		200 000
A3 10	RESERVAS	p.m.		p.m.
	Título A3 — Total	**47 140 900**	**– 465 900**	**46 675 000**

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO A3

ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF) — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A3 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
A3 01 01	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo***		30 442 900	– 465 900	29 977 000
	Artigo A3 01 01 — Subtotal		30 442 900	– 465 900	29 977 000
A3 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***				
A3 01 02 01	Pessoal externo		2 814 000		2 814 000
A3 01 02 11	Outras despesas de gestão		2 171 000		2 171 000
	Artigo A3 01 02 — Subtotal		4 985 000		4 985 000
A3 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção***		9 803 000		9 803 000
	Artigo A3 01 03 — Subtotal		9 803 000		9 803 000
A3 01 08	***Despesas de contencioso***		p.m.		p.m.
	Artigo A3 01 08 — Subtotal		p.m.		p.m.
A3 01 12	***Encargos financeiros***		p.m.		p.m.
	Artigo A3 01 12 — Subtotal		p.m.		p.m.
A3 01 50	***Política e gestão do pessoal***		p.m.		p.m.
	Artigo A3 01 50 — Subtotal		p.m.		p.m.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A3 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***		p.m.		p.m.
	Artigo A3 01 51 — Subtotal		p.m.		p.m.
A3 01 60	***Despesas de documentação e de biblioteca***		10 000		10 000
	Artigo A3 01 60 — Subtotal		10 000		10 000
	Capítulo A3 01 — Total		**45 240 900**	**– 465 900**	**44 775 000**

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A3 01 01 ***Despesas relacionadas com o pessoal no activo***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
30 442 900	– 465 900	29 977 000

Observações

Antigo artigo A3 01 01 01

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— o risco de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 4 624 664 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

IÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DE PESSOAL

COMISSÃO
IÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DE PESSOAL

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES	267 000	– 3 000	264 000
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES	255 000	– 4 000	251 000
	Título 4 — Total	**522 000**	**– 7 000**	**515 000**

COMISSÃO
IÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DE PESSOAL

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	266 000	– 3 000	263 000
	Artigo 4 0 0 — Subtotal	266 000	– 3 000	263 000
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.		p.m.
	Artigo 4 0 3 — Subtotal	p.m.		p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	1 000		1 000
	Artigo 4 0 4 — Subtotal	1 000		1 000
	Capítulo 4 0 — Total	**267 000**	**– 3 000**	**264 000**

COMISSÃO
IÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

400 ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
266 000	– 3 000	263 000

Observações

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

403 ***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
p.m.		p.m.

Observações

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 000		1 000

Observações

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
IÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	255 000	– 4 000	251 000
	Artigo 4 1 0 — Subtotal	255 000	– 4 000	251 000
	Capítulo 4 1 — Total	**255 000**	**– 4 000**	**251 000**

COMISSÃO
IÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 0 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
255 000	– 4 000	251 000

Observações

Antigo artigo 4 0 1

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
IÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DE PESSOAL

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A4	**SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL**	**25 121 640**	**– 80 000**	**25 041 640**
	Despesas — Total	**25 121 640**	**– 80 000**	**25 041 640**

COMISSÃO
IÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DE PESSOAL

TÍTULO A4

SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A4 01	DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO	14 793 800	– 80 000	14 713 800
A4 02	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS	6 994 840		6 994 840
A4 03	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO	3 333 000		3 333 000
A4 10	RESERVAS	p.m.		p.m.
	Título A4 — Total	**25 121 640**	**– 80 000**	**25 041 640**

COMISSÃO
IÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DE PESSOAL

TÍTULO A4

SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A4 01	DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO				
A4 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***		7 280 700	– 80 000	7 200 700
	Artigo A4 01 01 — Subtotal		7 280 700	– 80 000	7 200 700
A4 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***				
A4 01 02 01	Pessoal externo		1 747 300		1 747 300
A4 01 02 11	Outras despesas de gestão		1 707 000		1 707 000
	Artigo A4 01 02 — Subtotal		3 454 300		3 454 300
A4 01 03	***Imóveis e despesas conexas***		4 018 800		4 018 800
	Artigo A4 01 03 — Subtotal		4 018 800		4 018 800
A4 01 08	***Despesas de contencioso***		p.m.		p.m.
	Artigo A4 01 08 — Subtotal		p.m.		p.m.
A4 01 12	***Encargos financeiros***		p.m.		p.m.
	Artigo A4 01 12 — Subtotal		p.m.		p.m.
A4 01 50	***Política e gestão do pessoal***		p.m.		p.m.
	Artigo A4 01 50 — Subtotal		p.m.		p.m.

COMISSÃO
IÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A4 01 51	***Política e gestão de infra-estruturas***		p.m.		p.m.
	Artigo A4 01 51 — Subtotal		p.m.		p.m.
A4 01 60	***Biblioteca, aquisição de livros***		40 000		40 000
	Artigo A4 01 60 — Subtotal		40 000		40 000
	Capítulo A4 01 — Total		**14 793 800**	**– 80 000**	**14 713 800**

COMISSÃO
IÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
7 280 700	– 80 000	7 200 700

Observações

Antigo número A4 01 01 01

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— os subsídios fixos e dos subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D, bem como dos agentes locais, e que não tenham podido ser compensados, segundo as modalidades previstas, por tempo livre,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da Comunidade e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição. Cobre igualmente despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou de organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

SERVIÇO DE GESTÃO E DE LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E DE LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES	794 000	– 16 000	778 000
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES	827 000	– 20 000	807 000
	Título 4 — Total	**1 621 000**	**– 36 000**	**1 585 000**

COMISSÃO

SERVIÇO DE GESTÃO E DE LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	780 000	– 15 000	765 000
	Artigo 4 0 0 — Subtotal	780 000	– 15 000	765 000
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.		p.m.
	Artigo 4 0 3 — Subtotal	p.m.		p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	14 000	– 1 000	13 000
	Artigo 4 0 4 — Subtotal	14 000	– 1 000	13 000
	Capítulo 4 0 — Total	**794 000**	**– 16 000**	**778 000**

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E DE LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

400 ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
780 000	– 15 000	765 000

Observações

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

403 ***Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
p.m.		p.m.

Observações

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
14 000	– 1 000	13 000

Observações

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

SERVIÇO DE GESTÃO E DE LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	827 000	– 20 000	807 000
	Artigo 4 1 0 — Subtotal	827 000	– 20 000	807 000
	Capítulo 4 1 — Total	**827 000**	**– 20 000**	**807 000**

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E DE LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 0 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
827 000	– 20 000	807 000

Observações

Antigo artigo 4 0 1

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

SERVIÇO DE GESTÃO E DE LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A5	**SERVIÇO DE GESTÃO E DE LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS**	**30 442 870**	**– 347 870**	**30 095 000**
	Despesas — Total	**30 442 870**	**– 347 870**	**30 095 000**

COMISSÃO

SERVIÇO DE GESTÃO E DE LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO A5

SERVIÇO DE GESTÃO E DE LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A5 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	30 442 870	– 347 870	30 095 000
A5 10	RESERVAS	p.m.		p.m.
	Título A5 — Total	**30 442 870**	**– 347 870**	**30 095 000**

COMISSÃO

SERVIÇO DE GESTÃO E DE LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO A5

SERVIÇO DE GESTÃO E DE LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A5 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
A5 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***		18 625 870	– 347 870	18 278 000
	Artigo A5 01 01 — Subtotal		18 625 870	– 347 870	18 278 000
A5 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***				
A5 01 02 01	Pessoal externo		4 106 000		4 106 000
A5 01 02 11	Outras despesas de gestão		288 000		288 000
	Artigo A5 01 02 — Subtotal		4 394 000		4 394 000
A5 01 03	***Imóveis e despesas conexas***		7 423 000		7 423 000
	Artigo A5 01 03 — Subtotal		7 423 000		7 423 000
A5 01 08	***Despesas de contencioso***		p.m.		p.m.
	Artigo A5 01 08 — Subtotal		p.m.		p.m.
A5 01 12	***Encargos financeiros***		p.m.		p.m.
	Artigo A5 01 12 — Subtotal		p.m.		p.m.
A5 01 50	***Política e gestão do pessoal***		p.m.		p.m.
	Artigo A5 01 50 — Subtotal		p.m.		p.m.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E DE LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A5 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***		p.m.		p.m.
	Artigo A5 01 51 — Subtotal		p.m.		p.m.
A5 01 60	***Despesas de documentação e de biblioteca***		p.m.		p.m.
	Artigo A5 01 60 — Subtotal		p.m.		p.m.
	Capítulo A5 01 — Total		**30 442 870**	**– 347 870**	**30 095 000**

COMISSÃO

SERVIÇO DE GESTÃO E DE LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A5 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
18 625 870	– 347 870	18 278 000

Observações

Antigo número A5 01 01 01

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DE BRUXELAS

COMISSÃO

SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DE BRUXELAS

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES	1 002 000	– 17 000	985 000
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES	1 066 000	– 23 000	1 043 000
	Título 4 — Total	**2 068 000**	**– 40 000**	**2 028 000**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DE BRUXELAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	1 000 000	– 17 000	983 000
	Artigo 4 0 0 — Subtotal	1 000 000	– 17 000	983 000
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.		p.m.
	Artigo 4 0 3 — Subtotal	p.m.		p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	2 000		2 000
	Artigo 4 0 4 — Subtotal	2 000		2 000
	Capítulo 4 0 — Total	**1 002 000**	**– 17 000**	**985 000**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DE BRUXELAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

400 ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 000 000	– 17 000	983 000

Observações

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

403 ***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
p.m.		p.m.

Observações

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
2 000		2 000

Observações

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DE BRUXELAS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	1 066 000	– 23 000	1 043 000
	Artigo 4 1 0 — Subtotal	1 066 000	– 23 000	1 043 000
	Capítulo 4 1 — Total	**1 066 000**	**– 23 000**	**1 043 000**

COMISSÃO

SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DE BRUXELAS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 0 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 066 000	– 23 000	1 043 000

Observações

Antigo artigo 4 0 1

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Actos de referência

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DE BRUXELAS

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A6	**SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA EM BRUXELAS**	**56 135 834**	**– 513 000**	**55 622 834**
	Despesas — Total	**56 135 834**	**– 513 000**	**55 622 834**

COMISSÃO

SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DE BRUXELAS

TÍTULO A6

SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA EM BRUXELAS

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A6 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	56 135 834	– 513 000	55 622 834
A6 10	RESERVAS	p.m.		p.m.
	Título A6 — Total	**56 135 834**	**– 513 000**	**55 622 834**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DE BRUXELAS

TÍTULO A6

SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A6 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
A6 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***		31 667 000	– 513 000	31 154 000
	Artigo A6 01 01 — Subtotal		31 667 000	– 513 000	31 154 000
A6 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***				
A6 01 02 01	Pessoal externo		12 674 000		12 674 000
A6 01 02 11	Outras despesas de gestão		481 000		481 000
	Artigo A6 01 02 — Subtotal		13 155 000		13 155 000
A6 01 03	***Imóveis e despesas conexas***		11 313 834		11 313 834
	Artigo A6 01 03 — Subtotal		11 313 834		11 313 834
A6 01 08	***Despesas de contencioso***		p.m.		p.m.
	Artigo A6 01 08 — Subtotal		p.m.		p.m.
A6 01 12	***Encargos financeiros***		p.m.		p.m.
	Artigo A6 01 12 — Subtotal		p.m.		p.m.
A6 01 50	***Política e gestão do pessoal***		p.m.		p.m.
	Artigo A6 01 50 — Subtotal		p.m.		p.m.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DE BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A6 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***		p.m.		p.m.
	Artigo A6 01 51 — Subtotal		p.m.		p.m.
A6 01 60	***Despesas de documentação e de biblioteca***		p.m.		p.m.
	Artigo A6 01 60 — Subtotal		p.m.		p.m.
	Capítulo A6 01 — Total		**56 135 834**	**– 513 000**	**55 622 834**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DE BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A6 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
31 667 000	– 513 000	31 154 000

Observações

Antigo número A6 01 01 01

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DO LUXEMBURGO

COMISSÃO
SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DO LUXEMBURGO

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES	965 000	– 14 000	951 000
4 1	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES	893 000	– 15 000	878 000
	Título 4 — Total	**1 858 000**	**– 29 000**	**1 829 000**

COMISSÃO

SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DO LUXEMBURGO

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	927 000	– 14 000	913 000
	Artigo 4 0 0 — Subtotal	927 000	– 14 000	913 000
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.		p.m.
	Artigo 4 0 3 — Subtotal	p.m.		p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	38 000		38 000
	Artigo 4 0 4 — Subtotal	38 000		38 000
	Capítulo 4 0 — Total	**965 000**	**– 14 000**	**951 000**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DO LUXEMBURGO

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

400 ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
927 000	– 14 000	913 000

Observações

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

403 ***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
p.m.		p.m.

Observações

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
38 000		38 000

Observações

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DO LUXEMBURGO

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 1	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	893 000	– 15 000	878 000
	Artigo 4 1 0 — Subtotal	893 000	– 15 000	878 000
	Capítulo 4 1 — Total	**893 000**	**– 15 000**	**878 000**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DO LUXEMBURGO

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 0 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
893 000	– 15 000	878 000

Observações

Antigo artigo 4 0 1

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DO LUXEMBURGO

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A7	**SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DO LUXEMBURGO**	**22 575 397**	**– 171 000**	**22 404 397**
	Despesas — Total	**22 575 397**	**– 171 000**	**22 404 397**

COMISSÃO

SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DO LUXEMBURGO

TÍTULO A7

SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DO LUXEMBURGO

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A7 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	22 575 397	– 171 000	22 404 397
A7 10	RESERVAS	p.m.		p.m.
	Título A7 — Total	**22 575 397**	**– 171 000**	**22 404 397**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DO LUXEMBURGO

TÍTULO A7

SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A7 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
A7 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***		13 490 000	– 171 000	13 319 000
	Artigo A7 01 01 — Subtotal		13 490 000	– 171 000	13 319 000
A7 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***				
A7 01 02 01	Pessoal externo		3 762 397		3 762 397
A7 01 02 11	Outras despesas de gestão		319 000		319 000
	Artigo A7 01 02 — Subtotal		4 081 397		4 081 397
A7 01 03	***Imóveis e despesas conexas***		4 953 000		4 953 000
	Artigo A7 01 03 — Subtotal		4 953 000		4 953 000
A7 01 08	***Despesas de contencioso***		p.m.		p.m.
	Artigo A7 01 08 — Subtotal		p.m.		p.m.
A7 01 12	***Encargos financeiros***		p.m.		p.m.
	Artigo A7 01 12 — Subtotal		p.m.		p.m.
A7 01 50	***Política e gestão do pessoal***		51 000		51 000
	Artigo A7 01 50 — Subtotal		51 000		51 000

COMISSÃO
SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A7 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***		p.m.		p.m.
	Artigo A7 01 51 — Subtotal		p.m.		p.m.
A7 01 60	***Documentação e despesas de biblioteca***		p.m.		p.m.
	Artigo A7 01 60 — Subtotal		p.m.		p.m.
	Capítulo A7 01 — Total		**22 575 397**	**– 171 000**	**22 404 397**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A7 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
13 490 000	– 171 000	13 319 000

Observações

Antigo número A7 01 01 01

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as incidências das eventuais adaptações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

SECÇÃO IV

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECEITAS

TÍTULO 4

RECEITAS PRÓPRIAS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	ENCARGOS, IMPOSIÇOES E TAXAS COMUNITÁRIAS	19 334 000	– 363 000	18 971 000
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES	10 562 000	– 194 000	10 368 000
	Título 4 — Total	**29 896 000**	**– 557 000**	**29 339 000**

TÍTULO 4

RECEITAS PRÓPRIAS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS, IMPOSIÇOES E TAXAS COMUNITÁRIAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	ENCARGOS, IMPOSIÇOES E TAXAS COMUNITÁRIAS			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***	18 102 000	– 340 000	17 762 000
	Artigo 4 0 0 — Subtotal	18 102 000	– 340 000	17 762 000
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.		p.m.
	Artigo 4 0 3 — Subtotal	p.m.		p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	1 232 000	– 23 000	1 209 000
	Artigo 4 0 4 — Subtotal	1 232 000	– 23 000	1 209 000
	Capítulo 4 0 — Total	**19 334 000**	**– 363 000**	**18 971 000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS, IMPOSIÇOES E TAXAS COMUNITÁRIAS *(continuação)*

4 0 0 ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
18 102 000	– 340 000	17 762 000

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1292/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 23).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

4 0 4 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 232 000	– 23 000	1 209 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1292/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 23).

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	10 312 000	– 194 000	10 118 000
	Artigo 4 1 0 — Subtotal	10 312 000	– 194 000	10 118 000
4 1 1	***Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal***	250 000		250 000
	Artigo 4 1 1 — Subtotal	250 000		250 000
	Capítulo 4 1 — Total	**10 562 000**	**– 194 000**	**10 368 000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 0 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
10 312 000	– 194 000	10 118 000

Observações

Novo artigo

Antigo artigo 4 0 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	195 053 972	– 3 394 000	191 659 972
2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO	37 252 900		37 252 900
3	DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO	40 000		40 000
10	OUTRAS DESPESAS	p.m.		p.m.
	Despesas — Total	**232 346 872**	**– 3 394 000**	**228 952 872**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	24 423 000	– 455 000	23 968 000
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	158 260 022	– 2 939 000	155 321 022
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.		p.m.
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	380 000		380 000
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	160 000		160 000
1 6	SERVIÇO SOCIAL	29 200		29 200
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	106 550		106 550
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	11 695 200		11 695 200
	Título 1 — Total	**195 053 972**	**– 3 394 000**	**191 659 972**

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO				
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***				
1 0 0 0	Vencimentos de base	5.4	13 087 000	– 241 000	12 846 000
1 0 0 1	Subsídios de residência	5.4	1 964 000	– 42 000	1 922 000
1 0 0 2	Prestações familiares	5.4	916 000	– 16 000	900 000
1 0 0 3	Subsídios de representação	5.4	568 000	– 11 000	557 000
	Artigo 1 0 0 — Subtotal		16 535 000	– 310 000	16 225 000
1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais***	5.4	731 000	– 11 000	720 000
	Artigo 1 0 1 — Subtotal		731 000	– 11 000	720 000
1 0 2	***Subsídios transitórios***	5.4	1 875 000	– 35 000	1 840 000
	Artigo 1 0 2 — Subtotal		1 875 000	– 35 000	1 840 000
1 0 3	***Pensões***				
1 0 3 0	Pensões de aposentação	5.4	2 379 000	– 44 000	2 335 000
1 0 3 1	Pensões de invalidez	5.4	p.m.		p.m.
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência	5.4	1 574 000	– 29 000	1 545 000
	Artigo 1 0 3 — Subtotal		3 953 000	– 73 000	3 880 000
1 0 4	***Despesas de missões, de deslocações e outras despesas acessórias***	5.4	240 000		240 000
	Artigo 1 0 4 — Subtotal		240 000		240 000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 0 5	***Subsídios relativos à entrada em funções e à cessação de funções***				
1 0 5 0	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)	5.4	11 000		11 000
1 0 5 1	Subsídios de instalação e de reinstalação	5.4	170 000	– 10 000	160 000
1 0 5 2	Despesas de mudança de residência	5.4	96 000		96 000
	Artigo 1 0 5 — Subtotal		277 000	– 10 000	267 000
1 0 6	***Cursos para os membros da instituição***				
1 0 6 0	Cursos de línguas	5.4	286 000		286 000
1 0 6 1	Cursos de informática	5.4	42 000		42 000
	Artigo 1 0 6 — Subtotal		328 000		328 000
1 0 9	***Adaptações do regime pecuniário***				
1 0 9 0	Coeficientes correctores	5.4	170 000	– 10 000	160 000
1 0 9 1	Dotação provisional destinada às eventuais adaptações do regime pecuniário	5.4	314 000	– 6 000	308 000
	Artigo 1 0 9 — Subtotal		484 000	– 16 000	468 000
	Capítulo 1 0 — Total		**24 423 000**	**– 455 000**	**23 968 000**

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos

1 0 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
13 087 000	– 241 000	12 846 000

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1292/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 23).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 4045/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que fixa o regime pecuniário do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (JO L 356 de 24.12.1988, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os vencimentos de base dos membros da instituição.

1 0 0 1 Subsídios de residência

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 964 000	– 42 000	1 922 000

Observações

Regime pecuniário dos membros da instituição, nomeadamente o artigo 4.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o subsídio de residência dos membros da instituição.

1 0 0 2 Prestações familiares

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
916 000	– 16 000	900 000

Observações

Regime pecuniário dos membros da instituição, nomeadamente o artigo 3.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as prestações familiares, que se subdividem em:

— abono de lar,

— abono por filhos a cargo,

— abono escolar,

dos membros da instituição.

1 0 0 3 Subsídios de representação

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
568 000	– 11 000	557 000

Observações

Regime pecuniário dos membros da instituição, nomeadamente o artigo 4.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de representação e de funções dos membros da instituição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
731 000	– 11 000	720 000

Observações

Regime pecuniário dos membros da instituição, nomeadamente os artigos 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a contribuição patronal (0,87 %) para o seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,

— a contribuição patronal (3,4 %) para o seguro contra os riscos de doença,

— o abono de nascimento,

— os subsídios previstos em caso de morte de um membro da instituição.

1 0 2 Subsídios transitórios

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 875 000	– 35 000	1 840 000

Observações

Regime pecuniário dos membros da instituição, nomeadamente o artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os subsídios transitórios, as prestações familiares, bem como com os coeficientes correctores dos países de residência dos membros da instituição após cessação de funções.

1 0 3 Pensões

1 0 3 0 Pensões de aposentação

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
2 379 000	– 44 000	2 335 000

Observações

Regime pecuniário dos membros da instituição, nomeadamente os artigos 8.º, 9.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as pensões de aposentação dos antigos membros da instituição, bem como com os coeficientes correctores dos seus países de residência.

1 0 3 2 Pensões de sobrevivência

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 574 000	– 29 000	1 545 000

Observações

Regime pecuniário dos membros da instituição, nomeadamente os artigos 15.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as pensões de sobrevivência de viúvas(os), e/ou órfãos, dos antigos membros da instituição, bem como com os coeficientes correctores dos seus países de residência.

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 5 Subsídios relativos à entrada em funções e à cessação de funções

1 0 5 1 Subsídios de instalação e de reinstalação

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
170 000	– 10 000	160 000

Observações

Regime pecuniário dos membros da instituição, nomeadamente o artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.

1 0 9 Adaptações do regime pecuniário

1 0 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
170 000	– 10 000	160 000

Observações

Regulamentos n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1292/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 23), nomeadamente os artigos 4.º e 4.ºB.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores aplicados:

— aos vencimentos de base,

— aos subsídios de residência,

— às prestações familiares,

— às transferências de uma parte da remuneração dos membros da instituição para outro Estado-Membro que não o do local de afectação.

1 0 9 1 Dotação provisional destinada às eventuais adaptações do regime pecuniário

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
314 000	– 6 000	308 000

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 1	PESSOAL NO ACTIVO				
1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***				
1 1 0 0	Vencimentos de base	5.4	113 741 022	– 2 108 000	111 633 022
1 1 0 1	Prestações familiares	5.4	9 109 000	– 169 000	8 940 000
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.o do Estatuto CECA)	5.4	18 106 000	– 336 000	17 770 000
1 1 0 3	Subsídios fixos	5.4	496 000	– 9 000	487 000
	Artigo 1 1 0 — Subtotal		141 452 022	– 2 622 000	138 830 022
1 1 1	***Outros agentes***				
1 1 1 0	Agentes auxiliares	5.4	1 618 000	– 30 000	1 588 000
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares	5.4	p.m.		p.m.
1 1 1 2	Agentes locais	5.4	p.m.		p.m.
1 1 1 3	Consultores especiais	5.4	152 000		152 000
1 1 1 4	Tradutores auxiliares	5.4	p.m.		p.m.
1 1 1 5	Agentes contratados	5.4	391 000		391 000
1 1 1 8	Peritos nacionais destacados	5.4	524 000	– 10 000	514 000
	Artigo 1 1 1 — Subtotal		2 685 000	– 40 000	2 645 000
1 1 3	***Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão***				
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença	5.4	3 963 000	– 73 000	3 890 000
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional	5.4	1 047 000	– 20 000	1 027 000
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários	5.4	212 000	– 2 000	210 000
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários	5.4	84 000		84 000
	Artigo 1 1 3 — Subtotal		5 306 000	– 95 000	5 211 000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 1 4	***Abonos e subsídios diversos***				
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte	5.4	61 000	– 1 000	60 000
1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do local de afectação para o local de origem	5.4	1 620 000		1 620 000
1 1 4 2	Subsídios de habitação e de transporte	5.4	p.m.		p.m.
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções	5.4	p.m.		p.m.
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação	5.4	p.m.		p.m.
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos	5.4	p.m.		p.m.
1 1 4 7	Subsídios por serviço contínuo ou por turnos, ou por obrigação de permanência no local e/ou no domicílio	5.4	p.m.		p.m.
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos	5.4	15 000		15 000
	Artigo 1 1 4 — Subtotal		1 696 000	– 1 000	1 695 000
1 1 5	***Horas extraordinárias***	5.4	690 000	– 13 000	677 000
	Artigo 1 1 5 — Subtotal		690 000	– 13 000	677 000
1 1 8	***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***				
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)	5.4	42 000		42 000
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência	5.4	1 183 000	– 13 000	1 170 000
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência	5.4	217 000		217 000
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias	5.4	1 001 000	– 45 000	956 000
	Artigo 1 1 8 — Subtotal		2 443 000	– 58 000	2 385 000
1 1 9	***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***				
1 1 9 0	Coeficientes correctores	5.4	1 976 000	– 71 000	1 905 000
1 1 9 1	Dotação provisional	5.4	2 012 000	– 39 000	1 973 000
	Artigo 1 1 9 — Subtotal		3 988 000	– 110 000	3 878 000
	Capítulo 1 1 — Total		**158 260 022**	**– 2 939 000**	**155 321 022**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Observações

Foi aplicada às dotações deste capítulo uma redução fixa de 3 %.

1 1 0 Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
113 741 022	– 2 108 000	111 633 022

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os vencimentos de base dos funcionários permanentes e temporários.

1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
9 109 000	– 169 000	8 940 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º, 67.º e 68.º, bem como a secção I do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das prestações familiares, que incluem:

— abono de lar,

— abono por filhos a cargo,

— abono escolar,

dos funcionários permanentes e temporários.

1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
18 106 000	– 336 000	17 770 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários permanentes e temporários.

1 1 0 3 Subsídios fixos

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
496 000	– 9 000	487 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.ºA do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento do subsídio de secretariado dos funcionários da categoria C afectos a um lugar de estenodactilógrafo(a), operador(a) de telex, tipista, secretário(a) de direcção ou secretário(a) principal.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 1 Outros agentes

1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 618 000	– 30 000	1 588 000

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 3.º e o título III.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as remunerações, bem como com a contribuição patronal para o regime de segurança social dos agentes auxiliares.

1 1 1 8 Peritos nacionais destacados

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
524 000	– 10 000	514 000

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir as despesas relativas ao destacamento no serviço do Tribunal de Justiça de funcionários dos Estados-Membros ou de outros peritos nacionais.

1 1 3 Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
3 963 000	– 73 000	3 890 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 72.º

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários comunitários, nomeadamente o artigo 23.º

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição patronal (3,4 % do vencimento de base); a contribuição dos agentes é de 1,7 % do vencimento de base.

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 047 000	– 20 000	1 027 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 73.º e o artigo 15.º do anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a contribuição patronal para o seguro contra os riscos de doenças profissionais e de acidente (0,87 % do vencimento de base),

— os encargos suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 3 *(continuação)*

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
212 000	– 2 000	210 000

Observações

Condições de trabalho dos outros agentes das Comunidades, nomeadamente o artigo 28.ºA.

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de desemprego dos agentes temporários.

1 1 4 Abonos e subsídios diversos

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
61 000	– 1 000	60 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento e, em caso de falecimento de um funcionário, a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao da morte, bem como as despesas relativas ao transporte do corpo até ao local de origem do defunto.

1 1 5 Horas extraordinárias

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
690 000	– 13 000	677 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios fixos e dos subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D, bem como dos agentes locais, e que não tenham podido ser compensados, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.

1 1 8 Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 183 000	– 13 000	1 170 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 5.º e 6.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir o pagamento dos subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 8 *(continuação)*

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 001 000	– 45 000	956 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 20.º e 71.º e o artigo 10.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das ajudas de custo diárias devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções.

1 1 9 ***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***

1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 976 000	– 71 000	1 905 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis:

— à remuneração dos funcionários e dos agentes auxiliares,

— às horas extraordinárias.

1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
2 012 000	– 39 000	1 973 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

SECÇÃO V

TRIBUNAL DE CONTAS

RECEITAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS	8 449 000	– 143 000	8 306 000
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES	5 840 000	– 93 000	5 747 000
	Título 4 — Total	**14 289 000**	**– 236 000**	**14 053 000**

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes***	7 749 000	– 143 000	7 606 000
	Artigo 4 0 0 — Subtotal	7 749 000	– 143 000	7 606 000
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.		p.m.
	Artigo 4 0 3 — Subtotal	p.m.		p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	700 000		700 000
	Artigo 4 0 4 — Subtotal	700 000		700 000
	Capítulo 4 0 — Total	**8 449 000**	**– 143 000**	**8 306 000**

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

4 0 0 ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
7 749 000	– 143 000	7 606 000

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1292/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 23).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26).

4 0 4 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
700 000		700 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26).

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	4 993 000	– 93 000	4 900 000
	Artigo 4 1 0 — Subtotal	4 993 000	– 93 000	4 900 000
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	847 000		847 000
	Artigo 4 1 1 — Subtotal	847 000		847 000
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.		p.m.
	Artigo 4 1 2 — Subtotal	p.m.		p.m.
	Capítulo 4 1 — Total	**5 840 000**	**– 93 000**	**5 747 000**

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 0 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 993 000	– 93 000	4 900 000

Observações

Antigo artigo 4 0 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	95 580 500	– 1 612 000	93 968 500
2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO	12 980 079		12 980 079
10	OUTRAS DESPESAS	p.m.		p.m.
	Despesas — Total	**108 560 579**	**– 1 612 000**	**106 948 579**

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	9 620 000	– 170 000	9 450 000
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	79 648 000	– 1 442 000	78 206 000
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.		p.m.
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	2 860 000		2 860 000
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	78 000		78 000
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	1 025 000		1 025 000
1 6	SERVIÇO SOCIAL	7 000		7 000
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	243 000		243 000
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	2 099 500		2 099 500
	Título 1 — Total	**95 580 500**	**– 1 612 000**	**93 968 500**

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO				
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***				
1 0 0 0	Vencimentos de base	5.5	5 364 000	– 99 000	5 265 000
1 0 0 1	Subsídios de residência	5.5	805 000	– 15 000	790 000
1 0 0 2	Prestações familiares	5.5	350 000	– 6 000	344 000
1 0 0 3	Subsídios de representação	5.5	—		—
	Artigo 1 0 0 — Subtotal		6 519 000	– 120 000	6 399 000
1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais***	5.5	302 000	– 6 000	296 000
	Artigo 1 0 1 — Subtotal		302 000	– 6 000	296 000
1 0 2	***Subsídios transitórios***	5.5	p.m.		p.m.
	Artigo 1 0 2 — Subtotal		p.m.		p.m.
1 0 3	***Pensões***				
1 0 3 0	Pensões de aposentação	5.5	1 669 000	– 31 000	1 638 000
1 0 3 1	Pensões de invalidez	5.5	p.m.		p.m.
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência	5.5	295 000	– 5 000	290 000
	Artigo 1 0 3 — Subtotal		1 964 000	– 36 000	1 928 000
1 0 4	***Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias***	5.5	324 000		324 000
	Artigo 1 0 4 — Subtotal		324 000		324 000
1 0 5	***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções e à cessação de funções***				
1 0 5 0	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)	5.5	36 000		36 000

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 0 5 1	Subsídios de instalação e de reinstalação	5.5	p.m.		p.m.
1 0 5 2	Despesas de mudança de residência	5.5	p.m.		p.m.
	Artigo 1 0 5 — Subtotal		36 000		36 000
1 0 6	***Aperfeiçoamento profissional e cursos de línguas para os membros da instituição***	5.5	45 000		45 000
	Artigo 1 0 6 — Subtotal		45 000		45 000
1 0 9	***Adaptações do regime pecuniário***				
1 0 9 0	Coeficientes correctores	5.5	307 000	– 6 000	301 000
1 0 9 1	Dotação provisional	5.5	123 000	– 2 000	121 000
	Artigo 1 0 9 — Subtotal		430 000	– 8 000	422 000
	Capítulo 1 0 — Total		**9 620 000**	**– 170 000**	**9 450 000**

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos

1 0 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
5 364 000	– 99 000	5 265 000

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 2.º

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos membros do Tribunal de Contas.

1 0 0 1 Subsídios de residência

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
805 000	– 15 000	790 000

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 4.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de residência dos membros do Tribunal de Contas.

1 0 0 2 Prestações familiares

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
350 000	– 6 000	344 000

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 3.º

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber:

— o abono de lar,

— o abono por filhos a cargo,

— o abono escolar

dos membros do Tribunal de Contas.

1 0 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
302 000	– 6 000	296 000

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 12.º

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 1 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a quota-parte patronal (0,87 %) para as despesas de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,

— a quota-parte patronal (3,4 %) para as despesas de seguro contra a doença,

— em caso de falecimento de um membro do Tribunal de Contas:

— a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento,

— as despesas de transporte dos restos mortais até ao lugar de origem do defunto.

1 0 3 Pensões

1 0 3 0 Pensões de aposentação

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 669 000	– 31 000	1 638 000

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente os artigos 9.º e 10.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação dos antigos membros do Tribunal de Contas.

1 0 3 2 Pensões de sobrevivência

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
295 000	– 5 000	290 000

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 16.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência dos(as) viúvos(as) e dos órfãos dos antigos membros do Tribunal de Contas.

1 0 9 Adaptações do regime pecuniário

1 0 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
307 000	– 6 000	301 000

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 15 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente os artigos 5.º e 5.ºA.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores que afectam:

— os vencimentos de base,

— os subsídios de residência,

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 9 *(continuação)*

1 0 9 0 *(continuação)*

— os abonos de família,
— as indemnizações transitórias,
— as pensões de reforma,
— as pensões de invalidez,
— as pensões de sobrevivência
— transferências de uma parte da remuneração para outro Estado-Membro que não o do local de afectação,

dos membros do Tribunal de Contas.

1 0 9 1 Dotação provisional

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
123 000	– 2 000	121 000

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 1	PESSOAL NO ACTIVO				
1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***				
1 1 0 0	Vencimentos de base	5.5	53 973 000	– 999 000	52 974 000
1 1 0 1	Prestações familiares	5.5	4 626 000	– 86 000	4 540 000
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.o do Estatuto CECA)	5.5	8 699 000	– 161 000	8 538 000
1 1 0 3	Subsídios fixos	5.5	304 000	– 6 000	298 000
	Artigo 1 1 0 — Subtotal		67 602 000	– 1 252 000	66 350 000
1 1 1	***Outros agentes***				
1 1 1 0	Agentes auxiliares	5.5	1 447 000	– 27 000	1 420 000
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares	5.5	p.m.		p.m.
1 1 1 2	Agentes locais	5.5	p.m.		p.m.
1 1 1 3	Consultores especiais	5.5	35 000		35 000
1 1 1 4	Tradutores auxiliares	5.5	295 000	– 5 000	290 000
1 1 1 5	Agentes contratuais	5.5	420 000	– 8 000	412 000
	Artigo 1 1 1 — Subtotal		2 197 000	– 40 000	2 157 000
1 1 3	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão***				
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença	5.5	1 835 000	– 34 000	1 801 000
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional	5.5	470 000	– 9 000	461 000
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários	5.5	53 000	– 1 000	52 000
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários	5.5	p.m.		p.m.
	Artigo 1 1 3 — Subtotal		2 358 000	– 44 000	2 314 000

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 1 4	***Abonos e subsídios diversos***				
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte	5.5	2 000		2 000
1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do local de afectação para o local de origem	5.5	674 000		674 000
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções	5.5	p.m.		p.m.
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação	5.5	p.m.		p.m.
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos	5.5	—		—
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos	5.5	56 000		56 000
	Artigo 1 1 4 — Subtotal		732 000		732 000
1 1 5	***Horas extraordinárias***	5.5	624 000	– 12 000	612 000
	Artigo 1 1 5 — Subtotal		624 000	– 12 000	612 000
1 1 8	***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***				
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)	5.5	31 000		31 000
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência	5.5	1 417 000	– 26 000	1 391 000
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência	5.5	958 000		958 000
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias	5.5	1 644 000	– 30 000	1 614 000
	Artigo 1 1 8 — Subtotal		4 050 000	– 56 000	3 994 000
1 1 9	***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***				
1 1 9 0	Coeficientes correctores	5.5	1 097 000	– 20 000	1 077 000
1 1 9 1	Dotação provisional	5.5	988 000	– 18 000	970 000
	Artigo 1 1 9 — Subtotal		2 085 000	– 38 000	2 047 000
	Capítulo 1 1 — Total		**79 648 000**	**– 1 442 000**	**78 206 000**

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Observações

Foi aplicada uma redução fixa de 3 % às dotações que figuram no presente capítulo.

1 1 0 Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
53 973 000	– 999 000	52 974 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 626 000	– 86 000	4 540 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção I do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os abonos de lar, por filhos a cargo e escolares, dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
8 699 000	– 161 000	8 538 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 3 Subsídios fixos

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
304 000	– 6 000	298 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.ºA do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de secretariado dos funcionários da categoria C afectos a um lugar de secretário(a) estenodactilógrafo(a) ou dactilógrafo(a), operador(a) de telex, tipista, secretário(a) de direcção ou secretário(a) principal.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 1 ***Outros agentes***

1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 447 000	– 27 000	1 420 000

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 3.º e o título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos agentes auxiliares (pessoal de secretariado e outro pessoal recrutado para fazer face ao excesso de trabalho e às faltas de longa duração).

1 1 1 4 Tradutores auxiliares

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
295 000	– 5 000	290 000

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 3.º e o título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

1 1 1 5 Agentes contratuais

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
420 000	– 8 000	412 000

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao recurso eventual a agentes contratuais.

1 1 3 ***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão***

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 835 000	– 34 000	1 801 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 72.º

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 23.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra aos riscos de doença (3,4 % do vencimento de base).

A contribuição dos agentes eleva-se a 1,7 % do vencimento de base.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 3 *(continuação)*

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
470 000	– 9 000	461 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 73.º e o artigo 15.º do anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de acidente e de doença profissional (0,87 % do vencimento de base), bem como as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias nesta matéria.

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
53 000	– 1 000	52 000

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 28.ºA.

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de desemprego dos agentes temporários.

1 1 5 ***Horas extraordinárias***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
624 000	– 12 000	612 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias relativas às horas extraordinárias efectuadas pelos funcionários, os agentes temporários e os agentes auxiliares das categorias C e D, bem como pelos agentes locais e que não tenham podido ser compensadas, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.

1 1 8 ***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 417 000	– 26 000	1 391 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 5.º e 6.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação em outra localidade.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 8 *(continuação)*

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 644 000	– 30 000	1 614 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 20.º e 71.º e o artigo 10.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que justifiquem ter de mudar de residência após a sua entrada em funções.

1 1 9 Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes

1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 097 000	– 20 000	1 077 000

1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
988 000	– 18 000	970 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 65.º e 65.ºA e o anexo XI.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

SECÇÃO VI

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

RECEITAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS	7 434 969	– 2 988 853	4 446 116
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES	3 216 719	– 25 926	3 190 793
	Título 4 — Total	**10 651 688**	**– 3 014 779**	**7 636 909**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS			
4 0 0	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão***	4 115 897	– 33 173	4 082 724
	Artigo 4 0 0 — Subtotal	4 115 897	– 33 173	4 082 724
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.		p.m.
	Artigo 4 0 3 — Subtotal	p.m.		p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	3 319 072	– 2 955 680	363 392
	Artigo 4 0 4 — Subtotal	3 319 072	– 2 955 680	363 392
	Capítulo 4 0 — Total	**7 434 969**	**– 2 988 853**	**4 446 116**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

4 0 0 ***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 115 897	– 33 173	4 082 724

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/97 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

4 0 4 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
3 319 072	– 2 955 680	363 392

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	3 216 719	– 25 926	3 190 793
	Artigo 4 1 0 — Subtotal	3 216 719	– 25 926	3 190 793
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.		p.m.
	Artigo 4 1 1 — Subtotal	p.m.		p.m.
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.		p.m.
	Artigo 4 1 2 — Subtotal	p.m.		p.m.
	Capítulo 4 1 — Total	**3 216 719**	**– 25 926**	**3 190 793**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

Observações

Novo capítulo

4 1 0 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
3 216 719	– 25 926	3 190 793

Observações

Novo artigo

Antigo artigo 4 0 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	79 827 105	– 984 709	78 842 396
2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO	23 993 820		23 993 820
10	OUTRAS DESPESAS	p.m.		p.m.
	Despesas — Total	**103 820 925**	**– 984 709**	**102 836 216**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	13 706 500		13 706 500
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	55 416 505	– 984 709	54 431 796
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.		p.m.
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	412 500		412 500
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	35 360		35 360
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	240 000		240 000
1 6	SERVIÇO SOCIAL	60 000		60 000
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	124 000		124 000
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	9 832 240		9 832 240
	Título 1 — Total	**79 827 105**	**– 984 709**	**78 842 396**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 1	PESSOAL NO ACTIVO				
1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***				
1 1 0 0	Vencimentos de base	5.6	39 762 318	– 726 026	39 036 292
1 1 0 1	Prestações familiares	5.6	3 454 702	– 62 821	3 391 881
1 1 0 2	Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.o do Estatuto CECA)	5.6	5 130 810	– 93 299	5 037 511
1 1 0 3	Subsídio de secretariado	5.6	395 479	– 7 192	388 287
	Artigo 1 1 0 — Subtotal		48 743 309	– 889 338	47 853 971
1 1 1	***Outros agentes***				
1 1 1 0	Agentes auxiliares	5.6	195 000		195 000
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares	5.6	p.m.		p.m.
1 1 1 2	Agentes locais	5.6	p.m.		p.m.
1 1 1 3	Conselheiros especiais	5.6	60 000	– 1 000	59 000
1 1 1 4	Tradutores auxiliares	5.6	75 000		75 000
1 1 1 5	Agentes contratuais	5.6	876 244	– 16 440	859 804
	Artigo 1 1 1 — Subtotal		1 206 244	– 17 440	1 188 804
1 1 3	***Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão***				
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença	5.6	1 409 592	– 25 632	1 383 960
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional	5.6	360 694	– 6 559	354 135
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários	5.6	45 000		45 000
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários	5.6	p.m.		p.m.
	Artigo 1 1 3 — Subtotal		1 815 286	– 32 191	1 783 095

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 1 4	***Abonos e subsídios diversos***				
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte	5.6	4 500		4 500
1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem	5.6	809 355		809 355
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções	5.6	p.m.		p.m.
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação	5.6	4 000		4 000
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos	5.6	—		—
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos	5.6	10 000		10 000
	Artigo 1 1 4 — Subtotal		827 855		827 855
1 1 5	***Horas extraordinárias***	5.6	110 662	– 2 049	108 613
	Artigo 1 1 5 — Subtotal		110 662	– 2 049	108 613
1 1 8	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***				
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)	5.6	21 763		21 763
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência	5.6	440 000	– 10 000	430 000
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência	5.6	377 000		377 000
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias	5.6	508 000	– 9 000	499 000
	Artigo 1 1 8 — Subtotal		1 346 763	– 19 000	1 327 763
1 1 9	***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***				
1 1 9 0	Coeficientes correctores	5.6	646 147	– 11 749	634 398
1 1 9 1	Dotação provisional	5.6	720 239	– 12 942	707 297
	Artigo 1 1 9 — Subtotal		1 366 386	– 24 691	1 341 695
	Capítulo 1 1 — Total		**55 416 505**	**– 984 709**	**54 431 796**

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Observações

Foi aplicada uma redução fixa de 3,7 % às dotações deste capítulo.

1 1 0 Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal

Observações

O cálculo para o estabelecimento das dotações deste artigo foi efectuado com base nas disposições do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
39 762 318	– 726 026	39 036 292

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação foi calculada com base no quadro de efectivos autorizados para o exercício.

1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
3 454 702	– 62 821	3 391 881

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

— abono de lar,

— abono por filho a cargo,

— abono escolar.

1 1 0 2 Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
5 130 810	– 93 299	5 037 511

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios devidos aos funcionários.

1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
395 479	– 7 192	388 287

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio concedido, a título pessoal, aos funcionários da antiga categoria C que ocupam lugares de estenodactilógrafos e de dactilógrafos.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 1 Outros agentes

1 1 1 3 Conselheiros especiais

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
60 000	– 1 000	59 000

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários e as despesas dos conselheiros especiais, incluindo os honorários do médico-assistente.

1 1 1 5 Agentes contratuais

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
876 244	– 16 440	859 804

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos agentes contratuais.

1 1 3 Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 409 592	– 25 632	1 383 960

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento da contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença.

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
360 694	– 6 559	354 135

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença profissional do pessoal.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 5 Horas extraordinárias

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
110 662	– 2 049	108 613

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias relativas às horas extraordinárias efectuadas pelos funcionários, os agentes temporários, os agentes auxiliares da categoria AST que tenham direito, e os agentes contratuais que não tenham podido ser compensadas, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.

1 1 8 Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
440 000	– 10 000	430 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
508 000	– 9 000	499 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 9 Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes

1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
646 147	– 11 749	634 398

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 9 *(continuação)*

1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
720 239	– 12 942	707 297

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

SECÇÃO VII

COMITÉ DAS REGIÕES

COMITÉ DAS REGIÕES

RECEITAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS	2 350 605	– 44 661	2 305 944
4 1	CONTRIBUIÇÃO AO REGIME DE PENSÕES	2 001 302	– 38 025	1 963 277
	Título 4 — Total	**4 351 907**	**– 82 686**	**4 269 221**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 0	ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS			
4 0 0	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão, dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e do seu pessoal e dos beneficiários de pensão***	2 235 854	– 42 481	2 193 373
	Artigo 4 0 0 — Subtotal	2 235 854	– 42 481	2 193 373
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.		p.m.
	Artigo 4 0 3 — Subtotal	p.m.		p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	114 751	– 2 180	112 571
	Artigo 4 0 4 — Subtotal	114 751	– 2 180	112 571
	Capítulo 4 0 — Total	**2 350 605**	**– 44 661**	**2 305 944**

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

4 0 0 ***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão, dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e do seu pessoal e dos beneficiários de pensão***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
2 235 854	– 42 481	2 193 373

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

4 0 4 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
114 751	– 2 180	112 571

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO AO REGIME DE PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
4 1	CONTRIBUIÇÃO AO REGIME DE PENSÕES			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	2 001 302	– 38 025	1 963 277
	Artigo 4 1 0 — Subtotal	2 001 302	– 38 025	1 963 277
4 1 1	***Transferências ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.		p.m.
	Artigo 4 1 1 — Subtotal	p.m.		p.m.
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.		p.m.
	Artigo 4 1 2 — Subtotal	p.m.		p.m.
	Capítulo 4 1 — Total	**2 001 302**	**– 38 025**	**1 963 277**

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO AO REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

Observações

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
2 001 302	– 38 025	1 963 277

Observações

Novo artigo

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

COMITÉ DAS REGIÕES

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	43 679 655	– 528 249	43 151 406
2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO	16 597 596		16 597 596
10	OUTRAS DESPESAS	p.m.		p.m.
	Despesas — Total	**60 277 251**	**– 528 249**	**59 749 002**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	6 186 500		6 186 500
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	31 063 928	– 528 249	30 535 679
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.		p.m.
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	440 000		440 000
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	20 000		20 000
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	164 000		164 000
1 6	SERVIÇO SOCIAL	p.m.		p.m.
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	191 000		191 000
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	5 614 227		5 614 227
	Título 1 — Total	**43 679 655**	**– 528 249**	**43 151 406**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 1	PESSOAL NO ACTIVO				
1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***				
1 1 0 0	Vencimentos de base	5.7	21 635 696		21 635 696
1 1 0 1	Prestações familiares	5.7	1 571 894		1 571 894
1 1 0 2	Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.o do Estatuto CECA)	5.7	2 650 385		2 650 385
1 1 0 3	Subsídio de secretariado	5.7	133 915		133 915
	Artigo 1 1 0 — Subtotal		25 991 890		25 991 890
1 1 1	***Outros agentes***				
1 1 1 0	Agentes auxiliares	5.7	111 000		111 000
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares	5.7	p.m.		p.m.
1 1 1 2	Agentes locais	5.7	p.m.		p.m.
1 1 1 3	Conselheiros especiais	5.7	27 500		27 500
1 1 1 4	Tradutores auxiliares	5.7	39 000		39 000
1 1 1 5	Agentes contratuais	5.7	974 000		974 000
	Artigo 1 1 1 — Subtotal		1 151 500		1 151 500
1 1 3	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão***				
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença	5.7	751 161		751 161
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional	5.7	192 249		192 249
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários	5.7	38 020		38 020
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários	5.7	p.m.		p.m.
	Artigo 1 1 3 — Subtotal		981 430		981 430

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 1 4	***Abonos e subsídios diversos***				
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte	5.7	3 000		3 000
1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem	5.7	528 585		528 585
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções	5.7	p.m.		p.m.
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação	5.7	p.m.		p.m.
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos	5.7	p.m.		p.m.
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos	5.7	18 000		18 000
	Artigo 1 1 4 — Subtotal		549 585		549 585
1 1 5	***Horas extraordinárias***	5.7	110 000		110 000
	Artigo 1 1 5 — Subtotal		110 000		110 000
1 1 8	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***				
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)	5.7	19 330		19 330
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência	5.7	620 442		620 442
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência	5.7	257 974		257 974
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias	5.7	350 047		350 047
	Artigo 1 1 8 — Subtotal		1 247 793		1 247 793
1 1 9	***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***				
1 1 9 0	Coeficientes correctores	5.7	295 473	– 150 000	145 473
1 1 9 1	Dotação provisional	5.7	736 257	– 378 249	358 008
	Artigo 1 1 9 — Subtotal		1 031 730	– 528 249	503 481
	Capítulo 1 1 — Total		**31 063 928**	**– 528 249**	**30 535 679**

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 9 Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes

1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
736 257	– 378 249	358 008

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

SECÇÃO VIII

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

SECÇÃO VIII A — PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

RECEITAS

TÍTULO A-4

ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A-4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES	496 443	– 7 007	489 436
A-4 1	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES	269 980	– 3 810	266 170
	Título A-4 — Total	**766 423**	**– 10 817**	**755 606**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO A-4

ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO A-4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A-4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES			
A-4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes***	470 826	– 6 645	464 181
	Artigo A-4 0 0 — Subtotal	470 826	– 6 645	464 181
A-4 0 1	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	p.m.		p.m.
	Artigo A-4 0 1 — Subtotal	p.m.		p.m.
A-4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.		p.m.
	Artigo A-4 0 3 — Subtotal	p.m.		p.m.
A-4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	25 617	– 362	25 255
	Artigo A-4 0 4 — Subtotal	25 617	– 362	25 255
	Capítulo A-4 0 — Total	**496 443**	**– 7 007**	**489 436**

CAPÍTULO A-4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

A-4 0 0 ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
470 826	– 6 645	464 181

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1292/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 23).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2459/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15), nomeadamente os n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/262/CE, CECA, Euratom (JO L 92 de 9.4.2002, p. 13).

A-4 0 4 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
25 617	– 362	25 255

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1292/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 23).

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15), nomeadamente os n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/262/CE, CECA, Euratom (JO L 92 de 9.4.2002, p. 13).

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO A-4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A-4 1	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES			
A-4 1 0	***Produto das contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	269 980	– 3 810	266 170
	Artigo A-4 1 0 — Subtotal	269 980	– 3 810	266 170
A-4 1 1	***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.		p.m.
	Artigo A-4 1 1 — Subtotal	p.m.		p.m.
A-4 1 2	***Produto da contribuição dos funcionários e dos outros agentes em licença sem vencimento***	p.m.		p.m.
	Artigo A-4 1 2 — Subtotal	p.m.		p.m.
	Capítulo A-4 1 — Total	**269 980**	**– 3 810**	**266 170**

CAPÍTULO A-4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

A-4 1 0 Produto das contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
269 980	– 3 810	266 170

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A-1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	6 239 614	– 88 060	6 151 554
A-2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO	1 070 000		1 070 000
A-3	DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO	3 000		3 000
A-10	OUTRAS DESPESAS	p.m.		p.m.
	Despesas — Total	**7 312 614**	**– 88 060**	**7 224 554**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO A-1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A-1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	752 440	– 7 964	744 476
A-1 1	PESSOAL NO ACTIVO	4 622 486	– 80 096	4 542 390
A-1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.		p.m.
A-1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	130 000		130 000
A-1 5	ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS	125 000		125 000
A-1 6	SERVIÇO SOCIAL	1 000		1 000
A-1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO	20 000		20 000
A-1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	588 688		588 688
	Título A-1 — Total	**6 239 614**	**– 88 060**	**6 151 554**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO A-1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A-1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO				
A-1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***		284 580	– 5 093	279 487
	Artigo A-1 0 0 — Subtotal		284 580	– 5 093	279 487
A-1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais***		13 518	– 140	13 378
	Artigo A-1 0 1 — Subtotal		13 518	– 140	13 378
A-1 0 2	***Subsídios transitórios***		268 842	– 1 810	267 032
	Artigo A-1 0 2 — Subtotal		268 842	– 1 810	267 032
A-1 0 3	***Pensões***		p.m.		p.m.
	Artigo A-1 0 3 — Subtotal		p.m.		p.m.
A-1 0 4	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***		50 000		50 000
	Artigo A-1 0 4 — Subtotal		50 000		50 000

CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A-1 0 5	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções***		80 000		80 000
	Artigo A-1 0 5 — Subtotal		80 000		80 000
A-1 0 6	***Cursos para os membros da instituição***		5 000		5 000
	Artigo A-1 0 6 — Subtotal		5 000		5 000
A-1 0 9	***Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição***		50 500	– 921	49 579
	Artigo A-1 0 9 — Subtotal		50 500	– 921	49 579
	Capítulo A-1 0 — Total		**752 440**	**– 7 964**	**744 476**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

A-1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
284 580	– 5 093	279 487

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, p. 4).

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/262/CE, CECA, Euratom (JO L 92 de 9.4.2002, p. 13).

A-1 0 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
13 518	– 140	13 378

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente os artigos 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a quota-parte patronal (0,87 %) de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,

— a quota-parte patronal (3,4 %) de seguro contra os riscos de doença,

— o subsídio de nascimento,

— os subsídios previstos em caso de morte.

A-1 0 2 Subsídios transitórios

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
268 842	– 1 810	267 032

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios, as prestações familiares bem como os coeficientes de correcção dos países de residência.

A-1 0 9 Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
50 500	– 921	49 579

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 4.ºA e o Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de eventuais adaptações das remunerações e pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A-1 1	PESSOAL NO ACTIVO				
A-1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***				
A-1 1 0 0	Vencimentos de base	5.8	2 721 732	– 50 223	2 671 509
A-1 1 0 1	Prestações familiares	5.8	289 942	– 5 298	284 644
A-1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)	5.8	413 277	– 7 551	405 726
A-1 1 0 3	Subsídio de secretariado		18 000	– 525	17 475
	Artigo A-1 1 0 — Subtotal		3 442 951	– 63 597	3 379 354
A-1 1 1	***Outros agentes***				
A-1 1 1 0	Outros agentes		p.m.		p.m.
A-1 1 1 5	Agentes contratuais		245 000		245 000
	Artigo A-1 1 1 — Subtotal		245 000		245 000
A-1 1 3	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão***	5.8	152 354	– 2 784	149 570
	Artigo A-1 1 3 — Subtotal		152 354	– 2 784	149 570
A-1 1 4	***Abonos e subsídios diversos***		35 355	– 160	35 195
	Artigo A-1 1 4 — Subtotal		35 355	– 160	35 195
A-1 1 5	***Horas extraordinárias***		5 000		5 000
	Artigo A-1 1 5 — Subtotal		5 000		5 000
A-1 1 8	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***	5.8	205 104	– 3 748	201 356
	Artigo A-1 1 8 — Subtotal		205 104	– 3 748	201 356

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
A-1 1 9	***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***	5.8	536 722	– 9 807	526 915
	Artigo A-1 1 9 — Subtotal		536 722	– 9 807	526 915
	Capítulo A-1 1 — Total		**4 622 486**	**– 80 096**	**4 542 390**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

A-1 1 0 Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º e 66.º

A-1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
2 721 732	– 50 223	2 671 509

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários.

A-1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
289 942	– 5 298	284 644

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, nomeadamente:

— o abono de lar,

— o abono por filhos a cargo,

— o abono escolar e pré-escolar,

dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes contratuais.

A-1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
413 277	– 7 551	405 726

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes contratuais.

A-1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
18 000	– 525	17 475

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de secretariado dos funcionários.

A-1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
152 354	– 2 784	149 570

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

A-1 1 3 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição para o seguro contra os riscos de doença (artigo 72.º) e contra os riscos de acidente e de doença profissional (artigo 73.º), a contribuição da instituição na constituição do fundo especial de desemprego (n.º 7 do artigo 28.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem (artigo 42.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias).

Esta dotação cobre também as despesas relativas à consulta médica anual dos funcionários e outros agentes que a ela têm direito, incluindo as análises e os exames médicos solicitados no âmbito dessa consulta.

A-1 1 4 ***Abonos e subsídios diversos***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
35 355	– 160	35 195

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento (artigos 70.º, 74.º e 75.º) e o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem (artigo 8.º do anexo VII), os subsídios fixos de funções (artigo 14.º do anexo VII), os subsídios fixos de deslocação (artigo 15.º do anexo VII).

A-1 1 8 ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
205 104	– 3 748	201 356

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, partida ou reafectação geográfica (artigos 20.º e 71.º e artigo 7.º do anexo VII), os subsídios devidos aos agentes obrigados a mudar de residência por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da afectação ao novo local de serviço (artigos 5.º e 6.º do anexo VII), as despesas de mudança de residência (artigos 20.º e 71.º e artigo 9.º do anexo VII), as ajudas de custo devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções (artigos 20.º e 71.º e artigo 10.º do anexo VII).

A-1 1 9 ***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
536 722	– 9 807	526 915

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência dos coeficientes correctores (artigos 64.º e 65.º e anexo XI), assim como as eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício (artigo 65.º e anexo XI).

SECÇÃO VIII B - AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

RECEITAS

TÍTULO B-4

ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
B-4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES	412 471	– 7 837	404 634
B-4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES	51 071	– 970	50 101
	Título B-4 — Total	**463 542**	**– 8 807**	**454 735**

TÍTULO B-4

ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO B-4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
B-4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES			
B-4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes***	392 073	– 7 449	384 624
	Artigo B-4 0 0 — Subtotal	392 073	– 7 449	384 624
B-4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.		p.m.
	Artigo B-4 0 3 — Subtotal	p.m.		p.m.
B-4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	20 398	– 388	20 010
	Artigo B-4 0 4 — Subtotal	20 398	– 388	20 010
	Capítulo B-4 0 — Total	**412 471**	**– 7 837**	**404 634**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO B-4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

B-4 0 0 Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
392 073	– 7 449	384 624

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados–gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1292/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 23).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2459/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

Decisão n.º 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de Julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

B-4 0 4 Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
20 398	– 388	20 010

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

CAPÍTULO B-4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
B-4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES			
B-4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	51 071	– 970	50 101
	Artigo B-4 1 0 — Subtotal	51 071	– 970	50 101
B-4 1 1	***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.		p.m.
	Artigo B-4 1 1 — Subtotal	p.m.		p.m.
	Capítulo B-4 1 — Total	**51 071**	**– 970**	**50 101**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO B-4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

B-4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
51 071	– 970	50 101

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
B-1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	2 472 692	– 38 572	2 434 120
B-2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO	406 613		406 613
B-10	OUTRAS DESPESAS	p.m.		p.m.
	Despesas — Total	**2 879 305**	**– 38 572**	**2 840 733**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO B-1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
B-1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	671 056	– 11 297	659 759
B-1 1	PESSOAL NO ACTIVO	1 649 583	– 27 275	1 622 308
B-1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.		p.m.
B-1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	57 818		57 818
B-1 5	ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS	90 936		90 936
B-1 6	SERVIÇO SOCIAL	p.m.		p.m.
B-1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO	3 299		3 299
B-1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	p.m.		p.m.
	Título B-1 — Total	**2 472 692**	**– 38 572**	**2 434 120**

TÍTULO B-1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO B-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
B-1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO				
B-1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***	5.8	555 367	– 10 552	544 815
	Artigo B-1 0 0 — Subtotal		555 367	– 10 552	544 815
B-1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais***	5.8	19 197	– 365	18 832
	Artigo B-1 0 1 — Subtotal		19 197	– 365	18 832
B-1 0 2	***Subsídios transitórios***	5.8	p.m.		p.m.
	Artigo B-1 0 2 — Subtotal		p.m.		p.m.
B-1 0 3	***Pensões***	5.8	p.m.		p.m.
	Artigo B-1 0 3 — Subtotal		p.m.		p.m.
B-1 0 4	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***	5.8	66 492		66 492
	Artigo B-1 0 4 — Subtotal		66 492		66 492

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO B-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
B-1 0 5	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções***	5.8	p.m.		p.m.
	Artigo B-1 0 5 — Subtotal		p.m.		p.m.
B-1 0 6	***Cursos para os membros da instituição***	5.8	10 000		10 000
	Artigo B-1 0 6 — Subtotal		10 000		10 000
B-1 0 9	***Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição***	5.8	20 000	– 380	19 620
	Artigo B-1 0 9 — Subtotal		20 000	– 380	19 620
	Capítulo B-1 0 — Total		**671 056**	**– 11 297**	**659 759**

CAPÍTULO B-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

B-1 0 0 ***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
555 367	– 10 552	544 815

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1292/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 23).

Decisão n.º 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de Julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

B-1 0 1 ***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
19 197	– 365	18 832

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente os artigos 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a quota-parte patronal (0,87 %) de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,

— a quota-parte patronal (3,4 %) de seguro contra os riscos de doença,

— o subsídio de nascimento,

— os subsídios previstos em caso de morte.

B-1 0 9 ***Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
20 000	– 380	19 620

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 4.ºA e o Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de eventuais adaptações das remunerações e pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
B-1 1	PESSOAL NO ACTIVO				
B-1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***				
B-1 1 0 0	Vencimentos de base	5.8	978 304	– 18 588	959 716
B-1 1 0 1	Prestações familiares	5.8	68 225	– 1 296	66 929
B-1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)	5.8	119 743	– 2 275	117 468
B-1 1 0 3	Subsídio de secretariado	5.8	p.m.		p.m.
	Artigo B-1 1 0 — Subtotal		1 166 272	– 22 159	1 144 113
B-1 1 1	***Outros agentes***				
B-1 1 1 0	Agentes auxiliares, agentes locais e conselheiros especiais	5.8	49 405		49 405
B-1 1 1 5	Agentes contratuais	5.8	p.m.		p.m.
	Artigo B-1 1 1 — Subtotal		49 405		49 405
B-1 1 2	***Aperfeiçoamento profissional***	5.8	10 843		10 843
	Artigo B-1 1 2 — Subtotal		10 843		10 843
B-1 1 3	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão***	5.8	50 613	– 962	49 651
	Artigo B-1 1 3 — Subtotal		50 613	– 962	49 651
B-1 1 4	***Abonos e subsídios diversos***	5.8	18 858	– 358	18 500
	Artigo B-1 1 4 — Subtotal		18 858	– 358	18 500
B-1 1 5	***Horas extraordinárias***	5.8	2 979	– 57	2 922
	Artigo B-1 1 5 — Subtotal		2 979	– 57	2 922

CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
B-1 1 7	***Prestações de serviço suplementares***				
B-1 1 7 5	Despesas de tradução e de interpretação	5.8	103 825		103 825
B-1 1 7 6	Outras prestações e trabalhos a efectuar por terceiros			p.m.	p.m.
B-1 1 7 8	Apoio às actividades	5.8	50 000		50 000
	Artigo B-1 1 7 — Subtotal		153 825	p.m.	153 825
B-1 1 8	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***	5.8	130 910	– 2 487	128 423
	Artigo B-1 1 8 — Subtotal		130 910	– 2 487	128 423
B-1 1 9	***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***	5.8	65 878	– 1 252	64 626
	Artigo B-1 1 9 — Subtotal		65 878	– 1 252	64 626
	Capítulo B-1 1 — Total		**1 649 583**	**– 27 275**	**1 622 308**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

B-1 1 0 Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal

B-1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
978 304	– 18 588	959 716

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários.

B-1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
68 225	– 1 296	66 929

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção I do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, nomeadamente:

— o abono de lar,

— o abono por filhos a cargo,

— o abono escolar,

dos funcionários e agentes temporários.

B-1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
119 743	– 2 275	117 468

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

B-1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
50 613	– 962	49 651

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição para o seguro contra os riscos de doença (artigo 72.º) e contra os riscos de acidente e de doença profissional (artigo 73.º), a contribuição da instituição na constituição do fundo especial de desemprego (n.º 7 do artigo 28.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem (artigo 42.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias).

CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

B-1 1 3 *(continuação)*

Esta dotação cobre também as despesas relativas à consulta médica anual dos funcionários e outros agentes que a ela têm direito, incluindo as análises e os exames médicos solicitados no âmbito dessa consulta.

B-1 1 4 ***Abonos e subsídios diversos***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
18 858	– 358	18 500

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento (artigos 70.º, 74.º e 75.º) e o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem (artigo 8.º do anexo VII), os subsídios de habitação e de transporte (artigos 14.ºA e 14.ºB do anexo VII), os subsídios fixos de funções (artigo 14.º do anexo VII), os subsídios fixos de deslocação (artigo 15.º do anexo VII), os abonos especiais para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamento (artigo 75.º).

B-1 1 5 ***Horas extraordinárias***

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
2 979	– 57	2 922

Observações

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *infra*.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

B-1 1 7 ***Prestações de serviço suplementares***

B-1 1 7 6 Outras prestações e trabalhos a efectuar por terceiros

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
	p.m.	p.m.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, nomeadamente:

— pessoas temporárias para diversos serviços,

— pessoal suplementar.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

B-1 1 8 Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
130 910	– 2 487	128 423

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento (artigos 27.º a 31.º e 33.º e anexo III), as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, partida ou reafectação geográfica (artigos 20.º e 71.º e artigo 7.º do anexo VII), os subsídios devidos aos agentes obrigados a mudar de residência por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da afectação ao novo local de serviço (artigos 5.º e 6.º do anexo VII), as despesas de mudança de residência (artigos 20.º e 71.º e artigo 9.º do anexo VII), as ajudas de custo devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções (artigos 20.º e 71.º e artigo 10.º do anexo VII).

B-1 1 9 Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes

Dotações 2005	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
65 878	– 1 252	64 626

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência dos coeficientes correctores (artigos 64.º e 65.º e anexo XI), assim como as eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício (artigo 65.º e anexo XI).